Edição de hoje
16 pags.

DIRECTOR:
SAMUEL DUARTE

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Numero avulso
200 réis

GERENTE INTERINO:
MARDOKÊO NACRE

ANNO XLI | JOÃO PESSÔA, (Parahyba) — Domingo, 4 de dezembro de 1932 | NUMERO 275

Directrizes constitucionaes

DOS DEBATES feridos no seio da commissão elaboradora do ante-projecto constitucional não surgiu ainda a orientação que ha de prevalecer acerca de pontos de vista fundamentaes, dentro da nova estructura republicana.

Em torno de determinadas idéas, não ha divergencias entre os membros da commissão.

A republica federativa, tendo por base o suffragio directo, parece será mantida, como o systema que melhor corresponde, por força de razões historicas e politicas, ás condições do nosso meio geographico e humano.

O mesmo, porém, não se póde dizer da organização dos poderes executivo e legislativo, em face dos inconvenientes advindos de pratica presidencialista.

Os partidarios do parlamentarismo, que não são poucos, parecem defender uma formula mais feliz.

Se vingar essa corrente de opinião, não diremos que estará assegurada a plenitude de um regime francamente democratico para o Brasil, pois, na pratica, as melhores idéas ás vezes apresentam resultados negativos. Todavia, o caminho percorrido, numa dolorosa experiencia de 40 annos, nos autoriza a esperar de um novo rumo, alguma cousa differente daquelle espectaculo de servilismo, que fez do antigo Congresso um rebanho de creaturas sem vontade, pensando e agindo pelos caprichos do hospede do Cattete.

Ainda, neste ponto, pró ou contra o parlamentarismo, não se definiram as opiniões dos constitucionalistas a quem o govêrno commetteu a tarefa de fixar os rumos de nossa organização politica.

O perigo das cohesões dogmaticas a principios de tão transcendente gravidade nos põe de sobreaviso para não pleitearmos o rigor de determinados postulados theoricos. Tudo deve ser examinado cuidadosamente, em harmonia com o gráo de cultura do nosso povo, afim de que não venha a succeder com o novo estatuto o que occorreu com a Constituição de 1891, cuja finalidade parece ter sido a daquelle "senatus-consulto" referido por Cicero: "habemus legem, sed in tabulis, sicut glaudium in vagina adsconditum".

Tinhamos sem duvida, a lei, mas na letra fria dos textos; imperante, como a espada na bainha.

Outro aspecto que começa a interessar ás discussões em torno ao ante-projecto é o da representação de classes.

Impugnada por votos da estatura mental de Oliveira Vianna, Mello Franco e Carlos Maximiliano, a idéa teve defensores como José Americo de Almeida e João Mangabeira, reunindo adhesões já manifestadas nos meios cultos do pais, onde a concepção individualista do Direito vae cedendo terreno á doutrina, cada vez mais victoriosa, da solidariedade e interdependencia social.

Ao genio de Léon Duguit, o mais fecundo e subversivo constitucionalista da França, se deve o ensaio que fixou e desenvolveu, com inexpugnavel dialectica, esse principio novo onde assenta, com segurança, a estructura do Estado moderno.

A contribuição dos municipios para a Instrucção Publica

Em telegramma enviado ao sr. Interventor Federal interino o prefeito municipal de Itabayana communicou haver recolhido á Mesa de Rendas daquella cidade, a quantia de 3:157$200, proveniente dos 15% deduzidos da receita do mês de novembro findo, destinada á Instrucção Publica.

UMA CARTA DO SR. FURTADO REIS AO "DIARIO DE NOTICIAS"

RIO, 2 — (Nacional) — Retardado — O sr. Trajano Furtado Reis publicou no "Diario de Noticias" uma carta cheia de diatribes contra o sr. João Avelino da Trindade, fazendo crêr que as promoções desse funccionario foram devidas ao facto de descender elle de u'a familia parahybana, o que constitue uma clamorosa injustiça ao ministro José Americo. (A União).

TRIBUNAL DO JURY

Sob a presidencia do dr. Sizenando de Oliveira, juiz de direito da 2.ª vara, funccionou hontem o Tribunal do Jury da capital.

Occupou a cadeira da promotoria publica o dr. Francisco Seraphico da Nobrega Filho, 2.º promotor interino.

Foi submettido a julgamento, e absolvido, o réo Manuel da Silva, vulgo "Manuel Vigia", que teve por patrono o dr. Osias Gomes.

Aguardem a tinta de escrever 5 DE JULHO.

O QUARTO ANNIVERSARIO DO DESASTRE DO "SANTOS DUMONT"

RIO, 2 — (Nacional) — Retardado — Commemora-se amanhã o quarto anniversario do desastre do avião Santos Dumont, verificado quando o saudoso brasileiro regressava da Europa, e no qual pereceu uma pleiade de illustres patricios nossos. (A União).

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Escolhido recentemente para chefiar a Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, o coronel Mendonça Lima acaba de assumir aquellas funcções, conforme telegramma recebido pelo sr. Interventor Federal interino e que publicamos a seguir:

"RIO — Communico a vossencia que nesta data assumi cargo de director Geral Correios e Telegraphos para o qual fui nomeado por decreto do Govêrno Provisório. Attenciosas saudações. — MENDONÇA LIMA".

Centro Civico "João Pessôa"

(REUNIAO DA DIRECTORIA)

O sr. Murillo Lemos, primeiro secretario do Centro Civico "João Pessôa", convida, por nosso intermedio, os demais membros da directoria para a reunião ordinaria do mês de dezembro corrente, a realizar-se no edificio desta folha, ás 19 horas do proximo dia oito (quinta-feira).

Será hoje o segundo vesperal de Celina d'Nigro

E DO MAESTRO ALBERTO DE FIGUEIRÊDO

NO SALÃO nobre da Escola Normal realiza-se hoje, ás 17 horas, o segundo vesperal da festejada soprano pernambucana

Celina d'Nigro

na senhorita Celina d'Nigro, nome applaudido nas mais cultas capitaes do pais.

Como em sua primeira festa de arte, Celina d'Nigro organizou caprichoso programma de que constam producções musicaes do maior valor.

Acompanhará a distinguida soprano, ao piano, o maestro Alberto de Figueirêdo, vindo especialmente de Recife para esse fim.

Esse vesperal que conseguiu o apoio da sociedade culta de nossa terra, será promovido em beneficio das obras em construcção da matriz de N. S. do Rosario.

PROMOÇÕES NA MARINHA

RIO, 2 — (Nacional) — Retardado — Foram assignadas hoje numerosas promoções na Marinha. (A União).

NATAL NA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO

Proseguem animados os preparativos das diversas commissões organizadas para os festejos de Natal na avenida Floriano Peixoto.

Tocará nas commemorações profanas os "Batutas de Jaguaribe".

Também haverá animada "soirée" dançante num artistico pavilhão que será alli armado.

Pela manhã, então será celebrada a missa campal.

Revista "De Tudo..."

Acha-se bastante adeantada a confecção do n.º 5, desse conceituado magazine mensal.

Cumprindo o programma a que se traçou ao ingressar na vida periodistica, DE TUDO... apresentará nessa edição um fasciculo a contento, com abundante materia seleccionada, onde avultam numerosas producções de intellectuaes conterraneos.

De antemão está assegurada a repetição do exito que vem marcando a apparição de cada novo fasciculo dessa optima publicação.

O numero em apreço, que corresponde ao mês de novembro recem-findo, circulará nos primeiros dias da semana entrante.

O HOMEM QUE VENDEU A MEMORIA

MANCHESTER, novembro (Correspondencia aerea) — Datas, o homem da memoria, acaba de contratar, segundo o qual, após a sua morte, a sua cabeça deve ser posta á disposição da Escola de Medicina do King's College Hospital de Denmark Hill.

Em troca desta cessão "postuma", ser-lhe-ão dadas uma importancia de mil libras esterlinas, pagaveis immediatamente, uma pensão vitalicia trimestral de 99 libras, e mais o preço de um caixão de luxo, enterro de primeira classe e sepultura para quatro pessôas. A proposta vem de um grupo de medicos do dito collegio que espera encontrar uma explicação da maravilhosa memoria de Datas numa analyse minuciosa de seu cerebro.

Datas, que actualmente é empregado de um "music-hall" de Manchester, declarou que "emquanto puder apparecer em scena não tocará em um "penny" desse dinheiro, e que se a sua familia estiver em bôas condições, quando de sua morte, legal-o-á a algum hospital".

Este individuo, que é possuidor da memoria mais extraordinaria do mundo — em que pese a Pico de Mirandola — pode enumerar mais de duas mil datas e factos da grande guerra, sabe o nome de todos os premiados do Derby nos ultimos cincoenta annos. E' capaz de dizer innumeraveis datas historicas com uma velocidade surprehendente.

Em 1914, quatro medicos americanos haviam "comprado" a cabeça de Datas pela somma de dez mil libras. Mas o "homem da memoria" sobreviveu a todos elles, o que o fez novamente proprietario da sua caixa craniana e negociador em segundas viais com o corpo medico de King's College de Denmark Hill.

Arco de Triumpho "João Pessôa"

Cadeia de Ouro

O dr. José Rodrigues de Aquino, promotor publico da comarca de Areia, entregou-nos a quantia de 30$000, producto do desdobramento da CADEIA DE OURO.

A referida importancia encontra-se na sub-gerencia desta folha, á disposição de quem de direito.

A solennidade da entrega de diplomas ás professorandas da Escola Normal "João Pessôa", de Campina Grande

No "Cinema Appollo", de Campina Grande, realizar-se-á, ás 14 horas de hoje, a solennidade da entrega de diplomas á turma de professorandas deste anno, da Escola Normal "João Pessôa" annexa ao Instituto Pedagogico daquella cidade.

Essa cerimonia será presidida pelo sr. dr. Argemiro de Figueirêdo, interventor federal interino, que para alli se transportará em automovel de linha.

Em companhia do chefe do governo viajarão os drs. Dias Junior, que responde pelo expediente da Secretaria do Interior, José Mariz, official de gabinête da Interventoria e Hortencio Ribeiro.

A partida está marcada para ás 5 1|2 de hoje.

AS VICTIMAS DO DESASTRE DE ANTE-HONTEM DA AVIAÇÃO NAVAL

RIO, 2 — (Nacional) — Retardado — Os corpos do commandante Alvaro Barcellos Sobral e do marinheiro José Irenêo, mortos hoje num desastre de aviação, estão em camara ardente no Arsenal de Marinha, devendo o cadaver do commandante Barcellos seguir para a cidade de Campos, onde reside a familia do mallogrado piloto. (A União).

Telegrammas retidos

Cleide Vasconcellos, rua Juarez Tavora, 1.287, antiga Monsenhor Walfredo; Porfirio Ribeiro, Venancio Neiva, 78; José Ribeiro Magalhães; Derman; Percilia Fialho, Duque de Caxias, 163.

O embarque do 22.º Batalhão de Caçadores para esta capital

RIO, 3 — (Nacional) — O 22.º B. C., que partiu, ante-hontem, desta capital, segue a bordo do paquete "Itanagé".

Ao embarque da destemida tropa parahybana compareceram o interventor Gratuliano Brito e o sr. Ruy Carneiro, representante do ministro José Americo. (A União).

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

GOVERNO DO ESTADO

Decreto n. 339, de 3 de dezembro de 1932

Regula as ferias forenses do Superior Tribunal de Justiça e altera dispositivos do Codigo do Processo Civil e Commercial.

Argemiro de Figueirêdo, Secretario do Interior e Segurança Publica, respondendo pela Interventoria Federal do Estado da Parahyba,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica revogado o art. 65 do Dec. n. 268, de 18 de março de 1932, na parte referente aos membros do Superior Tribunal de Justiça do Estado, para os quaes ficam restabelecidas as ferias collectivas de que trata o art. 155, § unico do Codigo do Processo Civil e Commercial.

Art. 2.º — E' substituido por appellação o recurso de aggravo previsto no art. 1.520, n. 88, do Codigo do Processo Civil e Commercial.

§ unico — Esta disposição se applicará aos processos ainda dependentes de julgamento.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessôa, 3 de dezembro de 1932, 44.º da Proclamação da Republica.

Argemiro de Figueirêdo
João Dias Junior, resp. pela Secretaria do Interior.

THESOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 3 de dezembro de 1932

INSTITUTOS DE CREDITOS	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAES	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil C/ Movimento — — —					
Banco do Brasil C/ Patronato etc. — —	26:954$231		26:954$231		26:954$231
Banco do Estado da Parahyba C/ Movimento	82:228$912	10:400$000	9.:628$912	20:704$350	71:924$562
Banco do Estado da Parahyba C/ Banco Agricola e Hypothecario — — — —	17:590$053		17:590$053		17:590$053
Banco Central C/ Prazo Fixo— — — —	100:000$000		100:000$000		100:000$000
Banco Central C/ Movimento— — — —	31:501$221		31:501$221	2 990$500	28:510$721
Pequenos Bancos C/ Prazo Fixo — — —	280:000$000		280:000$000		280:000$000
Banco A. Transatlantico C/ Prazo Fixo —	700:000$000		700:000$000		700:000$000
Banco do Estado, Caixa Estadoal de Obras Contra os Effeitos das Sêccas — — —	725$800		725$800		725$800
Banco do Estado, Caixa de Colonisação de Flagellados — — — — — — —	33:149$776		33:149$776		33:149$776
	1 272:149$993	10:400$000	1 282:549$993	23:694$850	1.258:855$143

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 3 de dezembro de 1932

FRANCA FILHO, thesoureiro geral. MOACYR DE M. GOMES, escripturario.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 2:

Despachos:

Parecer n.º 136, da Commissão revisora do Quadro de Inactivos, referente á aposentadoria do agente da Policia Maritima, Jonas Neves Parahybano. — Proceda-se nos termos do parecer da Commissão de Revisão do Quadro de Inactivos.

Idem n. 137, da Commissão revisora do Quadro de Inactivos, referente á jubilação do professor da villa de Pedras de Fôgo, João Cesar Vieira de Mello. — Proceda-se nos termos do parecer da Commissão de Revisão do Quadro de Inactivos.

Idem n. 138, da Commissão revisora do Quadro de Inactivos, referente á reforma do soldado-musico de 3.ª classe da antiga Força Publica, Cicero Galdino Diniz. — Proceda-se nos termos do parecer da Commissão de Revisão do Quadro de Inactivos.

Idem n. 139, da Commissão revisora do Quadro de Inactivos, referente á reforma do mestre de musica do antigo batalhão de Segurança do Estado, José Rodrigues Correia Lima. — Proceda-se nos termos do parecer da Commissão Revisora.

Idem n. 140, da Commissão revisora do Quadro de Inactivos, referente á reforma do cabo de esquadra da antiga Força Publica, Diógo Velho Cavalcanti de Albuquerque. — Proceda-se nos termos do parecer da Commissão Revisora.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 3:

Decretos:

O Secretario do Interior e Segurança Publica, respondendo pela Interventoria Federal neste Estado, resolve nomear o sr. Elviro Lins de Medeiros para exercer o cargo de escrivão do districto de S. Mamede, do municipio de S. Luzia do Sabugy.

O Secretario do Interior e Segurança Publica, respondendo pela Interventoria Federal neste Estado, resolve nomear o tenente Severino Ignacio de Barros para exercer o cargo de delegado de policia do districto de Teixeira.

O Secretario do Interior e Segurança Publica, respondendo pela Interventoria Federal neste Estado, resolve nomear o tenente Severino Dias Novo para exercer o cargo de delegado de policia do districto de Catolé do Rocha.

O Secretario do Interior e Segurança Publica, respondendo pela Interventoria Federal neste Estado, resolve nomear o sargento Albino Gomes de Lima para exercer o cargo de sub-delegado de policia da circumscripção de Joazeiro, do districto de Soledade.

O Secretario do Interior e Segurança Publica, respondendo pela Interventoria Federal neste Estado, resolve exonerar Ezequiel Fialho Bezerra do cargo de sub-delegado de policia da circumscripção de Joazeiro, do districto de Soledade.

O Secretario do Interior e Segurança Publica, respondendo pela Interventoria Federal neste Estado, resolve nomear o sargento Argemiro Gomes Ferreira para exercer o cargo de sub-delegado da circumscripção de Santa Rita do Curema, do districto de Piancó.

O Secretario do Interior e Segurança Publica, respondendo pela Interventoria Federal neste Estado, resolve exonerar o tenente Severino Ignacio de Barros do cargo de delegado de policia do districto de Catolé do Rocha.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PUBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 3:

Decretos:

O Director do Gabinête da Secretaria do Interior e Segurança Publica, respondendo pelo expediente da mesma Secretaria, resolve exonerar Jovino Alves de Freitas do cargo de 3.º supplente de sub-delegado da circumscripção de Malta, do districto de Pombal.

O Director do Gabinête da Secretaria do Interior e Segurança Publica, respondendo pelo expediente da mesma Secretaria, resolve nomear Jovino Alves de Freitas para exercer o cargo de 1.º supplente de sub-delegado de policia da circumscripção de Malta, do districto de Pombal.

IMPRENSA OFFICIAL

Esta repartição recolheu, hontem, aos cofres do Thesouro do Estado, a importancia de 1:298$120, correspondente á renda do dia 2 de dezembro de 1932.

REGIMENTO POLICIAL MILITAR DO ESTADO

Commando da Guarnição e do Regimento Policial Militar do Estado da Parahyba. (Auxiliar do Exercito de 1.ª linha). Quartel em João Pessôa, 3 de dezembro de 1932.

Serviço para o dia 4 (domingo):

Dia ao Regimento, 2.º tenente Firmiano Cavalcanti; adjuncto ao official de dia, 2.º sargento Gercino Fernandes de Lima; dia á Secretaria, soldado Djalma Raposo da Cunha; dia ao telephone, soldado Antonio Juvino dos Anjos; ordem á casa das ordens, soldado corneteiro Francisco Guilherme.

Serviço para o dia 5 (segunda-feira):

Dia ao Regimento, 2.º tenente José Castor; adjuncto ao official de dia, 2.º sargento Enio Soares; dia á Secretaria, 3.º sargento Celso Angelo; dia ao telephone, soldado Francisco Joaquim do Nascimento; ordem á casa das ordens, soldado corneteiro João Teixeira.

O 1.º batalhão dará o pessoal para as guardas do Quartel do Regimento e Cadeia Publica da capital.

(Ass.) **José Mauricio da Costa**, tenente-coronel commandante.

Confere com o original: **Joaquim Henriques de Araújo**, major sub-commandante interino.

Regimento Policial Militar do Estado — Commando do 1.º Batalhão — (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha) Quartel em João Pessôa, 3 de dezembro de 1932.

Serviço para o dia 4 (domingo):

Official de dia ao Regimento, 2.º tenente Firmiano Cavalcanti; adjuncto de dia ao Regimento, 2.º sargento Gercino Fernandes; guarda da Cadeia, sargento José Teixeira e cabo Francisco Baptista; guarda do quartel, sargento Clodomiro e cabo Severino Dias; guarda da Delegacia Fiscal, cabo Raphael Manuel dos Santos; guarda da Alfandega, cabo Severino Francisco Alves; patrulha da cidade, cabo Antonio Isidro Gomes; feira das Barreiras, cabo Dogival de Freitas; dia á E. M., cabo Antonio Paulo; dia á S|O., soldado Raul Peronico; 1.º gyro, avenida Joaquim Torres, cabo João Fidelis; 1.º gyro, Roggers, cabo Severino Faustino da Silva; 1.º gyro, Jaguaribe, cabo Pedro Joaquim de Sant'Anna; 1.º gyro, Cruz das Armas, cabo Manuel Bem de Souza; 2.º gyro avenida Joaquim Torres, cabo Manuel Ferreira da Silva; 2.º gyro, Roggers, cabo Odilon Cabral; 2.º gyro, Jaguaribe, cabo Abdias Nunes; 2.º gyro, Cruz das Armas, cabo Manuel Marcionillo; ordem ao Regimento, corneteiro Francisco Guilherme; ordem ao batalhão, soldado aprendiz corneteiro Quintiliano Pereira da Silva; piquete ao Regimento, Antonio Jovino.

Boletim n. 330 — Uniforme 5.º (kaki).

Para conhecimento do batalhão e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — **Destino de praças e desligação de addidos** — Pelo boletim do C. G. de hontem, foram desligados de addidos a este batalhão os cabos de esquadra do 2.º dito, Severino Alves dos Santos e Jonas Donato da Silva e o soldado Jordão Moreira da Costa Filho, por terem seguido a reunir-se á sua unidade.

II — **Recolhimento de praça** — Recolheu-se hontem, do estacionamento da ponte de Sanhauá, o soldado da 1.ª cia. n. 216, Manuel Pedro de Souza.

III — **Inspecção de saúde** — Pelo boletim do C. G. de hontem, foi mandado ser inspeccionado de saúde, para effeito de engajamento, o soldado tambor-corneteiro da 1.ª cia. n. 284, João Teixeira da Cunha.

IV — **Transferencia** — Em obediencia á determinação contida no item V do boletim do C. G. de hoje, transfiro da D. V. de Galante para o destacamento de Alagôa Nova, devendo permanecer em Mattinhas, o soldado da 3.ª cia. n. 559, Manuel Pereira de Lima.

(Ass.) **Severino Bernardo Freire**, 2.º tenente commandante interino.

Confere com o original: — **Pedro Gonzaga de Lima**, 2.º tenente ajudante interino.

GEMONSTRAÇAO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

Saldo do dia 2 do corrente		94:663$304
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 3:		
Pela Recebedoria de Rendas	10:400$000	
Pelas Repartições do interior e outras	6:440$570	
Retiradas de Bancos	23:694$800	40:533$420
		135:198$724
Despesa effectuada no dia 3 do corrente	60:357$034	
Depositos em bancos	10:400$000	70:757$034
Saldo para o dia 5 do corrente:		
No Caixa Geral	36:213$350	
No Caixa de Soccorro aos Flagellados	8:228$340	
No Caixa de A. Infantil aos flagellados	20:000$000	64:441$690
Em bancos, confórme demonstração		1.258:855$143
		1.323:296$833

Thesouraria Geral do Estado da Parahyba, 3 de dezembro de 1932.

Franca Filho, Thesoureiro

Moacyr de M. Gomes, Escripturario

MOVIMENTO DE CONTAS

DIA 4:

Existentes no dia 3	2.392:649$737	
Entradas	7:022$300	
	2.399:672$037	
Pagas	10:000$000	
Existentes nesta data		2.389:672$037
Emprestimo do Banco do Brasil		1.600:000$000
		3.989:672$037
Saldo demonstrado	1.323:296$833	
Menos a verba da C. E. E. O. C. Séccas	725$800	
	1.322:571$033	
Menos a verba Colonisação aos Flagellados	33:149$776	
	1.289:421$257	
Menos a verba de Soccorros aos Flagellados	8:228$340	
	1.181:192$917	
Menos a verba da caixa A. Infantil aos Flagellados	20:000$000	1.261:192$917
Divida liquida		2.728:479$120

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 2	15:640$199	
Receita do dia 3	1:812$100	17:452$299
Despesa do dia 3		13:366$900
Saldo do dia 3..		4:085$399
No Banco do Brasil	86$000	
Na Caixa Rural	1:324$900	
Em cofre	2:674$499	4:085$399

Thesouraria da Prefeitura de João Pessôa, 3|12|932.

Gentil Fernandes, Thesoureiro interino.

Expediente do dia 3:

Petição de Euclydes Salles. — O peticionario não se achava em gòzo de licença para tratamento de saúde e sim de uma licença especial, conseguida "ex-officio", para repouso, quando do seu regresso das operações contra os rebeldes de S. Paulo. Entretanto, submetta-se á inspecção medica na Directoria da Assistencia, no dia 6 do corrente, ás 10 horas.

Demonstração da receita e despesa havidas na Thesouraria geral, do Thesouro do Estado da Parahyba no dia 3 do corrente mês

RECEITA

Saldo do dia 2 do corrente		94:663$304
Recebedoria, p/conta da renda do dia 2 deste	10:400$000	
Imprensa Official, renda do dia 2 deste	1:298$120	
Desconto de vencimentos de funccionarios	5:131$850	
Thesouro do Estado, saldo de adeantamento	10$600	16:840$570
Banco do Estado, retirado n/data ..	20:704$350	
Banco Central, idem, idem	2:990$500	23:694$850
		135:198$724

DESPESA

Vencimento de funccionarios	28:826$700	
Repartição de Obras Publicas, folhas de operarios	2:630$500	
Repartição de Aguas e Esgôtos, idem, idem	12:426$800	
Palacio da Redempção, despesas com a visita do Touring Club, em combustiveis	182$000	
Directoria de Segurança Publica, adeantamentos	930$000	
Idem, idem, com a folha de investigadores	2:240$000	
Montepio do Estado, saldo de s/credito de fevereiro de 1932	13:121$034	60:357$034
Banco do Estado, depositado n/data..	10:400$000	10:400$000
Saldo para o dia 5 do corrente		64:441$690
		135:198$724

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 3 de dezembro de 1932.

Franca Filho, Thesoureiro geral

Moacyr de M. Gomes, Escripturario

SERICULTURA

QUALQUER CIDADÃO PODE PREPARAR OVOS DOS BICHOS DA SÊDA?

Pelo DR. JOSE' CALZAVARA, director do Instituto Serico do Estado

A quase totalidade dos ovulos de bicho da sêda distribuidos aos criadores do Novo Mundo pertence a um cruzamento, isto é, foi depositada por borbolêtas femeas de uma determinada raça, que foram fecundadas por machos de outra raça differente.

Sómente em determinadas localidades, privilegiadas pela natureza, pódem ser criadas as raças puras, na maioria destinadas á reproducção da especie e preparação do cruzamento, cujo producto vae a ser vendido, como no nosso caso, e distribuido gratuitamente á custa do Estado entre os criadores.

A producção de ovulos pertencente a determinado cruzamento, requer apparelhamento diverso e complicado, como tambem pessoal especializado nos diversos mystéres, bem como o conhecimento das leis da hereditariedade dos caractéres, sendo no fim o custo de producção bastante elevado.

Relativamente facil e economica, é a preparação de ovulos da raças puras, isto é, depositados por femeas fecundadas por machos da sua raça.

O "porque" deste procedimento, vamos dizer ligeiramente:

As raças de bicho da sêda, mais privilegiadas e ricas de sêda são as amarellas européas, que, seleccionadas rigorosamente por muitos seculos, alcançaram um grão de elevada producção. Porém, este esforço continuado por centenas e centenas de gerações, provocou no organismo do delicado insecto um desequilibrio organico, no qual, emquanto se iam aperfeiçoando os organismos da sêda se debilitavam outros, essenciaes, determinantes os grãos de resistencia ás adversidades da natureza. Em determinadas épocas, este desequilibrio foi tão forte que os bichos nunca puderam resistir ás supervenientes epizootias e a historia registra periodos de desastres nos centros sericos mundiaes, a ponto de se prever o fim da secular industria.

Esta era uma actividade familiar, e cada criador produzia em sua casa os ovulos de que necessitava, num processo facil ao alcance de todos. Foi aqui que appareceram os primeiros Institutos Sericos que, num esforço constante, conseguiram, por reparo, a tão angustioso estado de cousas.

Ao primeiro tempo observavam-se que as raças asiaticas, a japonêsa em primeiro logar, e a chinêsa depois, tinham um grão de resistencia superior ás européas, porém sendo os criadores acostumados com bichos de grande renda, nunca poderam ficar satisfeitos, o que provocou a continuação dos estudos que alcançaram exito satisfactorio após ter sido adoptados os cruzamentos entre as citadas raças asiaticas e as européas, obtendo-se um producto intermediario que tendo em parte as resistencias dos originaes asiaticos, conservava os caractéres da grande producção dos europeus. O interessante é saber-se, que naquella época, não se conhecia ainda as leis da "genetica", sendo um mysterio a descoberta do Mendel, cujas notas estavam ainda escondidas numa bibliotheca.

A sciencia interveiu mais tarde e valeu em parte a justificar os processos adoptados pelos praticos, cujos resultados tinham já ganho a approvação geral, num successo continuado por muitos annos.

Por desejarmos concluir, não podemos aqui fazer uma descripção dos processos adoptados na preparação dos ovulos cruzados. Será argumento de outro artigo que em breve publicaremos. Diremos, por emquanto, que sómente póde ser praticada por pessoal competente, tendo á disposição material e machinismos necessarios.

O que entra em nosso argumento é observar porque, possuindo casulos originarios do cruzamento citado, entre as raças asiaticas e européas, que se mostram extraordinariamente resistentes ás varias calamidades, o criador não póde fazer, em casa, sua reproducção, da mesma fórma que antigamente reproduzia as raças puras.

Si nós reproduzimos um lote de casulos proveniente de um cruzamento bem succedido, sendo o producto homogeneo em fórma e côr, vemos na geração seguinte, casulos de diversas fórmas e côres, em parte semelhantes aos progenitores europeus e asiaticos.

A demonstração deste phenomeno temos nas leis da *"disjuncção dos caractéres"* que dizem que na segunda geração de um cruzamento entre individuos a caractéres *"antagonistas"* os caractéres se desunem, encontrando em algum dos descendentes os caractéres dos paes e em outros os das mães.

Emquanto em algum cruzamento de animaes ou arvores, temos todos os pertencentes á segunda geração, nitidamente semelhantes um ao outro, dos progenitores, no bicho da sêda, vemos que existem tambem individuos e caractéres intermediarios, variantes indefinidamente na fórma, côres e tamanhos dos casulos, o que provoca uma mistura extraordinaria, que serve para depreciar enormemente o producto no mercado.

Na primeira geração este inconveniente nunca se verifica, em quanto cruzando directamente duas raças puras, temos outras leis que se apresentam na sua explicação.

Demonstra essa lei, que, cruzando dois seres, com caractéres "antagonistas", isto é, que pertencem a duas raças puras differentes uma das outras (em alguns casos) os descendentes se apresentam todos semelhantes a um a outro dos progenitores.

Os caractéres do progenitor, que se conserva, chama-se "dominante"; aquelle que desapparece "recessivo".

Um exemplo deste *facultado* temos, cruzando um macho da raça amarella, européa, com uma femea branca chinêsa. Os filhos resultam todos amarellos, sendo o amarello europeu o "dominante" e o branco chinês, que desapparece, "recessivo".

Como dissemos, esta lei nunca é absoluta, emquanto temos casos em que a segunda geração se apresenta como um typo intermediario, resultante da fusão dos caractéres dos progenitores.

A exemplo vejamos: cruzando uma raça ouro asiatico, com amarello europeu, os casulos da primeira geração se apresentam todos uniformemente amarellos bem carregado, resultando, assim, uma fusão homogenea, na qual nenhum dos genitores predomina.

A consequencia é que todos os ovulos distribuidos aos criadores, pertencentes ao cruzamento, são originarios duma primeira cruza, que se tem de fazer cada vez, num procedimento bastante complicado, que conforme dissemos somente póde ser feito por pessoal especializado, tendo o necessario apparelhamento.

Em vista de existirem numerosas raças de bicho da sêda, européas, asiaticas, etc., a consequencia directa é que tambem numerosas podem ser as cruzas entre as mesmas, tendo cada Instituto sua especialidade, a caractéres variados.

Podemos tambem salientar que cada technico, director de Instituto, guarda seu segredo de determinado producto, o que lhe consente obter determinadas vantagens sobre seus collegas, vantagem que se reflecte toda em beneficio dos criadores que, obtendo ovulos do Instituto A, lucrem mais que com os ovulos do Instituto B.

Quanto ao nome que o criador dá a seu producto na maioria depende do capricho. No Brasil temos já diversas raças ou cruzas. No sul temos o ouro, o super-ouro, o verde esperança, etc.

Na Parahyba... quem sabe?... Talvez o aço... Será a interrogação da nossa vontade...

Como dissemos, a distribuição aos criadores de ovulos proveniente de cruzamentos, é uma necessidade hoje officialmente reconhecida, que nenhum estabelecimento poderia esquecer.

Este procedimento consente vencer a flacidez, uma das mais perigosas doenças que tem ameaçado as nossas criações, e que ainda hoje destróe, por completo, numerosos lotes de bicho, nos quaes, por motivos diversos, faltam alguns dos indices de resistencia physica.

Antes disto, a industria serica teve que luctar com outra doença terrivel, a *"pebrina"*, cujo parasita especifico começou a se manifestar na segunda meada do seculo passado, na França, em primeiro logar e em seguida invadiu a Italia e outros centros sericos mundiaes.

Nenhuma raça de bichos póde resistir ao ataque desta doença. O desapparecimento no mundo da industria da sêda parecia iminente.

Felizmente a descoberta dos illustres scientistas italianos, os De Filippi, Cantoni, Cornalia e Vlacovic, que indicaram o agente especifico e as causas reaes da doença, em conjuncto com um grande francês, Pasteur, que applicou a selecção cellular como meio de defesa resolvendo o problema e a sericultura foi salva!

Este methodo novo, porém, valeu a complicação das cousas ainda mais para o agricultor, impossibilitando-o de fórma absoluta a preparar os ovulos por si mesmo.

A causa desta doença reside num microorganismo hereditario entre a mãe e os filhos, que se chama "Nosema bombicis", perfeitamente visivel ao microscopio a uma ampliação de 600 diametros.

O systema cellular actualmente adoptado no mundo inteiro, obrigatorio por lei tambem no Brasil, comtudo teriamos de dizer algo sobre sua applicação a este respeito... Consiste nisso.

Entre saquinhos especiaes, se collocam as borbolêtas fecundadas, sendo uma por cada um. Alli, ficam presas e estão constrangidas a depor os ovulos. Em seguida, abre-se cada saquinho, esmaga-se a borbolêta num morteiro e se examina o conteúdo no microscopio. Apresenta-se o citado microorganismo "Nosema bombicis", o saquinho contendo os ovulos correspondente ao exame vem destruido, emquanto se guarda o conteúdo se é imune de doença.

O processo parece facil e de pouca importancia, porém não é assim emquanto se trata de um serviço muito complicado, devendo-se fazer milheiros e talvez milhões de exames em poucos mêses.

No nosso Instituto Serico, tendo no programma inicial a preparação de até duzentos kilos de ovulos, queremos dizer, nunca menos de 6.000 (seis mil) onças, teremos que fazer, annualmente, perto de 900.000 (nove centos mil) exames microscopicos.

Além destes processos existem varios que já citámos, e outros serviços sobre os quaes talvez daremos algumas informações. Pensamos sufficiente o que relatamos para resolver o thema de hoje e demonstrar que um cidadão qualquer nunca póde produzir em sua casa os ovulos necessarios para suas criações, porquanto iria ao encontro do insuccesso.

UNICUIQUE SUUM. (A cada um o que lhe compete).

Syndicato dos Funccionarios Publicos da Parahyba

I

ROTATIVISMO DA DIRECTORIA — ASSISTENCIA JUDICIARIA

Prohibição para a classe dos funccionarios ter preferencias politicas ou religiosas

Como era de prever, já temos alcançado, em etapas victoriosas, o periodo inicial da campanha, com a propaganda da idéa da fundação do Syndicato dos Funccionarios Publicos da Parahyba, conforme declarações da commissão encarregada da mesma e composta dos srs. J. Florentino Junior, Luis Pinto e Abilio Porto, na irradiação ao microphone do "Radio Clube da Parahyba" na noite de 1.º do corrente.

Como todo funccionario, desejo vêr realizada a idéa da arregimentação em classe dos funccionarios publicos da Parahyba, para fazermos valer os nossos direitos, dentro dos principios da ordem e da hierarchia, sem, no emtanto, descermos ao espirito de servilismo que até o presente vem occorrendo, em questão de direitos e principios, e como praxe habitual em todos os casos pendentes de solução para o funccionalismo.

Recebi alviçareiramente a noticia irradiada pela commissão de propaganda e, como funccionario, tomei a deliberação de apresentar (3) três suggestões, as quaes passo a expôr:

Rotativismo da Directoria — Como medida de equidade, o Socialismo tem imposto a praxe de se renovar, annualmente, as directorias das Associações de Classe, no intuito de se cohibir as mesmas se julguem com autoridade Real, na resolução dos interesses e principios defendidos pela classe.

Assistencia Judiciaria — Junto á Assistencia Medica, ponto já suggerido, penso que deve figurar tambem essa fórma de defesa ao funccionalismo, uma vez que só aos membros inscriptos no Instituto da Ordem dos Advogados assistem o direito de funccionarem em questões judiciarias.

Prohibição para a classe dos funccionarios se manifestar em questões politicas ou religiosas — Para maior prestigio do Syndicato torna-se necessario que fique bem claro nos dispositivos do seu Estatuto, um artigo, onde seja prohibido, de qualquer modo, aos funccionarios como classe terem preferencias politica ou religiosa. Entendo que este ponto deve ser estudado com muito carinho por todos os funccionarios, pois delle depende, em grande parte, a nossa victoria, por exemplo: o Syndicato toma preferencia pelo partido A, vencendo o partido B, está virtualmente morto durante quatro annos o Syndicato.

No schema apresentado pelo sr. J. Florentino Junior está incluido "a liberdade politica e religiosa para os funccionarios" idéa magnifica, defendida e acceita em todos os paises civilizados, como Classe repito devemos nos abster de preferencias e cuidarmos exclusivamente da defesa de nossos interesses.

ROMUALDO FONSECA,
Secretario da Junta Commercial.

Nova luz sobre a historia americana

MEXICO, novembro. — (Correspondencia aerea) — Entre os mais importantes documentos recebidos pela bibliotheca do Congresso, nenhum sobrepuja o dom do sr. Edwards S. Hackness, de New York.

Trata-se de uma grande collecção de documentos comprados ao dr. A. S. W. Rosenback. Estes documentos, desconhecidos até agora, encerram informações e dados preciosos para a historia do Mexico e do Perú, na época de Cortez e Pizarro. O documento mais antigo, é datado de 1525, cinco annos após a passagem do Mexico para a corôa de Espanha.

Os documentos explicam detalhadamente o itinerario seguido por Cortez, Pizarro e seus companheiros de viagem. Imperadores e reis, conquistadores, soldados e marinheiros, padres, pilotos, capitães de terra e do mar, commerciantes, medicos e advogados, "corsarios luteranos commandados por Francis Drake em pessôa", o alfaiate de Hermando de Soto, indios, escravos, mulheres e creanças, populações inteiras têm seu lugar em taes documentos.

Ignora-se se existe na America do Norte uma collecção como esta. Doravante, o sabio terá deante de si u'a mina immensa de documentos originaes, que illustram de u'a maneira completa e variada a vida dos "conquistadores", os tratos com os indigenas, e as bases do systema social instaurado no Perú.

Os documentos relativos ao Perú são em grande parte os originaes das actas dos quaes os escribas enviavam copias para a Côrte de Espanha. Os documentos mexicanos referem-se principalmente ás discordias havidas entre os chefes da "conquista".

Directoria de Abastecimento

Cotação de generos alimenticios expostos á venda na feira de 3 de dezembro de 1932

Por kilogrammo — Carne fresca de boi, de 2$000 a 2$200; carne fresca de caprino, 2$300; carne fresca de suino, 2$800; carne fresca de carneiro, 2$800; carne de sol, de 2$800 a 3$000; carne de xarque, de 2$800 a 3$000; carne de suino, sal presa, de 2$400 a 2$600; toucinho, de 2$400 a 2$600; bacalhau, de 2$800 a 3$000; banha de 3$000 a 3$200; batata inglêsa, de 1$000 a 1$200; inhame, de $300 a $400; queijo de coalho, de 6$000 a 6$500; idem de manteiga, 6$000; assucar crystal, $700; idem triturado, $700; idem refinado de 1.ª, $800; idem, idem de 2.ª, $700; idem bruto, $500; arroz, de $900 a 1$200; café em grãos, de 1$500 a 1$600.

Por cuia — Feijão mulatinho, de 4$000 a 5$000; idem preto, 3$500; idem macassar, de 2$500 a 3$000; fava, 3$000; farinha, de 1$200 a ....; milho, de 1$700 a 1$800; batata dôce, de $700 a $800.

Por cento — Laranjas, de 5$000 a 10$000; bananas, de 10$000 a 15$000.

Por unidade — Côcos sêccos, de $200 a $300; mangas, de $200 a $300; abacaxis, de $200 a $300.

ANNUNCIOS

VENDEM-SE — Um destrocedor de canna, um **divan** e um relogio de parede. A tratar no Mercado do Porto.

CASA PARA ALUGUER

ALUGAM-SE — As casas ns. 218 e 230 á rua Irineu Joffily.
Tratar á rua Maciel Pinheiro, 221.

GRATIFICA-SE a quem encontrou no trem "Bacurão", do dia 14, uma pasta contendo documentos da C.ª "Singer".
Continha recibos, cujas folhas em branco são de ns. 20.965 a 970, 688.442 a 450, 013.023 a 025, os quaes estarão sem effeito, e cartões de meu endereço e nome: Rua Irineu Joffily, 184. — Carlos Meira.
Quem encontrou a referida pasta e teve a gentileza de guardal-a poderá ainda dar uma melhor prova de consciencia entregando-a na "Singer", rua B. do Triumpho, 500, onde será gratificado.

ALUGAM-SE CASAS CONFORTAVEIS nas ruas, Epitacio Pessôa e Irineu Joffily. A tratar com Solon Sá & C.ª.

PRECISA-SE de uma casa, de preferencia nos bairros, do aluguel de 80$ a 100$, com 2 quartos, luz e saneamento. A tratar á rua Padre Azevêdo, 413.

TAMBAÚ

Occasião unica, 1 metro quadrado por 1$500, de terreno com bom coqueiral fructificando, estrada e luz. á porta, local já bastante edificado e com o total de 40 lotes vendidos, restando actualmente 10 lotes, vende-se a tratar com Amaro Machado *Avenida Epitacio Pessôa, 366 — TAMBIA'.*

Compram-se lebres

Na Directoria Geral de Saúde Publica compram-se coêlhos (lebres).

OFFERECIMENTO — Pessôa com longa pratica no commercio, não dispondo de capital, porém possuindo immoveis que estima no valor de dez contos de réis, deseja adquirir por compra um estabelecimento de fazendas ou qualquer outro ramo de negocio, offerecendo se preciso em garantia, os mesmos immoveis. Cartas a J. T. — Hotel dos Viajantes — Alagôa Grande.

PROPRIEDADE A' VENDA

VENDE-SE em Praia de Fagundes, deste Estado, a propriedade denominada "MARCO JOÃO", com 1.000 pés de coqueiros fructiferos, grande quantidade de mangueiras, laranjeiras, jaqueiras, etc., com uma bôa matta, contendo madeiras de lei, terrenos para plantações de canna, mandioca e criação de gado, uma casa de farinha bem aviada e casa de morada, ambas de taipa e cobertas de telhas, cortadas por um rio perenne de excellente agua, medindo 6.000 metros de fundos por 500 de largura.
(A referida propriedade dista da praia 3 kilometros).
A tratar com J. Nicodemos de Carvalho, á rua da Republica, 183.

VENDE-SE — Optimo ponto para mercearia ou outro qualquer negocio, á rua Fructuoso Barbosa n. 19, distando apenas 20 metros do mercado Tambiá, com armação, machinas de escrever e registradora, "bureau", balanças, etc. e retirando-se a mercadoria existente na hypothese de não interessar ao comprador. Garante-se grandes apurados.
Vende-se tambem um automovel "Dodge Brothers", quasi novo, funccionando perfeitamente. A tratar na mesma casa.

VENDE-SE UM ENGENHO — Vende-se uma optima propriedade, na zona do Brejo, municipio de Serraria, com engenho, fabricando rapadura e aguardente. Machinismo e pertences novos. Promissora safra fundada para 1933, muitas fontes de agua potavel, bôa casa de residencia, casa de tijollos para fazer farinha; cercados, bastante lenha e fructeiras. Negocio de occasião. Para melhores informações, com Heitor Fabricio, á rua Barão do Triumpho, 428.

PRECISA-SE — De uma casa para alugar, no centro da cidade de alta, exigindo-se que os dormitorios tenham janellas.
Escrever, com urgencia, para William, na portaria desta folha.

Ouro a 5$500 a gramma

Compra-se, em qualquer quantidade ouro velho aos *melhores precos da Praca*, a tratar na Agencia de Leilões dos agentes Jayme Barbosa e Aristides Fantini, á avenida B. Rohan n. 231 — Aproveitem!

PARAHYBA HOTEL

EDIFICIO NOVO
CASA DE 1.ª ORDEM

MANTENDO ESCRUPULOSO SERVIÇO CULINARIO REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL.

PONTO CENTRAL DA CIDADE E DE BONDE PARA TODAS AS LINHAS

Praça Vidal de Negreiros — João Pessôa

CONTRA O CONTAGIO

Para evitar o contagio de molestias infecciosas, taes como: Variola, Sarampo, Bubonica, Typho etc. usem o sabão «**PROTECTOR**» tanto para o banho como para a lavagem das mãos e roupas de uso interno.

A' venda em toda a parte

COMPANIA DE NAVEGAÇÃO

LOID BRASILEIRO

A maior empreza de navegação da America do Sul

End. teleg.: NAVELOIDE Séde: RIO DE JANEIRO

Passageiros e cargas

Linha Santos-Belém

PARA O NORTE	PARA O SUL
O paquete RODRIGUES ALVES	**O paquete JOÃO ALFREDO**
Esperado do sul no dia 8 de dezembro, sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Totoya, Maranhão Belém.	Esperado do norte no dia 9 de dezembro, sairá no mesmo dia para Recife Maceió, Baia, Rio de Janeiro e Santos.
O paquete POCONÉ	**O paquete CTE. RIPPER**
Esperado do sul no dia 15 de dezembro, sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belem.	Esperado do norte no dia 6 de dezembro, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió Baia, Rio e Santos.

Linha Rio-Manáos

Cargueiro MARANGUAPE

Esperado do sul no dia 7 de dezembro sahirá no mesmo dia para os portos de Natal, Macau, Areia Branca, Aracaty, Fortaleza, S. Luiz Belém, Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos.

Linha S. Francisco-Totoya

Cargueiro UNA

Esperado dos portos do norte no dia 6 de dezembro sahirá no mesmo dia para Recife Maceió, Bahia, Vitoria, Rio, Santos, Antonina, Paranaguá e S. Francisco

A Companhia recebe cargas para Santarém, Itacoatiara e Manáo com transbordo em Belém, e para Pelotas e Porto Alegre a transbordo no Rio Grande.

Recebem-se cargas para qualquer porto do Estado da Baia, em Trafego Mutuo, em S. Salvador, com a Cia. de Navegação Baiana.

As reclamações de faltas e avarias só serão aceitas por escrito e dentro do prazo de três dias após a descarga.

Para demais informações com o agente:

BASILEU GOMES

Escritorio: PRAÇA ANTENOR NAVARRO N.º 14.
Armasens: **Praça 15 de Novembro**

FONES { ESCRITORIO 38. ARMASENS, 53. — JOÃO PESSOA

Gritando espalharei por toda a parte que os melhores tecidos, o melhor sortimento e os menores preços são os da
ALFAIATARIA UNIVERSAL
Rua Maciel Pinheiro, 145.

FABRICAS DE FOGÕES E CHAPEOS DE SOL

POSTO SERVIÇO CHEVROLET

L. Wofsy

Preços de fogões—60$ a 500$. Installações por conta dos fabricantes.

Fazem-se todos os typos de fogões. Fabricam-se portões de ferro, gradis, escada especial, depositos para cereaes e para carvão com boccas automaticas.

Rua Maciel Pinheiro, 118.

VENDE-SE

UMA baratinha Whipte e UM motor Atlas de 6-9 HP. em perfeito estado de funccionamento.

Officina Monteiro

S. Elias, 277.

QUER ADQUIRIR UM BOM RECEPTOR DE RADIO?

Procure JOSÉ MONTEIRO

Rua Santo Elias, 277.

PESSOENSES! Prestae mais um culto á memoria do inegualavel parahybano, saboreando os cigarros

"Presidente João Pessôa"

PEREIRA CARNEIRO & C.ª LIMITADA

(Comp.ª Commercio e Navegação)

SEDE – RIO DE JANEIRO

VAPORES ESPERADOS

OSWALDO ARANHA — Esperado de Porto Alegre e escala no dia 12 de dezembro corrente sahirá no mesmo dia a tarde para Natal, Areia Branca, Aracaty, Fortaleza, Camocim e Tutoya, recebendo carga para Parnahyba, com baldeação em Tutoya.

AVISO — Previne-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da sahida dos vapores, contra entregasdos conhecimentos de embarque e despachos federaes e estadoaes.

Para cargas e encommendas, fretes, valores. Trata-se com os agentes:

Companhia Commercio e Industria Kröncke

PRAÇA MACIEL PINHEIRO Nos.º 28 e 34

RECEPTOR DE RADIO

Vende-se um modernissimo Receptor de radio "**Pilot Universal**". de onda curta e media, circuito super heterodino, com 11 valvulas e funccionando magnificamente bem. — Para informações e demonstrações com J. Olyntho Pedrosa, neste jornal.

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE S. VICENTE DE PAULO (PATRIMONIO DO INSTITUTO DE PROTECÇÃO A INFANCIA

Situada em aprasivel e socegado recanto desta capital, á avenida João Machado, annexo ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, a Casa de Saúde S. Vicente de Paulo dispõe de pessoal habilitado e solicito e de optimas e confortaveis accommodações.

O doente ou a parturiente escolherá o seu medico á vontade.

Procurar esse estabelecimento é, cuidando de si proprio, proteger, indirectamente, a criança desvalida.

Telephone, o mesmo do Instituto, n.º 190 — João Pessôa.

As Prefeituras do interior distribuem, gratuitamente, aos agricultores pobres, "Verde Paris" para combater a lagarta do Algodão.

Pelo ensino secundario

Publicamos, na integra, o decreto 22.106, de 18 de novembro de 1932, que revigora, com modificações, dispositivos de decretos anteriores referentes ao ensino secundario, a respeito do regime de exames parcellados e adaptação ou admissão ao curso seriado, officialmente reconhecido, e dá outras providencias:

Art. 1.º — Nos termos do art. 80, do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, será permittido aos estudantes que tenham seis ou mais preparatorios, obtidos sob o regime de exames parcellados, prestar os que lhes faltarem, de accôrdo com a legislação anterior e, immediatamente antes do exame vestibular, na proxima época do anno de 1933 e nos institutos de ensino superior onde pretendam matricula.

§ 1.º — O candidato aos exames de que trata este artigo deverá juntar ao requerimento de inscripção os seguintes documentos:

a) Certificado dos perparatorios obtidos sob o regime de exames parcellados;

b) Recibo de pagamento da taxa de inscripção em exame.

§ 2.º — Os exames referidos neste artigo versarão, para cada disciplina, sobre a materia constante dos programmas que vigoraram, no anno de 1929, para o ensino do Collegio Pedro II, e constarão de prova escripta e oral ou pratico-oral.

§ 3.º — Serão considerados approvados os candidatos que obtiverem, em cada disciplina nota egual ou superior a três e meio, como media das notas das provas escriptas e oral, ou pratico-oral.

Art. 2.º — Nos termos dos decretos ns. 20.014, de 21 de maio de 1931 e 20.753-A, de 3 de novembro do mesmo anno, será permittido aos segundos tenentes commissionados, no Exercito ou na Armada, bem como aos inferiores das referidas classes armadas, prestarem exames de preparatorios, sob o regime a que se refere o artigo anterior e dispensados das exigencias do curso seriado, no Collegio Pedro II ou nos estabelecimentos de ensino secundario, sob inspecção permanente.

§ 1.º — Os candidatos a taes exames deverão juntar ao requerimento de inscripção:

a) documentos que provem os requisitos da classificação militar exigida neste artigo;

b) recibo de pagamento da taxa de inscripção em exame.

§ 2.º — Os exames serão processados e julgados de accôrdo com os paragraphos 2º e 3º do artigo anterior.

§ 3.º — As épocas dos exames mencionados neste artigo serão as mesmas do curso seriado, não sendo, entretanto, permittida inscripção em taes exames após a segunda época do anno lectivo de 1934.

Art. 3.º — Nos termos do art. 79 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, os alumnos do curso seriado de estabelecimentos de ensino secundario, que não estejam sob o regime de inspecção mantido pelo Govêrno Federal, poderão requerer, até 31 de dezembro do corrente anno de 1932, inscripção em exame nas disciplinas das séries em que estiverem matriculados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) certificado de approvação no exame de admissão, quando se tratar de inscripção nos exames das disciplinas da 1.ª série, ou o de approvação nas disciplinas da série anterior, quando pretender o candidato exame de habilitação nas demais séries do curso secundario;

b) recibo de pagamento da taxa de inscripção em exame.

§ 1.º — Os exames de que trata este artigo serão realizados, no mês de janeiro de 1933, no Collegio Pedro II ou nos estabelecimentos de ensino secundario sob inspecção permanente.

§ 2.º — Os exames, para cada disciplina, constarão de prova escripta e prova oral ou pratico-oral, conforme a natureza da disciplina, salvo o de desenho que constará de uma prova graphica.

§ 3.º — Será considerado approvado o candidato que obtiver, no minimo, nota trinta na prova graphica de desenho e como média arithmetica das notas da prova escripta e da prova oral, ou pratico-oral, em cada uma das demais disciplinas, e ainda, média arithmetica egual ou superior a cincoenta no conjuncto das disciplinas da série.

§ 4.º — Ao candidato inhabilitado, na época de que trata este artigo, será facultada transferencia para estabelecimento de ensino secundario official ou sob inspecção, no qual cursará, de novo, a série em cujas disciplinas não lográra approvação.

Art. 4.º — Nos termos do art. 4.º do decreto n. 20.630, de 9 de novembro de 1931, além da época para o exame e admissão aos estabelecimentos de ensino secundario prevista no art. 20 do decreto n. 21.241, de 4 de abril do corrente anno, haverá tambem uma outra no mês de dezembro de cada anno.

§ 1.º — O exame de admissão a realizar-se no mês de dezembro sómente será processado nos estabelecimentos de ensino, sob inspecção, que mantenham um curso primario regular.

§ 2.º — A inscripção no referido exame só será permittida aos alumnos regularmente matriculados no curso primario, previsto no paragrapho anterior, e será feita mediante requerimento do candidato e comprovação, por meio de certidão de registro civil, de ter a edade de onze annos, ou que a completará até 30 de abril do anno seguinte áquelle em que requerer inscripção.

§ 3.º — O candidato inhabilitado no exame de admissão, realizado em dezembro, não poderá renovar inscripção no mesmo exame no mês de fevereiro do anno seguinte, sendo nullo o exame prestado com infracção deste dispositivo.

§ 4.º — Ao candidato approvado no exame de admissão, em qualquer das épocas referidas, no paragrapho anterior, não será permittido, sob nenhum pretexto, prestar os exames das disciplinas da primeira série do curso secundario, senão depois de haver cursado a mesma série durante um anno lectivo, após a referida approvação.

Art. 5.º — Nenhum candidato poderá inscrever-se na mesma época nos exames de que trata este decreto em mais de um estabelecimento de ensino, sob pena de nullidade dos exames assim prestados e de suspensão de estudos pelo prazo de dois annos.

Art. 6.º — Os estudantes, que tenham prestado exames sob o regime instituido pelo art. 81 do decreto numero 19.890, de 18 de abril de 1931, de accôrdo com os programmas de ensino expedido, em 1930, para as três primeiras séries do curso secundario, ficam obrigados, para a prestação dos exames de habilitação na 4.ª série, nos termos do art. 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, a apresentar certificado de approvação nas disciplinas de cujos exames foram dispensados, que satisfaça as exigencias para o julgamento da habilitação na 3.ª série.

Paragrapho unico — A concessão constante deste artigo sómente será mantida para os candidatos que se inscreverem em exames na época do proximo anno de 1933.

Art. 7.º — Será egualmente facultada ao candidato inhabilitado em uma das disciplinas exigidas para a habilitação na 3.ª série, sob o regime precedentemente referido, a prestação dos exames de habilitação na 4.ª série, caso satisfaça as condições, determinadas no artigo e paragrapho anteriores, em relação á disciplina em cujo exame não lográra approvação.

Art. 8.º — As taxas de certificados e de exames, previstos neste decreto, serão arrecadadas pelos institutos ou estabelecimentos de ensino superior ou secundario, em que se realizem, e deverão obedecer á tabella annexa.

Paragrapho unico — Do resultado das taxas de exame, serão deduzidos 20% para o patrimonio do instituto ou estabelecimento de ensino superior ou secundario e, ainda, havendo serviço de inspecção, 10% para gratificação ao inspector respectivo, destinam-se o restante á remuneração dos membros das commissões examinadoras.

Art. 9.º — O ministro da Educação e Saúde Publica expedirá as instrucções que julgar convenientes á execução dos dispositivos deste decreto.

Art. 10 — O presente decreto entrará em execução na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

As taxas

A tabella de taxas annexa ao referido decreto é a seguinte:

1. De exames, a serem pagas ao instituto ou estabelecimento de ensino superior, ou secundario:

a) escripto	5$000
b) oral	5$000
c) pratico-oral	10$000
d) de admissão	15$000
2. De certificado, expedido pelo Collegio Pedro II ou por instituto de ensino superior, federal ou equiparado	10$000
3. De certificado de exames parcellados, de admissão ou de série, expedido por inspector:	
a) a ser paga á Directoria Geral de Educação	10$000
b) paga ao estabelecimento de ensino secundario, até	10$000
4. De segunda via de certificado de exames parcellados, de admissão ou de série, expedida pela Directoria Geral de Educação	15$000

NOTAS POLICIAES

LAMENTAVEL SCENA DE SANGUE

Pela manhã de hontem occorreu, á praça 15 de Novembro, uma triste scena de sangue, na qual perdeu a vida um humilde homem do povo.

Luis Rosendo da Silva, guarda n. 100, de ponto naquella praça, estivera pela manhã em Porto do Capim aonde surprehendera um grupo de populares entregue ao jogo de dados. Fez, como lhe competia, a aprehensão dos dados e do dinheiro encontrado em poder dos jogadores, apesar dos insistentes pedidos de restituição que lhe fizera o popular de nome Antonio Bello.

Cerca das 11 horas achava-se o guarda n. 100 á praça 15 de Novembro quando chegou Antonio Bello que, segundo informou a esta redacção o guarda 116, vinha armado com um trinchete americano e reproduziu em termos ameaçadores, o pedido de restituição do dinheiro apprehendido.

Retrucou o guarda que ia recolher a importancia em questão á Prefeitura e por isso era impossivel attendel-o. Antonio Bello investiu então contra o guarda que lhe advertiu não querer brigar, dizendo ser pae de familia e achar-se a esposa em estado interessante.

Nessa emergencia o guarda fez uso de sua arma que detonou, ferindo Antonio Bello na região abdominal e provocando a morte instantanea, segundo a versão que nos foi transmittida.

A Assistencia Municipal compareceu ao local do crime, removendo o corpo da victima para o necroterio.

O guarda n. 100 foi conduzido pelo seu collega n. 116, á presença do dr. director da Segurança Publica, que o mandou recolher á prisão e ordenou a instauração do inquerito.

DESPORTOS

"Combinado Tota" X Commercial", de Santa Rita

Realiza-se, hoje, á tarde, em Santa Rita, no campo do "Commercial Foot-Ball Club", dessa localidade, um amistoso encontro entre as fortes equipes desse "team" com a do "Combinado Tota", formado de amadores desta capital.

Dado o treinamento de ambos os "teams" contendores é de se prevêr que a peleja seja renhida e enthusiastica.

Por nosso intermedio, solicita o presidente do "Combinado Tota" o comparecimento de todos os jogadores, hoje, a uma hora da tarde na séde do "Palmeiras Sport Club".

São os seguintes os jogadores do "Combinado Tota":

Ferreira, Miguel, Quidão, Léo, Odilon, Patricio, Neného, Vicente, Orlando, Waldemir, Viégas, Baptista, Agenor, Henrique, Russinho, Nandú, Zérocha, Ná, Mario, Ivan, Duda, Ruy, Julio, Aprigio, Alcindo, Galvão, Sobreira, O. Fagundes, Nepú.

HUMAYTA' FOOT-BALL CLUB

Para um rigoroso treino hoje, com o Botafogo, o director de sport do Humaytá, escalou os seguintes quadros:

1.º:

Dias
Fagundes — Hindemburgo
Henrique — Heraclito — Lins
Britto — Januncio — Rocha — Rodolpho — Agenor.

2.º:

Beraldo
Herson — Americo
Paulo — Felix — Lauro
Dó — Guedes — Edvaldo — Thyrson — Flavio.

Cruzeiro V. Club X Borges da Fonsêca V. Club

No campo do Collegio Pio X, á rua Diogo Velho, realiza-se hoje, ás 15 horas, uma interessante partida de volley-ball entre as equipes representativas do Cruzeiro Volley-Ball Club e Borges da Fonsêca Volley-Ball Club.

Os clubs disputantes estão organizados da seguinte maneira:

Cruzeiro — Jayme, Fernando, Edson, João, Evangelista e Ignacio.

Borges da Fonsêca — Zémaria, Annibal, Thesoura, Zéleal, Bilica e Dutra.

Bater-se-ão hoje, á tarde, no campo do "S. C. Sol Levante", os 1.º e 2.º quadros do "Ypiranga F. Club" com o team local, esperando-se uma pugna cheia de lances emocionantes, pois ambos os disputantes acham-se em optimas condições de treinamento.

NOTICIAS DO INTERIOR

INGA'

Senhorita Odette Mesquita: — Da capital do Estado, em cuja Escola Normal foi recentemente diplomada, chegará a esta villa, no proximo dia 3 de dezembro, a gentil senhorita Odette Mesquita, filha do sr. Joaquim Mesquita, estacionario-fiscal nesta villa. A senhorita Odette será carinhosamente recebida por sua familia e pessôas amigas.

Para dar excepcional realce á recepção, virá a esta villa, num gesto expontaneo, o sympatizado conjuncto musical "Batutas da Meia Noite", da vizinha cidade de Alagôa Grande.

(Do correspondente).

Miguel Cervantes reformado do Exercito

MADRID, novembro. — (Correspondencia aerea) — A Republica espanhola conta um reformado a mais na pessôa de Miguel de Cervantes Saavedra, autor do "D. Quixote".

Tão illustre personagem, aliás, não foi eliminado da activa por ser monarchista — apesar de ter sido sempre um fiel e valente soldado de Sua Magestade catholica, pela qual se bateu em terra e no mar. O motivo de sua desapparição dos quadros do Exercito actual da Espanha, é a suppressão do corpo de "invalidos militares", no qual don Miguel de Cervantes figurava como primeiro por numero de ordem, ha muitos annos.

Os que pertenciam a este corpo tinham direito a pensões e privilegios por terem servido á Patria. Um corpo de veteranos, sem organização militar, nem uniforme, substituiu o antigo corpo de invalidos e, nesta troca, o autor do "D. Quixote" foi riscado do quadro e o maior escriptor de Espanha já não figura mais como o primeiro invalido espanhol.

ULTIMA HORA

RIO, 3 — (Nacional) — O interventor Gratuliano Brito esteve em conferencia com o ministro Oswaldo Aranha, tratando de interesses da Parahyba. (A União).

—

RIO, 3 — (Nacional) — Em virtude de ainda precisar tratar de varios assumptos da administração bahiana, o interventor Juracy Magalhães adiou a sua partida para a proxima quinta-feira. (A União).

—

RIO, 3 — (Nacional) — O governo está tomando providencias a fim de garantir a ordem em os nossos limites com a Colombia e o Perú, ameaçados com a questão de Lecticia. (A União).

—

RIO, 3 — (Nacional) — Informam de Berlim que ainda não foi possivel se organizar o gabinête allemão, sendo pensamento geral que o que fôr constituido terá duração ephemera. (A União).

—

RIO, 3 — (Nacional) — Foram publicadas, aqui as declarações feitas pelo interventor Maynard, sobre as questões de limites, affirmando que o presidente Getulio Vargas prometteu resolver a pendencia de Sergipe com a Bahia ainda no regime dictatorial.

Sabe-se, entretanto, que o chefe do Governo Provisorio não quer resolver pessoalmente o velho litigio, preferindo solucional-o de accôrdo com os interventores dos Estados litigantes. (A União).

—

RIO, 3 — (Nacional) — Os srs. Arthur Bernardes e Moraes Barros partirão, amanhã, deportados, para a Europa, a bordo do "Asturia". (A União).

REGISTO

FIZERAM ANNOS HONTEM:

A menina Marly, filha do sr. Antonio Paiva, proprietario nesta capital.

— O menino João Baptista Xavier, filho do sr. Idalino Francisco Xavier, artista, residente nesta cidade.

FAZEM ANNOS HOJE:

A senhorita Berenice Fernandes Guimarães, filha do sr. Ildefonso Fernandes de Araújo Lima, funccionario publico aposentado.

— A menina Annita, filha do sr. João de Souza Barbosa, funccionario estadual aposentado.

— A senhorita Guajarina Marója, filha do sr. João José Marója, proprietario no municipio de Pilar.

— O sr. Adaucto Dyonisio do Nascimento, artista, residente nesta capital.

— A sra. d. Anna Analia de Hollanda Leiros, professora publica.

— A sra. d. Luciola Caçador Henriques, esposa do sr. Antonio Henriques, funccionario federal.

— A senhorita Laura Luna, funccionaria dos Correios e Telegraphos, no Rio de Janeiro.

— A sra. d. Rosa Cantalice Noronha, esposa do sr. Julio Cantalice, funccionario dos Correios e Telegraphos nesta cidade.

— A senhorita Hosana C. Vianna, irmã do sr. Adalberto Vianna, funccionario estadual.

— A pequena Ivonette, filha do sr. José Alves Sobrinho, commerciante nesta cidade.

FAZEM ANNOS AMANHÃ:

O menino Luis, filho do sr. Manuel Teixeira, residente em Araruna.

— O joven Manuel Almeida, filho do sr. Francisco Mathias de Almeida residente em Espirito Santo, deste Estado.

— O menino Claudio, filho do sr. Cypriano Marinho, já fallecido.

— A sra. d. Geraldina Cavalcante de Albuquerque, esposa do sr. José Cavalcante de Albuquerque, artista residente nesta cidade.

— A menina Eunice de Carvalho, filha do sr. Lindolpho de Carvalho, industrial nesta capital.

— O sr. Antonio Araújo, funccionario dos Correios e Telegraphos, nesta cidade.

— A senhorita Durcy de Queiroz Carreira, filha do sr. Julio Carreira, proprietario nesta capital.

— A sra. d. Clotilde de Medeiros Cruz, esposa do sr. Antonio Espinola da Cruz, funccionario aposentado.

— A sra. d. Felisbella Salles, esposa do sr. Malaquias Salles, funccionario da Imprensa Official.

NASCIMENTOS:

No dia 25 do mês proximo findo, nasceu, no Ingá, a menina Adijina, filha do sr. João Bezerra de Mello Filho, tabellião publico alli, e de sua esposa d. Severina Silva Mello.

VIAJANTES:

Da capital do pais regressou, ha dias, o sr. João Alustau, commerciante nesta praça.

S. s. alli fôra tratar de negocios referentes ao seu estabelecimento da rua Duque de Caxias.

— **Prefeito Americo Maia**: — Depois de ligeira demora nesta capital, retornou hontem, a Catolé do Rocha, o dr. Americo Maia, prefeito daquelle municipio.

— A bordo do paquête **Duque de Caxias** viajou hontem, com destino a Santa Catharina, o sr. Manuel Alves da Silveira, funccionario da Contadoria Central da Republica, ha pouco transferido da Sub-Contadoria Seccional junto á Delegacia Fiscal desta capital, para identico cargo naquelle Estado.

Antes de sua partida, os amigos offereceram-lhe um banquête no **Restaurante Werner**, o qual decorreu num ambiente de grande cordialidade.

— Viajou hontem, para o sul do pais, o sr. Lourival de Araújo, radiotelegraphista, que se achava nesta cidade, em visita á sua familia.

VISITANTES:

Fômos hontem visitados pelos srs. José Ernesto de Carvalho, chefe da turma da taxa e expedição dos Correios e Telegraphos, desta capital, e José Herculano Bezerra de Mello, auxiliar do material daquella repartição, os quaes vieram a esta redacção manifestar a sua satisfacção pelo acto recente do sr. Interventor Federal do Rio G. do Norte, em pról do funccionalismo daquelle Estado.

VARIAS:

Acaba de assumir a chefia da Sub-Contadoria Seccional, junto á Delegacia Fiscal deste Estado para o qual foi recentemente designado, o sr. Manuel Vicente do Rêgo Valença Filho, competente funccionario da Contadoria Central da Republica.

AGRADECIMENTOS:

Do sr. Alfrêdo Oliveira, gerente da "Companhia Artistica Americana", actualmente nesta capital, recebemos attencioso cartão de agradecimento á noticia que fizemos de sua visita a esta redacção.

— A senhorita Rosa Franco enviou-nos um cartão, agradecendo a noticia dada por esta folha, do 1.º anniversario da morte do seu progenitor, major Francisco Franco Ferreira da Fonsêca.

JANTARES:

No salão de banquêtes do **Parahyba-Hotel**, o sr. Carlos Oertli, membro da firma René Hausheer, desta praça, commemorando a passagem do primeiro anniversario da fundação do estabelecimento commercial da rua da Republica, **A Preferida**, offereceu um jantar intimo aos auxiliares dessa conhecida loja de fazendas, decorrendo o ágape na maior cordialidade.

SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS em finissimo oval metallico, preço 10$000. A G. de Souza, Caixa Postal 2.742 — Rio.

BODAS DE PRATA:

Festejaram as suas bodas de prata, no dia 26 do mês proximo findo, o nosso illustre conterraneo coronel Estevam Dyonisio d'Avila Lins e sua digna consorte d. Lucioneia d'Avila Lins.

Na matriz de Santa Rita, da Capital Federal, foi celebrada missa em acção de graças pela manhã desse dia, tendo sido grande e selecto o comparecimento, de que foi officiante o monsenhor Jeronymo Cesar, vigario de Araraquára, Estado de São Paulo.

Ao meio dia, o casal Avila Lins offereceu um lauto almoço em regosijo pela passagem dessa data intima.

Tomaram parte no ágape pessôas da estima do casal que foi saudado "au champagne" pelo general Góes Monteiro, tendo sido o agradecimento feito pelo monsenhor Jeronymo Cesar.

Os padrinhos de casamento estiveram presentes, com excepção do dr. Octacilio de Albuquerque e exma. esposa que se fizeram representar pelo dr. Josias de Albuquerque Gama e exma. esposa.

Foram transmittidos desta capital e de varios pontos do interior do Estado muitos telegrammas de felicitações, dada a sympathia de que goza em nosso meio a familia Avila Lins.

OS MAIS FINOS e instructivos quebra-cabeças de armar, por 2$600 em sellos, formando 12 imagens differentes de Santa Theresinha, Nascimento de Jesus, N. S. de Lourdes, Sagrada Familia, Adoração dos Reis Magos, etc. Pedidos a A. G. de Souza. Caixa Postal 2.742 — Rio.

VIDA ESCOLAR

COLLEGIO DE CAJAZEIRAS

Cajazeiras, no dia 23 de novembro, teve um dos seus dias de festa com o encerramento dos trabalhos escolares do Collegio de N. S. de Lourdes, equiparado á Escola Normal, e entrega dos diplomas á undecima turma de professoras.

A fundação de um collegio pelo sabio e virtuoso padre Rolim, deu origem á cidade e tem concorrido para que nos remotos sertões parahybanos, ao lado de uma cidade progressista, venha se formando e desenvolvendo um centro de cultura que tanto realce e distincção da sua vida.

Entregue actualmente á direcção das irmãs de S. Dorothéa, tendo á frente a intelligencia e acção de madre Judith Fernandes, o aproveitamento das alumnas do collegio não é inferior aos estabelecimentos congeneres deste e dos vizinhos Estados e o brilho das festas a que compareceu a fina flôr sertaneja da sociedade, apezar da calamidade da sêcca, surprehende agradavelmente a quem ignore a existencia de um tão notavel centro de educação nos confins do Estado.

As professoras, prestando o juramento, receberam os diplomas das mãos do professor Hildebrando Leal, prefeito da cidade e representante do sr. Interventor Federal, emquanto os anneis symbolicos eram entregues pelo paranympho da turma dr. Irenêo Joffily. Depois, falou a senhorita Maria Assis Ramalho, oradora da turma, despedindo-se de suas mestras e condiscipulas, alongando-se sobre os graves deveres do professor, para cumprir o juramento prestado.

Por ultimo, falou o paranympho da turma, dr. Irenêo Joffily, que tomou para thema do seu discurso a moral christã, como fundamento principal da educação e fonte inesgotavel de lições de civismo para os brasileiros.

Seguiram-se representações, recitativos e dialogos, sendo terminada a fêsta com o Hymno Nacional.

A's 20 horas, em casa do sr. Joaquim da Costa Assis, avô de uma das diplomadas, as novas professoras fizeram u'a manifestação ao dr. Irenêo Joffily, á qual compareceu o que Cajazeiras tem de mais representativo.

A senhorita Francisca Leitão fez a saudação ao manifestado, agradecendo-lhe o comparecimento pessoal na entrega dos diplomas, a despeito da grande distancia e inclemencia do sol causticante.

O homenageado respondeu, dizendo que sómente a festa escolar justificaria a sua ida, para manifestar o seu reconhecimento pela distincção recebida, e dar-se-ia por bem pago só em poder attestar que no sertão parahybano ha um centro de educação que dignificaria uma capital. Demais, offereceu-se-lhe occasião de, no meio de tanta miseria da população sertaneja, mais uma vez castigada pela sêcca, vêr uma cousa que lhe contentava: era que as obras traçadas por Epitacio Pessôa estavam sendo executadas por José Americo que, com sua alma e visão de nordestino amenisava hoje a situação do flagellado, fazendo reviver as esperanças apagadas desde 1922, de que melhores dias teremos quando forem executadas as grandes barragens.

Disse também o orador que D. Moysés Coêlho já não era mais o bispo de Cajazeiras que delle não podia se esquecer pelos inapagaveis traços de sua obra de evangelizador, patriota e esforçado defensor da instrucção. Assim, a elle erguia o brinde de honra.

Terminaram o curso normal as senhoritas: Maria Assis Ramalho, Dalila Estrella, Francisca Leitão, Ricarda Moreira, Palmeira Lima, Elita Cabral, Elpidia Galvão e Dôlores Ramalho.

(Do correspondente).

—

Professora Helena de Albuquerque — Vem de concluir, com notas distinctas, o curso de professora pela nossa Escola Normal, a senhorita Helena Albuquerque dos Anjos, filha do sr. Manuel Pereira dos Anjos, agente fiscal da Recebedoria de Rendas desta capital.

—

LYCEU PARAHYBANO
Provas parciaes

Serão chamados amanhã, segunda-feira, 5 do corrente, á prova parcial os alumnos matriculados na seguinte materia:

A's 8 horas — Mathematica — 1.ª turma do 4.º anno de 1 a 20.

A's 9 1|2 — Mathematica — 2.ª turma do 4.º anno de n. 21 a 37.

Nota: — Termina-se amanhã o prazo para as inscripções de exames dos alumnos matriculados no Lyceu Parahybano. Os que não se inscreverem, serão julgados reprovados.

—

INSTITUTO COMMERCIAL "JOÃO PESSÔA"

Serão chamados no dia 5 á prova oral de Inglês, ás 8 horas, os seguintes alumnos:

2.º anno — Maria das Dôres Cavalcanti, Avany Rossi de Britto, Maria das Neves Lucena, Elmano Sobral, Celeida Pontual e Neusa Pinto Villarim.

A's 14 horas — Curso Primario — H. Brasil, Geographia, Sciencias (prova escripta): — Maria de Lourdes Pequeno, Maria Honorio Cordeiro, Maria José Machado, Luis Baptista de Araújo, Antonio de Oliveira, Mario Pequeno, Newton da Cruz Vianna, Adalgisa Oliveira, Maria José de Oliveira, Clarice Baptista do Carmo e Aluizio Azevêdo.

A's 19 horas — Francês — (Oral) 1.º anno Nocturno — Elson Modesto, Maria do Carmo Lago, Edith Fernandes, Maria Vereana Cavalcanti, Orlando de Almeida e Antonio Aquino.

O culto dos martyres fascistas

O reconhecimento do partido num bello monumento — As inscripções dictadas por Mussolini — Detalhes

ROMA, novembro — (Correspondencia aerea) — No atrio do palacio do Lictor, foi inaugurado, ha dias, no decimo anniversario da marcha sobre Roma, uma capella votiva em homenagem á memoria dos "martyres da revolução dos camisas pretas".

Para a sua construcção, foram enviados marmores de varias côres e de todas as partes do pais.

De cada lado da entrada, em duas grandes columnas, estão gravadas breves epigraphes, dictadas pelo proprio Duce; uma diz: "O sacrificio dos camisas pretas consagrou a Revolução do Lictor, na certeza do futuro, na gloria da Patria. Outra diz: "Elles cahiram pelo fascismo, elles viverão no coração do povo eternamente".

No fundo da capella, abre-se uma pequena cripta com os dois feixes symbolicos dos lictores esculpidos e a data: "Anno X".

Sobre o portal, em baixo relevo representa um joven heroi que, na mão direita, traz um punhal e, na esquerda, um facho illuminado. Em cima, uma palavra de ordem, dictada pelo Duce: "As divisas juvenis dos combates: crêr, obedecer, combater".

Em baixo, no altar, serão collocados uma cruz e dois candelabros.

Sobre uma das paredes da cripta será fixada uma lampada votiva, que se manterá sempre accêsa, como symbolo do reconhecimento eterno da nação.

O monumento tem despertado uma geral curiosidade.

Soc. Coop. de Resp. Ltda.

Banco Auxiliar do Commercio de João Pessôa

PALACETE DA ACADEMIA DE COMMERCIO "EPITACIO PESSÔA"

Inaugurado em 21 de abril de 1931

Capital	33:000$000
Joias	840$000
Fundo de reserva	2:137$500

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

ACTIVO

Accionistas		17:970$000
Emprestimos a agricultores		2:080$000
Emprestimos populares		38:707$580
Titulos descontados		9:120$000
C/C garantidas		353$800
C/C sem juros		621$000
Effeitos a cobrança		5:232$700
Moveis & utensilios		3:361$700
Valores caucionados		4:500$000
CAIXA:		
Dinheiro em cofre	2:317$030	
No Banco Central	822$000	
No Banco do E. da Parahyba ..	10:000$000	
Na Caixa Rural O. da Parahyba	11:000$000	24:139$030
Valores depositados		800$000
Diversas contas		3:577$000
		110:472$810

PASSIVO

Capital		33:000$000
Fundo de reserva		2:137$500
Joias		840$000
DEPOSITOS:		
C/C Caixa Economica	1:440$480	
C/C limitadas	30:422$620	
C/C movimento	332$000	
Deposito a Prazo Fixo	23:026$000	55:221$100
Titulos em cobrança e caução		5:232$700
Garantias diversas		4:500$000
Depositantes de titulos e valores ..		800$000
Dividendo n.º 1 de 12% (saldo)		183$950
Diversas contas		8:557$560
		110:472$810

S. E. ou O.
João Pessôa, 3 de dezembro de 1932.
João Luis Ribeiro de Moraes, presidente.
João Climaco Monteiro da Franca, gerente.
Dr. Newton de Lacerda, conselheiro de turno.
Lisbino A. Monteiro, contador.
VISTO:
Dr. Diogenes Caldas, inspector agricola federal.

Editaes

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA — Directoria de Obras e Limpeza Publica — EDITAL N. 33 — De ordem do sr. director, torno publico para que chegue ao conhecimento do dr. Clodoaldo Gouveia, que lhe fica marcado o praso de sete dias, contados desta data, para recolher aos cofres municipaes a quantia de cincoenta mil réis (50$000) da multa que lhe foi imposta por não ter observado os planos para a construcção dos predios de propriedade do sr. Oswaldo Tavares, á rua dos Tócos, a qual estava entregue á sua responsabilidade technica, contra o disposto no art. 40 da lei n. 140, do Codigo de Posturas.

Directoria de Obras e Limpesa Publica, 2 de dezembro de 1932.
Davina de Queiroz, 2.ª escripturaria.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA — Directoria de Obras e Limpeza Publica — EDITAL N. 32 — De ordem do sr. director torno publico para que chegue ao conhecimento do sr. Oswaldo Tavares, que lhe fica marcado o prazo de sete dias, contados desta data, para recolher aos cofres municipaes a quantia de cincoenta mil réis (50$000) da multa que lhe foi imposta por não ter observado os planos apresentados para a construcção dos predios de sua propriedade, á rua dos Tócos, contra o disposto no art. 40 da lei n. 140, do Codigo de Posturas.

Directoria de Obras e Limpesa Publica, 2 de dezembro de 1932.
Davina de Queiroz, 2.ª escripturaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA — DIRECTORIA DE OBRAS E LIMPESA PUBLICA — EDITAL N. 31 — Interdicção de Predios — Faço saber aos que o presente virem ou delle tiverem conhecimento, que por despacho do sr. prefeito da capital, exarado na petição n. 4.497, de 22 de novembro do corrente anno, foram declarados interdictos os predios recentemente construidos á rua dos Tócos, bairro de Cruz das Armas, de propriedade do sr. Oswaldo Tavares, de accôrdo com a alinea 1.ª do art. 105, do Codigo de Posturas, tendo sido fixado o prazo de vinte dias, a contar desta data, para execução dos trabalhos necessarios a tornal-os habitaveis.

Outrosim, aviso aos inquilinos que incorrerá nas penas da lei todo aquelle que desrespeitar o que se acha prescripto no presente edital. E para que não se allegue ignorancia em tempo algum, se mandou passar o presente edital que será lavrado em duplicata e affixado na porta dos referidos predios ora interdictos, tudo conforme as determinações da lei n. 140, de 4 de outubro de 1928. Dado e passado nesta Prefeitura de João Pessôa, no 1.º dia do mês de dezembro de 1932.
Davina de Queiroz, 3.ª escripturaria.

—

ALFANDEGA DA PARAHYBA — Edital n. 64 — Pelo presente edital fica intimado o sr. Fernando Carvalho, estabelecido á praça Aristides Lôbo, n. 118, desta cidade, mas ahi não encontrado, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de seus direitos, sob pena de revelia, no processo que tem por base o auto de infracção n. 32, instaurado nesta Alfandega pelos agentes fiscaes do imposto de consumo srs. Sebastião Pereira Vianna e João Davino Flôres, contra Manuel H. da Costa.

Alfandega, em 24 de novembro de 1932.
Evandro Medeiros, o 2.º escripturario.

—

REGISTRO CIVIL — EDITAL — Faço saber que affixei proclamas para o casamento civil dos contrahentes Virgilio dos Santos Lima, artista, filho de Manuel e Maria dos Santos Lima, e d. Severina dos Santos Lima, filha de João Joaquim dos Santos e Herundina Maria da Conceição, solteiros (casados religiosamente), naturaes deste Estado e moradores na ilha Indio Pyragibe.

Si alguem souber de algum impedimento, opponha-o na fórma da lei.
João Pessôa, 3/12/1932. O escrivão, **Sebastião Bastos**.

—

EDITAL DE INTERDICÇÃO N. 31 — Pelo presente edital notifico ao sr. Oswaldo Tavares que em despacho do exmo. sr. prefeito desta capital, exarado na sua petição n. 4.497, de 22 de novembro do corrente anno, estão interdictados, de accôrdo com a alinea 1.ª do artigo 105, do Codigo de Posturas, os predios recentemente construidos á rua dos Tócos, bairro de Cruz das Armas, tendo sido fixado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a execução dos trabalhos necessarios a tornal-os habitaveis. Outrosim, aviso aos inquilinos que incorrerá nas penas da lei todo aquelle que desrespeitar o que se acha prescripto no presente edital. — **Davina de Queiroz**, 2.º escripturario.

CURSO DE FERIAS — Professores João Vinagre e Joaquim Santiago avisam aos interessados que durante as ferias mantem um curso primario, funccionando no Grupo Escolar "Thomaz Mindello".

Ajuste previo.

O premio Nobel de 1933

Ao Ministerio da Educação e Saúde Publica foram encaminhados pelo Ministerio das Relações Exteriores, para que tenham a necessaria divulgação no Brasil, os prospectos enviados pelo Comité Nobel de Parlamento norueguês, referentes ás condições geraes que devem reger as inscripções de candidatos ao Premio Nobel da Paz no anno de 1933.

Para serem tomados em consideração na distribuição do Premio Nobel da Paz, em 30 de dezembro de 1933, os candidatos devem ser propostos ao Comité Nobel do Parlamento norueguês, por pessôa qualificada, antes de 1.º de fevereiro de 1933.

São qualificados para propôr candidatos: 1.º) os membros actuaes e antigos do Comité Nobel do Parlamento norueguês e os conselhos annexos ao Instituto Nobel norueguês; 2.º) os membros das assembléas legislativas e os govêrnos dos diversos paises, assim como também da União interparlamentar; 3.º) os membros do Tribunal permanente de arbitragem de Haya; 4.º) os membros do Conselho do Bureau Internacional da Paz; 5.º) os membros e associados do Instituto de Direito Internacional; 6.º) os professores de direito e de sciencia politica, de historia e de philosophia das universidades; 7.º) as pessôas que já receberam o premio Nobel da Paz.

O Premio Nobel da Paz poderá ser conferido a uma instituição ou a uma associação.

De accôrdo com o artigo 8.º do Estatuto da Fundação Nobel, todas as propostas devem ser fundamentadas e acompanhadas de trabalhos escriptos ou outros documentos que lhes sirvam de base.

Nos termos do artigo 3.º, os trabalhos escriptos, para serem admittidos ao concurso, devem ter sido divulgados pela imprensa.

Quanto a quaesquer informações ulteriores, pede-se ás "pessôas qualificadas" que se dirijam ao Comité Nobel do Parlamento norueguês, Drammensvei 19, Oslo.

NOTICIARIO

Demonstração do movimento de alienados no Hospital-Colonia "Juliano Moreira", no periodo de 20 a 30 de novembro de 1932:

Existiam até o dia 19, 129; entraram 2, sahiram 6, existem em tratamento 125, sendo: homens, 62 e mulheres, 63.

—

LOTERIA FEDERAL

Extracção do dia 3 de dezembro de 1932

34937	Capital	200:000$000
40347		20:000$000
28570		10:000$000
23109		5:000$000

Aguardem a tinta de escrever 5 DE JULHO.

A POSSE DO NOVO DIRECTOR DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

RIO, 2 — (Nacional) — Retardado — O coronel Mendonça Lima tomou posse hoje do cargo de director geral dos Correios e Telegraphos para o qual vem de ser nomeado pelo sr. ministro da Viação.

O coronel Mendonça Lima foi saudado, nessa occasião, pelo sr. Elesbão Vellozo, tendo discursado em agradecimento. (A União).

A' PROCURA DE UM PAE...

DE UM dos suburbios da cidade do Rio de Janeiro recebemos o pedido de transmittir ao destinatario, o angustiado appello de um filho privado da presença de seu pae, quando ainda se achava no berço.

A sympathia que em nós despertou a situação desse joven desejoso de ter noticias de seu progenitor, melhormente poderemos significar, transcrevendo a sua carta, na integra:

Eis a missiva:

"Illmos. srs. redactores do jornal "A União" — Saudações — Venho por meio desta solicitar do vosso muito conceituado jornal e da bôa vontade e generosidade dos seus redactores queiram se interessar pela publicação da noticia que adeante encontrarão, visto não dispor de meios para pagar um annuncio de jornal e só Deus poderá recompensar o favor que me prestarem: Desejo, srs. Redactores, a publicação do seguinte: "Chamo-me Gastão, sou filho de José Henrique do Valle, nasci á rua Barão de São Felix, n.º 124, na Capital Federal, no anno de 1907, a 30 de agosto, ás 2 horas da manhã. Minha mãe chamou-se Firmina Maria da Conceição, já fallecida, deixando-me ainda pequeno, quando ainda estava ao collo. Não cheguei a conhecer o meu pae o qual sei que é parahybano, confórme certidão do registo civil em meu poder, e que reside nesse Estado.

Espero que a publicação desta noticia contribúa para que o meu pae, José Henrique do Valle, dê-me noticias suas.

Elle póde me escrever para a rua Luiza do Valle, n.º 46, Estação Del Castilho, Linha Auxiliar, Districto Federal.

Confio na vossa generosidade que serei attendido. — Gastão".

VIDA RELIGIOSA

FESTA DE NOSSA SENHORA DA PENHA

Hoje, ás 8 horas, realizar-se-á, na Cathedral Metropolitana, a bençam da imagem da excelsa Virgem da Penha, que se revistirá de todas as cerimonias lithurgicas e deverá ser assistida, além das pessôas convidadas como paranymphos, pela população catholica em geral.

Por occasião da bençam será queimada uma salva de 21 tiros, repicando, festivamente, os sinos de todas as egrejas.

Terminada a cerimonia na Cathedral será a imagem conduzida em procissão para a matriz de N. S. de Lourdes, onde ficará em exposição até o dia 11 do corrente, quando será a mesma transportada para a ermida da praia da Penha, que acaba de ser reconstruida.

A commissão encarregada das festas pede o comparecimento dos fieis ás referidas solennidades.

—

2.ª EGREJA BAPTISTA

Recebemos para publicar a seguinte noticia:

"A 2.ª Egreja Baptista, á rua Capitão José Pessôa, tem a subida honra de convidar o nobre publico desta terra hospitaleira, para assistir, a começar dos dias 5 a 11 do corrente, a uma serie de conferencias, que serão levadas a effeito pelo rev. Thiago de Araújo, deão do Seminario brasileiro, no Recife, o qual dissertará sobre varios assumptos de magna importancia.

E' este o programma a ser cumprido:

Dia 5 — "A causa suprema da fallencia do mundo".

Dia 6 — "Definição scientifica de Christo".

Dia 7 — "Arimethica religiosa".

Dia 8 — "Pergunta do homem, resposta de Deus".

Dia 9 — "Quod fiere non poteste".

Dia 10 — "Resposta christã ao secularismo moderno".

Dia 11 — A's 10 horas — "A marcha dos Baptistas".

Dia 11 — A's 19 horas — "Uma decisão".

ASSOCIAÇÕES

União Graphica: — Haverá hoje, na séde dessa sociedade, á rua Duque de Caxias, n. 324, ás 13 horas, uma sessão de Assembléa Geral, para reforma dos Estatutos.

O respectivo presidente, por nosso intermedio, pede o comparecimento de todos os associados.

—

Alliança Proletaria Beneficente: — Na séde deste gremio beneficente, á avenida Benjamin Constant, 117, haverá hoje, ás 14 horas, sessão de directoria, na qual o presidente respectivo fará distribuir, entre os associados, os estatutos da referida sociedade, que vêm de ser confeccionados.

Plantai a amoreira! Ella vae dar proventos compensadores com a criação do bicho da sêda e será optima

Estão de plantão, hoje, a Pharmacia do Povo, á rua Duque de Caxias, e amanhã a Pharmacia das Mercês, á mesma rua.

BREVE COMMENTARIO

IMPRESSIONOU vivamente ás rodas cultas desta cidade a erudita conferencia, que, sob o patrocinio da "Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba", proferiu o frei Mathias Teves, no salão da Academia de Commercio.

Segundo testemunho insuspeito de pessôas que ouviram a profunda dissertação daquelle religioso, o thema escolhido — Neo-Malthusianismo — foi desenvolvido com raro brilhantismo, amontoando, o conferencista, uma série de argumentos de caracter religioso, visando esmagar a doutrina pregada por Thomaz Roberto Malthus.

Sob o ponto de vista da Egreja, a limitação da natalidade póde merecer sensuras, o que não succede se encararmos a vida como ella é na realidade; a série interminavel de obstaculos que temos de superar muitas vezes desprovidos dos bens da fortuna, e quase sempre escudados apenas na tunica de illusorias esperanças.

Apreciando-se devidamente o assumpto, concluimos que ao sociologo que na vida do lar nunca arcou com o peso da responsabilidade da manutenção de uma próle numerosa, falta em absoluto a autoridade precisa para vir á tribuna das sociedades scientificas ou ás columnas dos jornaes, lançar o anathema sobre doutrina da limitação da natalidade, que na actualidade é uma necessidade imperiosa.

Os que a tal se abalançam, sendo celibatarios, desconhecem por completo o drama da vida de um chefe de familia, esmagado ao peso de uma familia numerosa.

A condição social desses theoricos não lhes permittirá, jámais, pesar o quanto custa a creação e a educação de uma creança, desde o berço até o se fazer homem.

Si o erudito conferencista de que falamos, estivesse passando pela vida, como verdadeiramente se apresenta, á margem das duras realidades que nós outros enfrentamos a cada passo, pensaria como o meu respeitavel amigo M., que teve a coragem de quebrar o côro de louvores áquella conferencia, para forrados da experiencia colhida na existencia de pae e de cultor da sciencia, vir della discordar como fez, no seu brilhante commentario publicado na edição desta folha, de 30 do mês passado — J.

Imprensa Official e "A União"

Director: — Bel. Samuel Duarte
Gerente-interino: — Mardokêo Nacre

EXPEDIENTE:

Redacção: — 1.º — Das 14 horas ás 17 1|2 horas.
2.º — Das 20 ás 22 horas.

—

Gerencia e Sub-Gerencia: —
1.º — Das 8 1|2 ás 12 horas.
2.º — Das 14 ás 17 1|2 horas.
3.º — Das 20 ás 22 horas.

—

Art. 5.º do Regulamento da Imprensa Official: — "Nenhum original será levado á composição sem o "visto" do director, redactor-secretario, ou do redactor para isso designado".

—

Art. 74 Idem, idem: — "Com excepção de convites para enterro ou outra materia de caracter urgente só serão recebidas publicações particulares pagas, para "A União", das 8 ás 21 horas".

Ante-projecto constitucional

RIO, 3 — (Nacional) — Reuniu-se hontem, á noite, a sub-commissão elaboradora do ante-projecto da Constituição, tratando da legislação da viação ferrea e a aerea do interior e dos Correios e Telegraphos, vencendo o ponto de vista de que a União deve controlar todo o systema de viação do pais.

Foram depois approvadas as propostas feitas pelo sr. João Mangabeira, as quaes incluiram o seguinte:

1.º Os deputados do povo constituem os três quartos da assembléa e serão eleitos por systema proporcional e por suffragio universal igual, directo e secreto dos maiores de 18 annos de qualquer sexo, legalmente alistados.

2.º Os deputados das classes serão eleitos separadamente, obedecidas as seguintes condições: a) 40% caberá á classe capitalista representada pelos patrões commerciaes, industriaes e agricolas; b) 40% dos trabalhadores manuaes de qualquer natureza, dos serviços publicos e emprezas particulares, urbanos, ruraes, maritimos ou aereos, assalariados, bem como empregados agricolas, commerciaes, industriaes ou domesticos, contanto que o ordenado não exceda três contos de réis annuaes; c) 20% das profissões liberaes, de accôrdo com a descriminação legal, nella incluidos os profissionaes technicos, ainda quando forem parte permanente do funccionalismo publico e a outra parte da emenda dividida entre o Territorio do Acre e vinte circumscripções eleitoraes sobre a base de continuidade geographica e igualdade de população, a fim de evitar o desequilibrio.

Houve cinco votos contra a idéa de ser concedida permissão para as pessôas de dezoito annos votarem.

Sete dos presentes, porém, foram a favor dessa proposta, a saber: srs. Oswaldo Aranha, José Americo, Mello Franco, Themistocles Cavalcanti, Góes Monteiro, Prudente de Moraes e João Mangabeira, autor da idéa.

Ficou decidido também que taes pessôas podiam ser votadas, sendo esse ponto de vista sustentado pelos srs. João Mangabeira e general Góes Monteiro, que esplanou, detalhadamente, a sua maneira de pensar sobre o assumpto, tendo occasião de adeantar que suggerira u'a medida segundo a qual o serviço militar seja feito desde os 14 annos de edade tanto para o homem como para a mulher, a qual passará a ter os mesmos direitos politicos do homem.

Acha que todos devem ser educados desde cêdo dentro da consciencia collectiva.

Provocou longo debate, o saber-se se o pais continuaria dividido eleitoralmente, como até a revolução ou seria adoptada u'a nova divisão.

O ministro Oswaldo Aranha chefiou o grupo vencedor dentro do principio segundo o qual as circumscripções eleitoraes deveriam corresponder aos Estados actuaes.

O sr. João Mangabeira tinha proposto que se dividisse o pais em dez circumscripções, acabando-se com as fronteiras.

Quanto ao numero de deputados para Assembléa Nacional ficou para ser resolvido na proxima reunião, tendo prevalecido, porém, a proposta do sr. Oswaldo Aranha, de que o numero de legisladores fosse proporcional ao eleitorado e não á população, como era antigamente. (A União).

RETRETA

A banda de musica do Regimento Policial executará hoje, em retrêta, na praça Presidente João Pessôa, o programma infra:

1.ª parte: — "206", dobrado; "Amor! Amor!", marcha; "Eunice", valsa; "Que bôa felicidade", samba.

2.ª parte: — "Sonhei", samba; "Itabayana Club", fox-trot"; "Nêga Maria", samba; "O Rebate", dobrado.

TELAS & PALCOS

Cine-Theatro Santa Rosa

Agradou, geralmente, hontem, aos **habituées** do **"Santa Rosa"**, a exhibição do optimo film **Mulheres de todas as nações**, que ainda hoje e amanhã deslisará na téla desse preferido cinema.

Trata-se de excellente comedia dramatica, digna de ser vista pelos apreciadores de cintas verdadeiramente faladas e synchronizadas.

As sessões serão abertas com interessante jornal da "Fox Movietone".

A's 5 e 3|4 haverá a vesperal dedicada á petizada, devendo serem focadas três engraçadas comedias.

Festa de Natal nas Barreiras

Proseguem animados os preparativos dos habitantes das Barreiras, municipio desta capital, para commemorar a passagem do Natal.

Para esse fim foi constituida activa commissão que já deu os primeiros passos, estando assim constituida: senhoritas Maria Carmen Leite, Celina Silva, Norita Sorrentino, Maria Paredes, Maria das Neves Magalhães, Laura Lopes Macieira e d. Luzia Moreira.

NECROLOGIA

Sr. José Annanias do Nascimento — Por noticias particulares, soubemos haver fallecido, no dia 1.º do mês recem-findo, em New York, Estados Unidos, victima de atropelamento, o nosso conterraneo sr. José Ananias do Nascimento, que alli residia desde o anno de 1922.

O extincto, que contava apenas a edade de 30 annos, era casado com a sra. d. Ignês Beatrice do Nascimento, deixando do seu consorcio 2 filhos menores.

—

Sr. Salvador Placido Moreira da Silva — Soubemos haver fallecido, na capital da Republica, o nosso conterraneo sr. Salvador Placido Moreira da Silva, que alli se achava ultimamente residindo.

O joven extincto era casado com a sra. d. Dulcelina Leal da Silva, ha alguns mêses, sendo irmão do nosso prezado amigo dr. Paulo Vidal Moreira da Silva, chefe das Sub-Contadorias Seccionaes dos Correios e Telegraphos em Recife.

PALESTRA SANITARIA

Amanhã, ás 14 horas, o illustre clinico conterraneo dr. Flavio Marója fará, solicitado, nas officinas deste jornal e da Imprensa Official, uma palestra sanitaria, obedecendo ao seguinte thema: "Da tuberculose, meio de contagio, fonte de infecção e sua prophylaxia".

Para diffundir o culto a S. Theresinha de Jesus

Decreto n.° 255, de 21 de novembro de 1932

O Prefeito Municipal, no uso das attribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica approvado e em vigor, a partir desta data, o Regulamento que com este baixa, para a Directoria de Abastecimento, creada pelo decreto n. 216, de 31 de agosto de 1931.

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 17 de novembro de 1932.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal.

J. Washington de Carvalho, secretario.

Regulamento da Directoria de Abastecimento, approvado pelo Decreto n.° 255, de 21 de novembro de 1932

PARTE PRIMEIRA

CAPITULO 1.°

Organização e fins

Art. 1.° — A Directoria de Abastecimento, creada pelo decreto n. 216, de 31 de agosto de 1931, directamente subordinada ao prefeito, comprehende os seguintes serviços:

1) — Administração do Matadouro e mercados publicos;

2) — Fiscalização de generos alimenticios, subdividindo-se em:

a) — Commercio de generos alimenticios nas feiras, nos mercados e nas ruas (mercadores ambulantes);

b) — fiscalização sanitaria de carnes verdes no Matadouro e nos açougues:

c) — fiscalização da producção e do commercio de leite, e dos estabulos;

d) — fiscalização do commercio de peixes e crustaceos.

Art. 2.° — A' Directoria de Abastecimento incumbe promover todas as medidas que interessarem ao abastecimento de generos alimenticios á cidade de João Pessôa, competindo-lhe:

1) — superintender os serviços relativos ao aproveitamento de viveres, principalmente os de primeira necessidade, resolvendo as questões de transporte, impulsionando e fiscalizando o funccionamento dos mercados, feiras, entrepostos, fabricas e locaes onde se beneficie, deposite, ou se venda qualquer genero alimenticio;

2) — tomar as providencias necessarias dentro de sua alçada para se conseguir o barateamento dos generos de primeira necessidade, de accôrdo com as instrucções do prefeito;

3) — estimular a installação de granjas leiteiras e de estabulos hygienicos, fóra da cidade, fomentando a criação em geral e de modo especial a do gado de leite;

4) — incentivar a industria da pesca.

Art. 3.° — Constituem o quadro de pessoal desta Directoria os seguintes funccionarios:

um director;

um 3.° escripturario;

um administrador do Matadouro;

três administradores de mercados;

dois sub-administradores de mercados

e os guardas municipaes e diaristas que forem necesssarios.

CAPITULO 2.°

Attribuições do pessoal

Art. 4.° — Ao director compete:

1) — superintender a direcção do Matadouro e dos mercados, esforçando-se pelo seu bom funccionamento e zelando pelo seu asseio;

2) — inspeccionar o serviço de abatimento de animaes destinados ao consumo publico, conforme se acha expresso no art. 68;

3) — inspeccionar todos os generos alimenticios expostos á venda;

4) — recusar os generos que fôrem julgados improprios, tomando as providencias para sua inutilização;

5) — fiscalizar o funccionamento dos mercados, feiras, entrepostos e locaes onde se deposite ou se venda os generos alimenticios necessarios á subsistencia;

6) — estudar e suggerir quaesquer medidas no proposito de assegurar a realização dos fins para que foi creada a Directoria de Abastecimento;

7) — visar as contas, as folhas de pagamento do pessoal diarista da Directoria, bem como os pedidos de material, fiscalizando o seu dispendio;

8) — admittir, com approvação do prefeito, e dispensar o pessoal jornaleiro contractado;

9) — determinar serviço quando fôr necessario e urgente, aos seus subordinados, mesmo nos domingos e feriados, sendo ininterrupta a fiscalização;

10) — apresentar ao prefeito, annualmente, um relatorio dos serviços effectuados:

11) — communicar-se, quando necessario, com os directores da Directoria Geral de Saúde Publica em nome do prefeito e com o da Directoria de Assistencia Publica sobre assumpto de interesse do Abastecimento, solicitando providencias que não fôrem de sua alçada, ou a sua cooperação, requerendo inspecção de saúde e analyse de qualquer substancia alimentar de accôrdo com os arts. 4.° e 5.° do decreto n.° 216, de 31 de agosto de 1931;

12) — apprehender e inutilizar, observadas as formalidades legaes, os generos que julgar falsificados, alterados, ou deteriorados;

13) — requisitar do prefeito os meios e medidas de que carecer a Directoria para a solução de qualquer caso que não dependa de si;

14) — orientar a acção dos seus subordinados em materia de serviço;

15) — fazer intimação e apprehensão, bem como visar os respectivos autos de infracção que fôrem lavrados pelo escripturario, guardas ou qualquer pessôa, de accôrdo com o § 1.° do art. 493 do Codigo de Posturas;

16) — levar ao conhecimento da Directoria de Saúde Publica quando verificar que em estabelecimentos onde se fabrique, manipule, acondicione ou se venda productos alimenticios não sejam observadas as condições hygienicas imprescindiveis, isto no caso de não ser de sua alçada resolver;

17) — cumprir e fazer cumprir as leis, posturas, regulamentos e ordens do prefeito que disserem respeito ao abastecimento;

18) — adoptar as medidas que fôrem convenientes para estimular a venda directa dos generos de primeira necessidade pelo productor ao consumidor, bem como tomar outras providencias relativas ao barateamento da vida;

19) — informar ao prefeito sobre medidas de concessão de licenças para o funccionamento e installação de estabulos, açougues, padarias, casas de fructas e quaesquer fabricas de generos alimenticios.

Art. 5.° — Aos administradores dos mercados e do Matadouro, bem como aos sub-administradores cabem as attribuições previstas nos arts. 50, 51 e 69.

Art. 6.° — Ao 3.° escripturario compete:

1) — fazer a correspondencia official da Directoria;

2) — registrar em livro especial o movimento do Matadouro, de accôrdo com as notas fornecidas, diariamente, pelo administrador e visadas pelo director;

3) — lavrar os autos de multa de que cogita este regulamento, datando-os e assignando-os com duas testemunhas;

4) — executar os serviços concernentes á repartição que lhe fôrem determinados pelo director;

5) — zelar pela guarda dos livros, papeis e documentos que lhe fôrem confiados.

Art. 7.° — Aos guardas e aos diaristas compete:

1) — executar as determinações do director;

2) — comparecer ao serviço e neste se manter uniformizado, sob pena de suspensão;

3) — acompanhar o director e seus superiores hierarchicos, sob cuja direcção estiverem servindo, communicando-lhes todas as irregularidades de que tiverem conhecimento;

4) — communicar ao escripturario, apresentando-lhe a nota de infracção a qualquer artigo deste Regulamento, ou a nota de apprehensão de generos suppostos improprios á alimentação, fazendo sciente ao director, que resolverá sobre o seu destino.

CAPITULO 3.°

Disposições geraes

Art. 8.° — Além das attribuições definidas no presente Regulamento, os funccionarios da Directoria de Abastecimento ficam obrigados ao desempenho de outras que lhes fôrem designadas pelo prefeito, desde que digam respeito ao regimen technico e administrativo da Prefeitura.

Art. 9.° — O director e os guardas desta Directoria terão livre ingresso nas fabricas, depositos de generos alimenticios e em qualquer outro logar onde convier exercer a acção que lhes é attribuida pelo decreto n.° 216, de 31 de agosto de 1931 e por este Regulamento.

Art. 10 — Os funccionarios da Directoria de Abastecimento têm competencia para na esphera dos serviços que lhes estão affectos, apprehender carnes, miudos, leite e qualquer outro genero alimenticio, bem assim pesos, medidas e balanças que estejam adulteradas, corrompidos, ou viciados, devendo lavrar o respectivo auto de apprehensão e submettel-os á inspecção, que será praticada pelo director.

Art. 11 — No impedimento do director, o prefeito nomeará um medico veterinario, ou na falta um medico para substituil-o no serviço de inspecção de carnes.

Art. 12 — Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo prefeito, de accôrdo com o director de Abastecimento.

PARTE SEGUNDA

CAPITULO 1.°

Estabelecimentos de generos alimenticios

SECÇÃO I

Dos estabelecimentos em geral

Art. 13 — Os estabelecimentos, taes como: fabricas, hoteis, cafés, leiterias, mercados, açougues, quitandas, casas de fructas, etc., deverão satisfazer as prescripções do Codigo de Posturas (livro 1.°, cap. 3.°, secção 4.ª) e as deste Regulamento.

Art. 14—Ficam obrigados os seus proprietarios a conservar taes estabelecimentos em irreprehensivel estado de asseio, devendo ser lavados diariamente.

Art. 15 — As exigencias do artigo anterior estendem-se ás armações, balcões, pesos, medidas e a todos os utensilios que servirem na confecção de generos alimenticios.

Art. 16 — No recinto dos hoteis, bars, cafés, restaurantes, leiterias, casas de pasto, padarias, não poderão os engraxadores exercer o seu officio.

Art. 17 — Nas padarias, pastelarias e demais estabelecimentos onde se encontrem á venda pão, biscoutos, bolachas, pasteis, confeitos, etc., deverão taes artigos ser acondicionados em vitrines, armarios, ou caixas com tampas munidas de vidros, ou télas metallicas de malhas estreitas, que só serão abertas no acto da venda.

Art. 18 — Fica obrigado o uso de conchas ou pinças metallicas com pegadores, para apanhar aquelles artigos dos depositos, não podendo em nenhum caso, qualquer desses generos ser colhido á mão ou ficar exposto ao contacto das mãos.

Art. 19 — As farinhas, arroz, assucar, fubás e similares devem ser acondicionados, quando em deposito, em caixas de madeira ou metal, munidas de tampa.

Art. 20 — Os queijos, presuntos, comidas frias e quaesquer generos comestiveis que, para serem consumidos, não tenham de ser cozinhados, deverão ser conservados de fórma a não ficarem expostos aos insectos e roedores e á acção das poeiras.

Art. 21 — Não poderão ser conservados abertos os depositos de farinha e assucar, os vidros, latas ou caixas de conservas, dôces, lacticinios, etc.

Art. 22 — Os estabelecimentos de liquidos e comestiveis, que venderem carvão, só poderão manter deposito deste artigo em compartimento isolado onde deverá ser feito o serviço de peneiração e ensaccamento.

Art. 23 — E' rigorosamente prohibido conservar generos alimenticios de qualquer especie nos aposentos destinados a dormitorio, banheiros, "water-closet", etc.

Art. 24 — Nos hoteis, bars, leiterias e padarias e fabricas de dôces, massas, conservas e demais productos alimenticios, os empregados, exceptuados os garçons dos primeiros estabelecimentos, deverão usar durante o trabalho, gorro e vestuario apropriado, em rigoroso estado de asseio.

Art. 25 — Não poderão trabalhar no fabrico, venda e entrega de pão, nem exercer funcção alguma nas padarias, confeitarias, pastelarias, fabrica de conservas e massas alimenticias, individuos affectados de tuberculose, ou qualquer molestia transmissivel ou infecciosa, sob pena de multa do responsavel pela infracção e inutilização de todo producto.

§ unico — Na reincidencia, além da multa, poderá ser cassada a licença do respectivo estabelecimento.

Art. 26 — Os apparelhos, instrumentos de trabalho, utensilios e vasilhames usados no preparo, fabrico ou envasilhamento de productos alimenticios serão de material innocuo e inatacavel.

Art. 27 — Nos estabelecimentos onde se fabrique ou se manipule qualquer genero alimenticio será prohibido:

a) — fumar, quando em serviço;

b) — permittir a entrada de cães ou quaesquer animaes domesticos;

c) — varrer a secco.

Art. 28 — Os empregados que fôrem punidos varias vezes, por infracção de falta de asseio não poderão continuar a lidar com generos alimenticios.

SECÇÃO II

Dos estabelecimentos em particular

I

I) — **Mercados publicos:**

Art. 29 — Os mercados na sua construcção devem preencher os seguintes requisitos:

1) — serão amplamente illuminados e ventilados, tendo em todas as portas e aberturas dispositivos que impeçam a entrada de insectos e roedores;

2) — o piso será rigorosamente impermeabilisado, com declive sufficiente e guarnecido de canaletes destinados ao escoamento das aguas de lavagem;

3) — os caminhos internos para a circulação do publico serão calculados segundo a importancia e frequencia maxima do mercado;

4) — os compartimentos destinados á venda de generos, serão francamente accessiveis ao publico, e não poderão ser de madeira ou material equivalente;

5) — os compartimentos destinados á venda de carnes, legumes, peixes, etc., terão pias de lavagens e serão revestidos de material liso e não absorvente até a altura de 2 metros e meio no minimo;

6) — existirão com sufficiencia apparelhos sanitarios installados em dependencias apropriadas;

7) — haverá abundante distribuição d'agua, permittindo a lavagem do estabelecimento a jorro largo.

Art. 30 — Os mercados são proprios municipaes que se destinam ao commercio a retalho de carne verde, peixes, aves de alimentação, cereaes, legumes fructas e estivas.

§ unico — Se houver locações livres poderá a Directoria de Abastecimento permittir a venda de confeitarias, fazendas, miudezas, etc.

Art. 31 — Funccionarão diariamente os mercados, das 6 ás 18 horas nos dias uteis, sendo anunciados a abertura e o encerramento a toque de sinêta.

§ unico — Nos domingos e feriados funccionarão até ás 12 horas para venda exclusiva de carnes verdes, aves, peixes, fructas e verduras.

Art. 32 — A secção de venda de peixes do mercado Beaurepaire Rohan abrirá ás 6 horas e fechará ás 20 horas, diariamente, a excepção de domingos, feriados e dias santos em que funccionará até meio dia.

Art. 33 — Parte da área dos mercados será destinada á venda em commum, e parte destinada á locação, mediante o pagamento das taxas estabelecidas na lei orçamentaria.

Art. 34 — A locação dos compartimentos não excederá de um anno e só poderá ser transferida mediante previa autorização do director de Abastecimento.

Art. 35 — A nenhuma pessôa será alugado, em cada mercado, mais de um espaço para negocio dos mesmos productos, nem a prepostos dessas pessôas, sob pena de annullar-se a locação concedida, ficando os infractores multados em 20$000 pela primeira vez e no dobro na reincidencia.

Art. 36 — O aluguel mensal de cada compartimento será recolhido adiantadamente, em duas prestações, nos dias 1 e 16 de cada mês, á administração do mercado.

Art. 37 — Alugado o compartimento, deverá ser o mesmo occupado dentro de oito dias, sob pena do locatario perder o direito, salvo motivo de força maior, justificado perante a administração.

Art. 38 — A nenhuma pessôa será locado espaço maior que o pro-

vavelmente necessario ao seu negocio, podendo o mesmo espaço ser reduzido em qualquer tempo pela administração, quando se verificar, na quantidade de espaço tomado, o intuito de difficultar a livre concorrencia dos commerciantes do mesmo genero.

Art. 39 — A administração e policia dos mercados ficarão a cargo de um administrador, um sub-administrador, um vigia e os serventes que forem necessarios, os dois primeiros de livre nomeação e demissão do prefeito, e os ultimos contractados pelo director de Abastecimento.

Art. 40 — Ficam terminantemente prohibidas a compra e venda por atacado, bem como o commercio de atravessadores de generos alimenticios de qualquer natureza nas ruas, feiras e mercados, sob pena de multa de 20$000 ao comprador e de 10$000 ao vendedor, podendo os guardas da Prefeitura apprehender a mercadoria para segurança do pagamento das multas.

Art. 41 — Nos mercados se observará, além dos dispositivos do Codigo de Posturas, mais as prescripções seguintes:

1) — exigir-se-á o maximo asseio e limpeza, fazendo-se em horas convenientes tantas varreduras e lavagens quantas se tornarem necessarias;

2) — os locatarios de commodos nos mercados são obrigados, sob pena de multa de 10$000 a 30$000, a trazêl-os em rigoroso asseio e ordem, cumprindo com exactidão as determinações das autoridades municipaes;

3) — os compartimentos destinados á venda de carnes e peixes serão lavados com potassa de dois em dois dias e em qualquer occasião que se julgar indispensavel, a juizo do administrador;

4) — a lavagem e o asseio da parte geral do edificio e da que não estiver locada será feita pelo servente do estabelecimento;

5) — o lixo e demais residuos serão depositados em caixas metallicas, devidamente fechadas, fornecidas pelos locatarios, que são obrigados a tel-as em seus compartimentos; essas caixas serão retiradas para fóra do mercado diariamente, competindo tal serviço aos respectivos locatarios.

Art. 42 — Fica expressamente prohibido nos mercados:

a) — expôr á venda generos falsificados ou corrompidos;

b) — conservar nos compartimentos mercadorias avariadas, restos de carne e peixe e aves mortas;

c) — expôr á venda liquidos alimenticios deteriorados ou corrompidos, mel de abelhas fermentado ou desnaturado por substancias estranhas, fructas verdes ou arruinadas;

d) — expôr á venda bebidas prejudiciaes á saúde, particularmente bebidas alcoolicas de qualquer especie;

e) — introduzir cães e porcos no recinto;

f) — dar entrada nos estabelecimentos ás pessôas affectadas de sarna, carbunculo, cancro e qualquer molestia infecto-contagiosa;

g) — lançar dentro ou fóra do estabelecimento, palha, ciscos, papeis, cascas de fructas, restos de carne e peixe, residuos de qualquer especie, aguas servidas, etc.;

h) — atravessar ou percorrer o edificio com objectos que interrompam o transito;

i) — estar parado ou sentado nas portas de entrada e passagens;

j) — annunciar com gritos a natureza e o preço das mercadorias;

k) — proferir palavras attentatorias á bôa moral e á ordem publica;

l) — permittir a entrada de musicos, ou cantores ambulantes;

m) — lesar ou tentar lesar o comprador na pesagem, medidas, ou contagem da mercadoria;

n) — usar qualquer jogo;

o) — arremessar sobre quem quer que seja qualquer objecto;

p) — inutilisar os editaes e avisos collocados nos edificios por ordem da administração;

q) — emporcalhar ou riscar as paredes do interior ou do exterior do edificio, bem como affixar cartazes, etc.;

r) — damnificar qualquer objecto do estabelecimento;

s) — deixar correr ou brincar dentro do edificio as creanças, os garotos, etc.;

t) — injuriar ou ameaçar com palavras ou gestos o pessoal da administração os agentes da autoridade e particulares.

Art. 43 — Nos mercados haverá um livro para registro dos nomes dos locatarios e seus empregados.

Art. 44 — Os locatarios são obrigados a inscrever os seus nomes na placa correspondente ao seu compartimento.

Art. 45 — O peso, medição ou contagem das mercadorias serão effectuados sob as vistas do comprador e verificados na vista do administrador, caso isto seja reclamado pelo freguez.

Art. 46 — Os balcões ou bancas em que estiverem expostos os generos alimenticios, bem como as balanças, pesos e medidas serão collocadas de modo que o comprador possa verificar o que compra.

Art. 47 — Ninguem poderá ficar com objectos que não lhe pertençam e forem encontrados no recinto dos mercados, devendo os mesmos ser entregues á administração, que procurará os respectivos donos.

§ unico — Proceder-se-á nos termos da lei com os objectos cujos donos não apparecerem.

Art. 48 — Os infractores das disposições concernentes aos mercados serão punidos com as penas de multa de 5$000 a 30$000, de suspensão da faculdade de negociar em taes estabelecimentos por prazo inferior a 30 dias e de privação de entrada até igual prazo, ficando além disso sujeitos á indemnisação por quaesquer damnos causados e ás penas criminaes que no caso possam caber.

Art. 49 — No caso de applicação de qualquer das penalidades, poderá o infractor recorrer ao prefeito dentro do prazo de três dias.

Art. 50 — São deveres do administrador:

1) — dirigir e fiscalizar o serviço, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, instrucções e ordens em vigor;

2) — manter a ordem no estabelecimento e impôr as multas previstas aos que infringirem as disposições desse regulamento, sendo que as de suspensão da profissão e prohibição de entrada ficam dependentes do director de Abastecimento, com recurso para o prefeito.

3) — manter o edificio e suas dependencias no maior asseio possivel;

4) — solicitar da Directoria de Abastecimento todas as medidas necessarias á bôa ordem e conservação do estabelecimento;

5) — proceder á arrecadação das taxas do aluguel dos compartimentos, dando os respectivos recibos e recolhendo todos as segundas-feiras aos cofres municipaes a importancia arrecadada, acompanhada de um quadro demonstrativo;

6) — admoestar os empregados que lhe forem subordinados e representar contra os que merecerem maiores penas.

Art. 51 — Aos sub-administradores compete:

1) — auxiliar o administrador no fiel cumprimento dos deveres relativos á administração dos mercados e de accôrdo com as ordens que receber do mesmo;

2) — substituir o administrador em seus impedimentos.

Art. 52 — Aos guardas compete:

1) — auxiliar o administrador ou sub-administrador a manter a bôa ordem do estabelecimento;

2) — cumprir as determinações do administardor referentes ao serviço;

3) — comparecer ao serviço devidamente fardado.

II

Matadouro Publico

Art. 53 — Só no Matadouro Publico é permittido abater-se gado de qualquer especie para o consumo da população desta capital.

§ unico — Os animaes deverão ser recolhidos aos curraes do Matadouro na vespera do abatimento, até as 17 horas.

Art. 54 — O proprietario pagará antes da matança a taxa estabelecida, annualmente, na lei orçamentaria.

§ unico — O proprietario será reembolsado do imposto pago, no caso do animal ser regeitado totalmente.

Art. 55 — A matança será feita ás 13 horas do dia anterior em que tiver de ser talhada a carne, tratando-se de gado bovino; o gado suino, ovino e caprino será abatido ás 6 horas da manhã do dia em que tiver de ser vendida a carne.

§ unico — Poderá o director de Abastecimento, quando fôr requerido, organizar horario especial para a matança de animaes para carne sêcca, o qual será affixado na entrada do Matadouro.

Art. 56 — Não poderá ser exposta á venda nos açougues, nas ruas, nos mercados, ou nas feiras, nem aproveitada particularmente, carne de animaes abatidos fóra do Matadouro.

§ unico — A infracção deste artigo dará logar á apprehensão da carne por qualquer funccionario municipal, lavrando-se incontinenti, o termo de multa sendo esta de 50$000.

Art. 57 — Sómente as carnes em perfeita hygidez poderão ser transportadas para as feiras, mercados e açougues, a fim de serem dadas ao consumo publico.

Art. 58 — O transporte de carnes verdes só poderá ser feito em viaturas apropriadas, de conformidade com projecto approvado pela Prefeitura.

Art. 59 — Os encarregados do transporte de carnes deverão ser inspeccionados e vaccinados contra a variola na Directoria de Assistencia Publica, pagando a taxa estabelecida para a acquisição da caderneta sanitaria.

§ 1.º — Essa inspecção terá logar annualmente e repetir-se-á quando o director julgal-a necessaria.

§ 2.º — Nenhum individuo affectado de tuberculose, ou de qualquer outra molestia infecto-contagiosa poderá servir no transporte de carnes.

Art. 60 — Os magarefes, ajudantes, fressureiros e manipuladores de carne secca ficarão tambem sujeitos ás exigencias do art. anterior e seus §§.

Art. 61 — O serviço de abatimento de gado será da attribuição da Prefeitura que admittirá os magarefes e ajudantes necessarios, prefixando-lhes a diaria que deverão perceber.

Art. 62 — O pagamento dos magarefes, ajudantes, zelador e serventes terá logar aos sabbados, devendo a folha de pagamento ser visada pelo director de Abastecimento.

Art. 63 — Os magarefes e ajudantes, quando em serviço, deverão usar gôrro e avental brancos, irreprehensivelmente limpos.

Art. 64 — Os animaes serão abatidos pelo processo autorizado pela Directoria de Abastecimento, o qual deverá causar-lhe morte instantanea, evitando-se-lhes o cançaso e os soffrimentos prolongados e inuteis.

Art. 65 — O quadro do pessoal de serviço do Matadouro constará de:

Um administrador

Um zelador e os magarefes, ajudantes e serventes que se fizerem necessarios.

Art. 66 — O administrador será nomeado pelo prefeito e terá os vencimentos prefixados, annualmente, na lei orçamentaria.

Art. 67 — Os magarefes, ajudantes, zelador e os serventes serão contractados pelo director e conservados emquanto bem servirem.

Art. 68 — A parte sanitaria ficará a cargo do director de Abastecimento, competindo-lhe:

1) — inspeccionar todos os animaes destinados á matança antes e depois de abatidos, devendo proceder rigoroso exame em toda a carne e visceras;

2) — providenciar para que o animal condemnado na primeira inspecção seja immediatamente afastado do Matadouro, ou isolado durante o tempo necessario para fins de diagnostico e tratamento.

3) — Recolher o material necessario ao diagnostico, sendo permittido ao inspector fazer pesquizas, cortes, etc., nos animaes e nas carnes ou visceras;

4) — regeitar como improprios á alimentação os orgãos, partes molles, etc., que apresentarem signaes morbidos accidentaes, como echimoses, inflammações locaes, etc.;

5) — condemnar como imprestaveis para o consumo os animaes abatidos em cuja carne forem constatadas lesões pathologicas que a tornem impropria para a alimentação;

6) — Mandar incinerar, ou enterrar profundamente, com o couro, os animaes abatidos que apresentarem symptomas de carbunculo, raiva, peste bovina e tetano;

7) — mandar enterrar ou queimar, permittindo, porém, a utilização do couro, pelle e graxas para fins industriaes, os que forem condemnados por outras causas.

Art. 69 — Ao administrador compete:

1) — Cooperar com o director, a fim de que seja cumprido fielmente o presente Regulamento;

2) — Residir na casa para esse fim construida nas immediações do Matadouro, a fim de que possa exercer maior vigilancia sobre o Matadouro e serviços nelle realizados;

3) — cumprir as determinações do director concernentes ao serviço;

4) — receber a importancia das diversas taxas, dar os respectivos recibos e recolher semanalmente á thesouraria da Prefeitura as quantias apuradas, acompanhadas dos quadros demonstrativos da matança e da arrecadação visados pelo director;

5) — fiscalizar os serviços de asseio, conservação do predio e suas dependencias e do abatimento do gado, dando conta de tudo ao director;

6) — effectuar o pagamento do pessoal subalterno, apresentando, semanalmente, a folha ao director;

7) — assistir á pesagem das carnes, entregando aos interessados o cartão com o peso impresso pela balança;

8) — Dirigir e fiscalizar o serviço, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, instrucções e ordens em vigor;

9) — manter a policia do estabelecimento, requisitando ao prefeito a força necessaria;

10) — assistir ao serviço diariamente, desde o principio da matança até a sahida das carnes para os açougues;

11) — não permittir que as crianças assistam a matança de gado;

12) — prohibir a entrada no estabelecimento, de pessôas extranhas ou doentes, bem como a entrada de cães e gatos;

13) — solicitar ao director todas as medidas necessarias á bôa ordem e conservação do Matadouro, recebendo as instrucções convenientes para tal fim;

14) — manter o edificio, suas dependencias e circumvisinhanças nas melhores condições de asseio possivel;

15) — fiscalizar o material empregado e exigir a limpesa dos vehiculos que servem de transporte de carnes, os quaes deverão se lavados cuidadosamente após o serviço.

Art. 70 — Ao zelador e aos serventes compete:

1) — manter em rigoroso asseio todo o edificio do Matadouro, devendo lavar o piso, as paredes e utensilios, diariamente, usando para a lavagem soluções desinfectantes, quando isto fôr ordenado pelo director;

2) — estar presente no Matadouro durante todo o dia, e á noite quando o serviço o exigir;

3) — auxiliar o director e seu substituto a manter em bôa ordem todas as dependencias do Matadouro;

4) — cumprir rigorosamente as determinações de seus superiores;

SECÇÃO III

Açougues

Art. 71 — Além das condições exigidas pelo art. 86 do Codigo de Posturas, os açougues deverão satisfazer ainda ás seguintes:

1) — não poderão em hypothese alguma, ter communicação directa com compartimentos habitados;

2) — não poderão ter á venda qualquer outro genero além da carne;

3) — não poderão expôr carne á porta;

4) — não poderão ter fogões e fogareiros, nem, sob pretexto algum, apparelhos destinados a conservar carne de um para outro dia, salvo frigorificos;

5) — deverão possuir caixas metallicas apropriadas para guardar graxas, sebo, sangue e residuos animaes de qualquer natureza;

6) — os balcões, aparadores, mesas, etc., deverão ter tampo de marmore, de louça ou de ferro esmaltado, etc., sobre armadura de ferro, ou pilares de alvenaria revestidos de azulejos;

7) — todos os apparelhos destinados a pendurar, cortar e pesar carne, taes como ganchos, serras, balanças, etc., deverão ser de ferro galvanizado ou aço polido e sem pintura de qualquer natureza;

8) — deverão possuir pias de capacidade bastante ás lavagens diarias do estabelecimento.

Art. 72 — A todos os empregados de açougue são applicaveis as prescripções do art. 59 e §§ 1.º e 2º.

CAPITULO 2.º

Feiras

SECÇÃO UNICA

Art. 73 — As feiras publicas da capital terão logar ás quartas-feiras e aos sabbados; a primeira na praça General João Neiva e a segunda

no mercado Tambiá, podendo estender-se pelas praças e ruas adjacentes, a juizo da Prefeitura e funccionarão das 6 ás 16 horas.

Art. 74 — As feiras são destinadas á venda a retalho de fructas, legumes, cereaes, animaes domesticos, productos da lavoura e das industrias ruraes, bem como de quaesquer generos de commercio, sobretudo os de primeira necessidade, a juizo da Directoria de Abastecimento.

Art. 75 — Os generos que vierem ás feiras serão expostos por classes, determinando os guardas o local que deverão occupar.

Art. 76 — Os productos sujeitos á decomposição ou deterioração pela acção do sol ou da chuva, serão resguardados sob toldas, ou recolhidos aos pavilhões do mercado.

Art. 77 — Os vehiculos e animaes de transporte dos productos destinados ás feiras não poderão estacionar mais que o tempo necessario para descarregar, devendo sahir para os pontos indicados pelos guardas municipaes.

Art. 78 — A Directoria de Abastecimento e os guardas de serviço exercerão severa vigilancia sobre o estado de conservação dos productos expostos á venda, devendo apprehender os que estiverem deteriorados, corrompidos, avariados, ou falsificados.

Art. 79 — Os productos da lavoura serão expostos á venda confórme vierem acondicionados dos centros productores; os demais generos serão expostos em installações ou barracas apropriadas, segundo os typos indicados pela Prefeitura.

Art. 80 — Os feirantes não poderão utilizar para qualquer fim os postes da illuminação, os troncos e galhos das arvores das praças e ruas em que se realizarem as feiras, salvo para installação das suas barracas em torno e á sombra das mesmas.

Art. 81 — Antes de iniciada a feira, o director de Abastecimento examinará os generos expostos, inutilizando os julgados improprios para o consumo.

Art. 82 — Os productos comprados deverão ser retirados pelo comprador immediatamente depois de adquiridos, não podendo ser depositados nas vias publicas, nem revendidos na mesma feira.

Art. 83 — Os feirantes deverão ter depositos de ferro, madeira ou vime, providos de tampas, para ahi serem lançadas as cascas e detrictos dos artigos postos á venda; sendo imposta a multa de 5$000 a 10$000 aos que lançarem detrictos de qualquer especie no local da feira.

Art. 84 — O feirante que recusar vender ao publico qualquer mercadoria exposta á venda, será multado em 30$000 pela primeira vez e na reincidencia será compellido a retirar-se com os artigos que expozer, sem direito a reembolso do que houver pago pela locação.

Art. 85 — Terminada a feira, os productos abandonados no recinto serão arrecadados e postos em leilão pelo administrador do mercado ou pelo chefe dos guardas, devendo a importancia deste ser recolhida aos cofres municipaes como renda da feira.

Art. 86 — Os feirantes pagarão pela locação da área que occuparem a taxa estabelecida no orçamento municipal, sendo a importancia arrecadada no local pelos guardas municipaes, passando estes o respectivo recibo, que valerá como licença.

§ unico — No caso de qualquer feirante recusar-se a pagar a taxa de locação, o guarda fará a apprehensão dos respectivos productos expostos, levando-os a leilão no proprio local; da importancia arrecadada se deduzirá o valor da locação accrescida de multa de 50% entregando-se o restante ao dono da mercadoria.

Art. 87 — As barracas dos feirantes serão dispostas de modo a não embaraçar o transito, ficando entre uma e outra, pelo menos, o espaço de dois metros.

Art. 88 — A farinha não poderá ser exposta á venda em saccos abertos, devendo os proprietarios apresentarem as respectivas amostras ao publico em pequenos recipientes, que não sejam os usados na medição.

Art. 89 — O administrador do mercado ou os guardas de serviço nas feiras fornecerão aos feirantes as medidas, balanças e pesos necessarios, mediante uma caução de 5$000.

§ unico — Terminada a feira aquelles que tiverem as medidas, balanças e pesos da Prefeitura os entregarão, levantando a respectiva caução.

Art. 90 — Nenhum particular poderá ter para aluguel medidas, balanças e pesos, o que é privativo da Prefeitura.

Art. 91 — São considerados generos alimenticios improprios para o consumo:

a) — os deteriorados;

b) — os fructos não sazonados;

c) — os peixes acommettidos de molestias parasitarias e outras;

d) — os peixes das especies venenosas;

e) — os molluscos acephalos (ostras, etc.) as lagostas, os camarões, os caranguejos e variedades ou especies vizinhas, portadoras de doenças ou expostas á venda em máo estado de conservação;

f) — os suinos, ovinos e caprinos portadores de molestias transmissiveis ou infestados de parasitas;

g) — as aves doentes de epithelioma contagioso, peste, espirilose, cholera, diphteria, tuberculose, psittacose, gosma, favus arthrites, ou diarrhéa de qualquer natureza.

§ 1.º — Se os generos expostos á venda ou depositados estiverem francamente deteriorados, os vendedores ou depositarios incidirão em multa de 5$000 a 30$000 e o dobro na reincidencia.

§ 2.º — Os animaes expostos á venda ou depositados que fôrem portadores de molestias epizooticas, serão sacrificados e queimados, e os locaes, gaiolas ou jaulas desinfectadas.

Art. 92 — As disposições do art. anterior e seus §§ são extensivos aos mercados, quitandas e a todos os locaes onde estejam guardados ou expostos á venda generos ou animaes naquellas condições.

Art. 93 — E' prohibido o açambarcamento em qualquer ponto deste municipio de generos que se destinem á feira, incidindo em multa de 10$000 a 50$000 os que assim procederem.

Art. 94 — Poderá ser permittida a venda de generos por atacado nas feiras e mercados depois das 15 horas, a juizo da Directoria de Abastecimento.

Art. 95 — Nos dias de feira fica prohibida a venda a retalho, ou por atacado, pelas ruas, de productos de lavoura, em cargas, carroças ou caminhões.

CAPITULO III

Hygiene da producção e commercio do leite

SECÇÃO I

Estabulos

Art. 96 — Os estabulos devem ser construidos e installados em rigorosa obediencia ás prescripções do art. 90 do Codigo de Posturas.

Art. 97 — Fica terminantemente prohibido, como prejudicial a hygiene:

a) — a falta de limpeza das mangedouras e do pavimento, que deverão ser lavados diariamente;

b) — a conservação no estabulo, de esterco, liquidos residuaes, resto de forragem e quaesquer outras substancias susceptiveis de fermentação ou putrefacção;

c) — a utilização das dependencias internas do estabulo onde se acham os animaes para dormitorio de empregados, para deposito e criação de outros animaes, para guarda de generos alimenticios, roupas usadas, vasilhames, etc.

d) — fazer lavagem de roupas no recinto do estabelecimento;

e) — converter em leito as mangedouras e depositos de forragens;

f) — ter em mau estado de conservação a pintura, revestimento do piso, dos muros e paredes do estabelecimento e suas dependencias;

g) — ter em mau estado o esgôto do estabelecimento.

SECÇÃO II

Empregados dos estabulos

Art. 98 — Toda a pessôa empregada nos estabulos e no commercio de leite ficará subordinada ás exigencias do art. 59 e seus §§.

SECÇÃO III

Das vaccas leiteiras

Art. 99 — As vaccas destinadas a fornecer leite para o consumo publico ficarão sujeitas á inspecção veterinaria.

Art. 100 — Fica terminantemente prohibido dar ao consumo publico leite de vaccas:

a) — que apresentarem signaes certos ou suspeitos de qualquer molestia transmissivel pelo leite;

b) — que se encontrarem em estado adiantado de gestação, isto é, no periodo comprehendido entre seis semanas antes do parto, até dez dias depois.

c) — que estiverem atacadas de infecções, septicemias ou quaesquer molestias febris septicas, contagiosas, ou que determinarem a incterícia;

d) — que fôrem tratadas com medicamentos toxicos, como: tartaro emetico, arsenico, opio, pilocarpina, e outros que possam ser eliminados pelo leite;

e) — que se apresentarem em estado de extrema magreza, ou visivelmente esgotadas;

f) — as que, no periodo de lactação, fôrem tratadas com residuos industriaes ou alimentos que possam prejudicar o seu estado de saúde ou influir sobre as qualidades organolepticas do leite.

SECÇÃO IV

Prophylaxia da tuberculose bovina

Art. 101 — Todos os bovinos empregados na producção do leite, quer para o consumo publico, quer para o particular, ou que com estes estiverem em contacto, ficam sujeitos, á prova da tuberculina obrigatoria, que será praticada annualmente.

§ unico — Os proprietarios que não consentirem na tuberculinização serão multados e prohibidos de fornecer leite, ficando sujeitos a multa e apprehensão e inutilização do producto.

Art. 102 — A tuberculinização será procedida gratuitamente pela Prefeitura.

Art. 103 — Os animaes cuja reacção fôr positiva, serão marcados, photographados e retirados dentro de oito dias, para fóra do municipio ou para logar que o proprietario communicará, previamente, ao chefe do serviço, sob pena de multa e de sacrificio do animal.

§ 1.º — Os proprietarios que fizerem a remoção sem aviso, ou que derem communicação falsa serão multados, e o animal, quando apprehendido, será sacrificado.

§ 2.º — No local para onde fôr removido, deverá o animal ficar isolado de todos os outros, e logo que a tuberculose fôr clinicamente constatada, será o mesmo sacrificado.

Art. 104 — Os animaes clinicamente tuberculosos serão immediatamente isolados em dependencia especial e abatidos dentro do prazo maximo de sete dias, sem que haja, para o proprietario, direito a indemnisação alguma.

§ unico — Dentro do prazo do art. anterior, o proprietario poderá exigir que se proceda, á sua custa, a tuberculinização do animal.

Art. 105 — Si na necropsia, porém, fôr constatado erro de diagnostico, o proprietario será devidamente indemnisado.

Art. 106 — Quando o proprietario não concordar com o diagnostico, poderá requerer novo exame, apresentando, dentro de três dias, profissional de sua confiança para acompanhal-o.

§ 1.º — Si os dois profissionaes (o do serviço e o apresentado pelo proprietario) não chegarem a accôrdo quanto ao diagnostico, escolherão um terceiro que decidirá.

§ 2.º — O profissional apresentado pelo proprietario, como o escolhido para decidir a duvida, deverão ser medicos veterinarios diplomados.

Art. 107 — Os animaes suspeitos, que na segunda tuberculinização tiverem reacção positiva, terão o destino prefixado no art. 103, ficando sujeitos ás demais determinações da presente secção que lhes fôrem applicaveis.

Art. 108 — Os bezerros filhos de vaccas tuberculosas, que não reagirem a tuberculina, deverão ser isolados dos outros animaes em dependencia especial para serem submettidos á vaccinação pelo B. C. G., e seis mêses após á nova prova da tuberculina.

§ unico — Os que tiverem, então, reacção positiva, serão abatidos dentro de 48 horas, sem que assista, ao dono, direito á indemnisação alguma.

Art. 109 — No caso de morte de qualquer animal isolado, que estiver sendo examinado, o proprietario deverá communical-a dentro de 24 horas á Prefeitura, a fim de ser procedida a necropsia.

Art. 110 — Todo estabulo, onde fôrem encontrados animaes tuberculosos, será rigorosamente desinfectado por conta do respectivo proprietario, de accôrdo com as instrucções que neste sentido fôrem baixadas pela Directoria de Abastecimento, e sob a direcção de funccionarios da Prefeitura.

§ 1.º — Os proprietarios que se negarem a cumprir este artigo, serão multados em cincoenta mil réis (50$000) toda vez que, intimados para o fazer, deixarem de obedecer a intimação recebida.

§ 2.º — Si após três intimações não fôr feita a desinfecção, a Directoria de Abastecimento ordenará a interdicção do estabulo e fará proceder a desinfecção, utilizando-se, para custeal-a, da importancia das multas.

Art. 111 — Todos os proprietarios de bovideos empregados na producção do leite, fóra deste municipio, ficam obrigados a apresentar á Directoria de Abastecimento, certificados fornecidos pela repartição competente do Ministerio da Agricultura, provando terem sido os animaes devidamente examinados, sob pena de não poderem expôr leite á venda no municipio.

SECÇÃO V

Do leite e seu commercio

Art. 112 — Só poderá ser exposto á venda com a simples denominação de "leite" o que provier de vaccas, devendo o que proceder de outros animaes trazer as indicações precisas sobre sua origem.

Art. 113 — Só será permittida a venda do leite crú, até seis horas depois de ordenhado.

§ unico — Caso tenha de gastar mais de seis horas até o momento da entrega, será o proprietario obrigado a pasteurisal-o logo após a ordenha.

Art. 114 — A ordenha será feita com escrupuloso asseio, lavando-se previamente o ubere e regiões vizinhas, devendo o ordenhador lavar as mãos antes de inicial-a.

Art. 115 — O leite será directamente recolhido em recipiente vidrado, esmaltado, ou galvanizado, perfeitamente limpo e fechado.

Art. 116 — Fica prohibida a venda ambulante de leite que não esteja de accôrdo com as exigencias do presente regulamento, devendo obedecer ao padrão que será estabelecido.

Art. 117 — A venda ou entrega avulsa do leite nesta capital poderá ser feita em garrafas brancas, de gargalo largo, com fecho de vidro ou papelão comprimido, bem como em latas estanhadas, conforme typos approvados por esta Directoria.

§ 1.º — Os fechos de papelão só poderão servir para tal fim uma unica vez, e deverão ser inviolaveis.

§ 2.º — Para garantia dessa inviolabilidade em todos os vidros que contiverem leite serão collocadas cintas apropriadas com o nome do proprietario e a situação do estabulo.

§ 3.º — Estas cintas só poderão ser retiradas pelo consumidor ou pelas autoridades municipaes com o fim de colher amostras para exame, sendo nestes casos collada nova cinta especial, segundo o modêlo uniforme adoptado pela Directoria.

§ 4.º — Qualquer violação por parte do distribuidor será severamente punida com a sua suspensão temporaria ou definitiva, além de outras penalidades, a juizo do prefeito municipal.

§ 5.º — As latas de leite, quando em transito, serão fechadas a cadeado, ficando uma das chaves com o proprietario e a outra com o recebedor.

Art. 118 — Fica terminantemente prohibido, sob pena de multa de dez a cincoenta mil réis, bem como apprehensão do producto, empregar trapos, papeis, rolhas servidas e objectos semelhantes na obturação dos recipientes de leite, ou com o fim de augmentar o volume dos fechos e tampas destes.

Art. 119 — Sob as penas do art. anterior, fica terminantemente prohibido usar no commercio de leite, mesmo como medida, vasilhas de metal não esmaltadas, estanhadas ou galvanizadas; ou que apresentem soldas de cobre, chumbo, etc., não esmaltadas ou estanhadas; ou, ainda, pontos oxidados, resultantes da queda do esmalte.

§ unico — O vasilhame que não estiver de accôrdo com as exigencias do presente art., será apprehendido, inutilizando-se, sem mais formalidades, o producto nelle contido.

Art. 120 — Todo vasilhame empregado no commercio de leite deverá ser lavado, diariamente, com soluções antisepticas apropriadas, podendo ser apprehendido e inutilizado o leite que se encontrar em vasilhame que não esteja em rigorosas condições de asseio.

Art. 121 — Não é permittido servir-se do vasilhame empregado no transporte, colheita e medição do leite, para qualquer outro uso.

Art. 122 — Não é permittido manter destampado, ou coberto simplesmente com panno ou papel, qualquer recipiente contendo leite.

Art. 123 — E' expressamente prohibido depositar o leite, mesmo em vasilhas fechadas, e ainda por curto espaço de tempo, proximo ás sentinas, mictorios, ralos de esgôto, depositos de lixo, etc., donde se possam desprender emanações prejudiciaes á bôa qualidade e conservação do producto.

Art. 124 — Todo leite vendido pelas ruas, distribuidos pelas casas, ou depositados nos estabulos, granjas, leiterias e cafés, poderá em qualquer tempo ser examinado pelo pessoal da Directoria de Abastecimento, usando os meios adequados para verificar seu estado de pureza.

Art. 125 — Serão colhidas em qualquer occasião amostras de leite pelos guardas municipaes, que as remetterão acompanhadas de guias da Directoria de Abastecimento para a Directoria Geral de Saúde Publica, deste Estado, em cujo laboratorio serão examinadas.

Art. 126 — Toda vez que fôr constatado no leite qualquer alteração, falsificação, ou deterioração, será o producto apprehendido e inutilizado, bem como punido o responsavel pela infracção, com a multa de cincoenta mil réis, ficando ainda sujeito ao processo criminal.

Art. 127 — Quando fôr apanhado em flagrante qualquer individuo juntando agua, gomma, ou outra substancia estranha ao leite, será o mesmo preso, sendo o leite immediatamente inutilizado depois de retiradas amostras para analyse, em presença de testemunhas, e lavrados os respectivos autos de infracção.

Art. 128 — Nenhum proprietario de estabulo, granja, cercado de criação, leiteria, etc., poderá, sob qualquer pretexto, impedir a livre entrada, em seu estabelecimento, do pessoal desta Directoria, quando em serviço de inspecção e fiscalização sanitaria.

§ unico — A infracção deste artigo será punida com a multa de vinte a cincoenta mil réis, além da responsabilidade criminal que no caso couber, podendo na reincidencia ser cassada a licença do respectivo estabelecimento.

SECÇÃO VI

Do transporte de leite

Art. 129 — O leite procedente dos estabulos que tenham uma producção superior a trinta litros diarios só poderá ser conduzido nas zonas urbana e suburbana em vehiculos com molas flexiveis, ou rodas com aros de borracha, confórme typo já em uso nesta capital.

Art. 130 — Os vehiculos para o transporte de leite podem ser accionados a motor, á tracção animal, ou humano.

Art. 131 — Qualquer quantidade de leite inferior a 30 litros poderá ser transportada na cabeça pelos proprios distribuidores, mas em caixões com tampas, vidro ou téla dos lados e pintados a oleo ou esmalte branco.

Art. 132 — Tanto os vehiculos como os caixões deverão ter em letras bem visiveis a situação do estabulo e outros letreiros á vontade do proprietario, mas a juizo da Directoria de Abastecimento.

Art. 133 — O leite destinado ás leiterias, hospitaes, quarteis, collegios, cafés, etc., poderá ser acondicionado em latas estanhadas de typo approvado pela Prefeitura, fechadas de modo inviolavel e assim transportadas.

Art. 134 — O leite produzido fóra da capital poderá vir em baldes estanhados proprios, sendo aqui distribuido segundo as exigencias dos artigos anteriores.

Art. 135 — As infracções dos dispositivos deste capitulo que não tiverem pena estabelecida, poderá o prefeito, segundo as circumstancias e natureza do caso, impôr as seguintes penas: multa de vinte a cincoenta mil réis, apprehensão e inutilização do producto e suspensão ou cassação de licença.

PARTE TERCEIRA

CAPITULO 1.º

SECÇÃO I

Dos generos alimenticios em geral e sua fiscalização

Art. 136 — Consideram-se generos alimenticios quaesquer substancias, exceptuados os medicamentos, que se destinem a ser ingeridas pelo homem.

Art. 137 — A exposição dos generos alimenticios á venda só será permittida quando fôrem estes considerados proprios para o consumo, e como taes são tidos sómente os que se acharem em perfeito estado de conservação e que por sua natureza, fabrico, manipulação, composição, procedencia e acondicionamento, estiverem isentos de nocividade á saúde.

Art. 138 — Ter-se-á como exposto ao consumo, qualquer porção de producto alimentar encontrada em estabelecimentos que explorarem o commercio de generos alimenticios, ou em qualquer de suas dependencias, salvo si estiver no recipiente do lixo, ou inutilizada de modo inequivoco.

Art. 139 — A fiscalização sanitaria das substancias alimenticias se estenderá a todos os logares em que se depositem, preparem, fabriquem, transportem ou vendam essas substancias, com o objectivo de verificar si são proprias para o consumo, colher amostras das suspeitas de alteração, falsificação ou addição de substancias nocivas á saúde, e inutilizar os generos manifestamente deteriorados.

Art. 140 — Todo aquelle que falsificar, alterar ou corromper, por qualquer processo bebidas ou generos alimenticios de qualquer natureza, incorrerá na pena de multa, apprehensão e inutilização do producto falsificado, alterado ou corrompido.

§ unico — Na reincidencia, ser-lhe-á cassada a licença, além da multa e inutilização do producto.

Art. 141 — E' prohibido vender, expôr á venda, expedir, ter em deposito ou annunciar, generos destinados á alimentação, quando alterados, falsificados, ou por qualquer motivo imprestaveis para o consumo.

§ 1.º — A autoridade sanitaria apprehenderá os generos manifestamente deteriorados, os inutilizará e multará o infractor.

§ 2.º — A inutilização será feita immediatamente sempre que possivel e com a maxima publicidade, na presença de testemunhas que assignarão o respectivo termo.

§ 3.º — Quando a inutilização não possa ser effectuada logo após a apprehensão, a mercadoria será transportada para local que designe o director de Abastecimento, por pessoal de sua confiança e por conta do infractor, que ficará ainda sujeito á multa de 30$000 por subtracção ou addição de qualquer quantidade da mercadoria, que se verifique antes da remoção.

Art. 142 — Os generos alimenticios suspeitos de alteração, ou falsificação, serão interdictos para exame.

§ unico — Verificada a alteração ou falsificação da mercadoria, será esta inutilizada e imposta ao proprietario ou detentor a multa de 20$000 a 50$000.

Art. 143 — Nas penas do art. 140 incorrerão os que, com pleno conhecimento, expozerem á venda generos alimenticios alterados, falsificados ou corrompidos.

Art. 144 — São considerados generos improprios os que infringirem as disposições dos arts. 145, 146 e 147 deste decreto, ou assignalarem nas marcas, rotulos ou designações, indicações infieis quanto á procedencia e composição.

Art. 145 — Consideram-se os generos alimenticios:

a) — quando tiverem sido misturados ou addicionados com substancias que lhe modifiquem a qualidade, reduzam o valor nutritivo ou provoquem deterioração;

b) — quando se lhes tiver retirado, embora parcialmente, um dos elementos de sua constituição normal;

c) — quando contiverem substancias nocivas á saúde, ou substancia conservadora não autorizada pelos regulamentos sanitarios.

Art. 146 — Consideram-se **falsificados** os generos alimenticios:

a) — que tiverem sido no todo em parte substituidos por outros em qualidade impropria;

b) — que tiverem sido coloridos, revestidos, aromatizados ou addicionados de substancias estranhas, para o effeito de occultar qualquer fraude ou alteração, ou dar melhor apparencia;

c) — que fôrem constituidos, no todo ou em parte de productos animaes degenerados ou decompostos, ou de vegetaes alterados ou deteriorados. Nesta classe, se comprehenderão as carnes dos animaes não destinados á alimentação ou victimados por molestias ou accidentes, que os tornem improprios ou inconvenientes para o consumo alimentar;

d) — que tiverem sido, no todo ou em parte, substituidos em relação aos indicados no rotulo pelo productor;

e) — que, na composição, peso ou medida, diversificarem das marcas, rotulos ou etiquetas, ou não estiverem de accôrdo com as declarações do productor.

Art. 147 — Consideram-se **deteriorados** os generos alimenticios:

a) — em estado de putrefacção;

b) — em estado de rancificação;

c) — em que se verificar qualquer processo de decomposição, ou que por qualquer outra circumstancia se tiverem tornado imprestaveis para o consumo.

§ unico — Deixarão de ser inutilizados os tuberculos, bulbos e grãos em estado de germinação, quando se destinarem ao plantio e estiver este destino declarado no envoltorio, de modo inequivoco e facilmente legivel.

Art. 148 — Nos casos dos artigos 145, 146 e 147 são considerados infractores da lei:

1.º — o dono do estabelecimento em que fôr verificada a alteração ou falsificação;

2.º — o vendedor dessas mercadorias, embora de propriedade alheia, salvo nesta ultima hypothese, prova de ignorancia da qualidade ou estado da mercadoria;

3.º — a pessôa que transportar ou guardar em armazem ou deposito mercadoria de outrem, ou praticar qualquer acto de intermediario entre productor ou vendedor, quando occulte a procedencia ou destino da mercadoria;

4.º — o dono da mercadoria não exposta á venda, quando exerça o commercio de generos alimenticios, ou quando seja de se presumir que destine a mercadoria á venda para o consumo alimentar, salvo nesta hypothese, prova em contrario;

5.º — o fabricante do genero alterado ou falsificado.

Art. 149 — Não é permittido conservar, ou ter á venda substancias nocivas á saúde, ou que se prestem á falsificação, nos logares em que se fabriquem, preparem, acondicionem, guardem ou distribuam generos alimenticios de qualquer natureza.

Art. 150 — E' terminantemente prohibido empregar no fabrico, preparo e acondicionamento de generos alimenticios, vasilhame de cobre ou de qualquer outro material nocivo á saúde, sob pena de multa, inutilização do producto e apprehensão do vasilhame.

Art. 151 — E' prohibido empregar no fabrico, manipulação dos generos alimenticios e lavagem do vasilhame, agua de má qualidade proveniente de fontes situadas na vizinhança de estrumeiras, pantanos, fossas, esgôtos, deposito de immundicies, etc.

Art. 152 — Nenhuma substancia alimenticia que já tenha soffrido cocção ou fervura ou que não dependa desse preparo, poderá ser exposta a venda sem estar protegida contra as poeiras, moscas e outros insectos, mediante caixas, armarios, dispositivos envidraçados ou envolucros especiaes, sob pena de multa de 20$000 e o dobro na reincidencia.

Art. 153 — Não será permittido o emprego de jornaes, papeis velhos ou quaesquer impressos para embrulhar generos alimenticios, desde que estes fiquem ou possam ficar em contacto directo com aquelles e não tenham de soffrer cocção antes de sua ingestão.

Art. 154 — Os vendedores ou entregadores de qualquer genero alimenticio deverão usar, quando em serviço, roupa rigorosamente limpa.

SECÇÃO II

Da venda ambulante de generos alimenticios

Art. 155 — A venda ambulante de bolos, dôces, confeitos, biscoutos e generos similares, só será permittida em carrocinhas ou depositos envidraçados, de modo a resguardar a mercadoria da chuva, sol e poeiras.

§ unico — Será permittida a venda em receptaculos descobertos, quando os bolos, confeitos, etc., tiverem envolucros apropriados.

Art. 156 — A venda ambulante de miudos, fressuras carne, queijo, toucinho, pelas ruas e logradouros publicos, só será permittida em receptaculos forrados de zinco ou vidro com tampa munida de aberturas guarnecidas de téla metallica estreita, para arejamento do artigo.

Art. 157 — A venda ambulante de sorvetes, refrescos e generos similares só será permittida em recipientes apropriados de metal, louça ou vidro, hermeticamente fechados, só podendo ser abertos no acto da venda.

Art. 158 — A venda ambulante e a entrega a domicilio de pão, biscoutos, bolachas e generos semelhantes, será feita em cestas, açafates ou caixas, munidas de tampas que só serão abertas no acto da entrega ou venda.

§ unico — Todas as cestas, açafates e caixas devem ter a indicação visivel da firma, rua e numero do estabelecimento a que pertencerem.

Art. 159 — Nenhum individuo affectado de molestia transmissivel, ou atacado de molestia infecciosa, poderá ser empregado na venda ambulante e entrega a domicilio de pão e quaesquer generos alimenticios, sob pena de multa de vinte e cinco (25$000) a cincoenta mil réis (50$000) ao respectivo amo ou patrão, e de apprehensão e inutilização do producto.

§ unico — Na reincidencia, além da multa de cincoenta mil réis (50$000) e apprehensão e inutilização do producto, poderá ser cassada a licença ao respectivo estabelecimento.

Art. 160 — Os vendedores ambulantes de generos alimenticios, ficam obrigados ao uso de conchas ou pinças metallicas, com pegadores destinadas a apanhar os artigos dos depositos, taboleiros, etc., para serem entregues ao comprador, não podendo em nenhuma hypothese tal apanha ser feita á mão nem ficarem os artigos expostos ao contacto das mãos de ninguem.

Art. 161 — Os vehiculos de transporte e venda ambulante de generos alimenticios, deverão ser construidos de modo a preservar os generos de qualquer contaminação e mantidos em estado de rigorosa limpeza.

§ 1.º — E' prohibido transportar ou deixar em caixas, cestos ou em qualquer vehiculo de conducção para venda, assim como em deposito de generos alimenticios, objectos extranhos ao commercio do producto.

§ 2.º — Os infractores deste artigo e paragraphos, serão punidos com a multa de cinco (5$000) a dez mil réis (10$000), dobrada na reincidencia, e os productos inutilizados.

Art 162 — Não é permittido aos conductores de vehiculos ou aos seus ajudantes, repousar sobre generos que transportem, sob pena de multa de cinco (5$000) a dez mil réis (10$000) e, no caso de reincidencia, apprehensão da licença pela autoridade que verificar a infracção.

Art. 163 — Quem embaraçar a autoridade sanitaria na fiscalização dos generos alimenticios, será punido com a pena de multa de cinco (5$000) a dez mil réis (10$000).

Art. 164 — Não poderão ser expostos á venda os feijões e as favas que contiverem principios cyanhydricos.

Art. 165 — São consideradas improprias para o consumo as sementes de leguminosas atacadas de bolores e outros cryptoganos, as que estiverem infestadas de parasitas e larvas e as que tiverem soffrido qualquer avaria ou tratamento que lhes modifique o valor nutritivo.

Art. 166 — Os cereaes e as sementes de leguminosas imprestaveis para o uso da alimentação humana, só poderão ser aproveitadas para alimentação de animaes ou utilisadas para fins industriaes, depois de desnaturadas.

Art. 167 — As farinhas julgadas improprias, como sejam: humidas, fermentadas, rancificadas e as infestadas por parasitas de qualquer especie, serão consideradas improprias para o consumo, podendo ser aproveitadas para fins industriaes, depois de desnaturadas.

Art. 168 — Serão regeitadas as massas alimenticias humidas, mofadas, rançosas, parasitadas ou de qualquer forma alteradas; as que contiverem de mistura substancias mineraes, embora innocuas, ou amidos e outras substancias vegetaes não declaradas no rotulo.

Art. 169 — O assucar refinado deverá ser filtrado, sendo regeitado o que contiver substancias mineraes e detrictos de animaes e vegetaes.

Art. 170 — Será prohibida a venda de confeitos e preparações assucaradas semelhantes que contiverem saccharina, eldulcorantes artificiaes, corantes syntheticos, os que encerrarem ainda essencias nocivas, substancias mineraes, embora innocuas, plantas ou drogas toxicas, e dos que foram de qualquer forma alterados, contaminados ou sujos.

Art. 171 — Os succos de fructas ou xaropes não deverão apresentar nenhum indicio de alteração ou contaminação, nem poderão conter acidos, corantes, eldulcorantes ou aromas que não sejam os exclusivos dos fructos a que devam o nome, nem substancias antisepticas e conservadoras, ou substancias mineraes toxicas, e não deverão ser submettidos a tratamento que lhes prejudique a qualidade.

Art. 172 — Todo o mel de abelhas européas exposto á venda nas ruas, feiras, cafés, mercearias, casas de pasto, etc., deverá trazer o rotulo do apicultor e o nome do apiario em que foi produzido.

Art. 173 — Para a devida execução do art. precedente, os apicultores que tiverem de expôr á venda o seu producto ficarão obrigados a um registro nesta Prefeitura, do qual constarão os nomes do apicultor, e do colmeial respectivo e bem assim a localização deste.

Art 174 — O referido registro, que será feito em livro especial, terá logar mediante requerimento ao prefeito municipal, acompanhado de um attestado de dois apicultores já registrados, pagando o requerente, como taxa de inscripção no mesmo registro, a quantia de dez mil réis (10$000).

§ unico — Os dois primeiros apicultores registrar-se-ão independentemente do attestado alludido, a criterio da Prefeitura.

Art. 175 — Os registros serão renovados todos os annos, sob pena

de caducarem, pagando o interessado, independente de requerimento, a taxa de inscripção.

Art. 176 — Os apicultores, cuja actividade se exerça fóra deste municipio, para que nelle possam vender o seu producto, ficam sujeitos a todas as pisposições do presente decreto, a não ser que tenham os seus apiarios devidameinte registrados nos municipios de localisação dos mesmos.

Art. 177 — Além da apprehensão do producto, fica sujeito á multa de 5$000 a 20$000, dobrada em cada reincidencia, quem quer que exponha nas ruas, feiras, cafés, mercearias, casas de pasto, etc., desta capital ou de qualquer parte do municipio, mel de abelhas européas em estado de fermentação, sujo ou desnaturado pelo addicionamento de outras substancias como sejam melaço, garapas, mel de furo, etc.

Art. 178 — Ficam isentos do registro de que trata este decreto, os criadores de abelhas selvagens, taes como uruçú, canudo, jandahyra, tubida, etc., mas com a obrigação de sómente expôrem á venda producto não fermentado, limpo e sem misturas, sob pena de incorrer nas penalidades do art. anterior.

Art. 179 — Os sorvetes deverão ser fabricados com agua chimica e bacteriologicamente potavel, assucar de bôa qualidade e succos dos fructos a que devam os nomes, e os respectivos xaropes.

§ 1.º — Os cremes e variedades só poderão ser confeccionados com ovos, leites e chocolates, amendoas e outras sementes não alteradas.

§ 2.º — Será tolerado na confecção do sorvete o uso de essencias e corantes permittidos, desde que sejam estes empregados em quantidade extrictamente necessaria para aromatisar ou colorir o producto.

§ 3.º — Serão condemnados os sorvetes que contiverem eldocorantes artificiaes, materias corantes e essencias mineraes estranhas, embora innocuas, qualquer sujidade ou estiverem de qualquer forma contaminados.

Art. 180 — Serão consideradas potaveis as aguas que chimica e bacteriologicamente não accusarem indicios de contaminação, nem qualquer anormalidade na constituição.

Art. 181 — Para o fabrico de gêlo potavel só poderá ser utilizada agua nas condições das exigencias do art. anterior, não devendo conter nenhuma substancia estranha, embora innocua.

Art. 182 — Na fabricação de pães, bolachas e biscoutos só poderá ser usada a farinha de trigo de primeira qualidade.

Art. 183 — O pão commum (pão sêda ou pão francês) não poderá conter mais de 35% d'agua.

Art. 184 — E' prohibido o emprego de substancias chimicas, taes como borax e alumen para se conseguir a brancura do miolo do pão.

Art. 185 — Será permittida a venda de pães mixtos, desde que sejam confeccionados com u'a mistura de farinha de trigo e outra qualquer, como seja de mandioca, arroz ou milho e vendidos como taes.

Art. 186 — Serão apprehendidos os pães queimados, ou mal cosidos e os que apresentarem signaes de mofo, acidez exaggerada e parasitas, bem como qualquer sujidade.

Art. 187 — Pela infracção commettida contra qualquer disposição, relativa ao fabrico e venda de pães, será applicada ao proprietario da padaria a multa até cincoenta mil réis e o dobro na reincidencia, e ao revendedor até 25$000 e o dobro na reincidencia, além da apprehensão a que está sujeito o pão.

Art. 188 — Os pães, mesmo acondicionados em saccos para entrega, serão conduzidos dentro de cestos na ruas da cidade.

SECÇÃO III

Disposições finaes

Art. 189 — Todo e qualquer genero em cujo nome ficar provada a alteração, falsificação e deterioração será apprehendido e inutilizado, lavrando-se os respectivos autos de apprehensão, inutilização e multa.

Art. 190 — Nos autos que serão lavrados em três vias, far-se-á menção dos dados indispensaveis: data, hora, local, qualidade e quantidade da mercadoria, motivo da apprehensão ou multa, citação do art. infringido, nome dos autuantes, dos responsaveis e testemunhas presentes em numero de três no minimo.

§ 1.º — A primeira via dos autos ficará archivada na Prefeitura, a 2.ª será entregue ao responsavel e a 3.ª será enviada com laudo do exame da mercadoria ao procurador da Republica neste Estado, nos termos do decreto n. 19.604, de 19 de janeiro de 1931, do Govêrno Provisorio, para a devida punição.

§ 2.º — A inutilização será feita sem mais formalidades após satisfeitas as exigencias contidas neste Regulamento, em presença do responsavel, sempre que fôr possivel.

Art. 191 — As omissões do presente Regulamento serão suppridas pelo Codigo de Posturas Municipaes, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 17 de novembro de 1932.

J. de Borja Peregrino, prefeito municipal.
J. Washington de Carvalho, secretario.

Regulamento da Directoria de Abastecimento

PARTE PRIMEIRA
CAPITULO 1.º
Organizações e fins
CAPITULO 2.º
Attribuições do pessoal
CAPITULO 3.º
Disposições geraes

PARTE SEGUNDA
CAPITULO 1.º
Estabelecimentos de generos alimenticios
SECÇÃO I
Dos estabelecimentos em geral
SECÇÃO II
Dos estabelecimentos em particular
I) Mercados Publicos
II) Matadouro Publico
SECÇÃO III
Açougues
CAPITULO 2.º
(Feiras)
CAPITULO 3.º
Hygiene da producção e commercio do leite
SECÇÃO I
Estabulos
SECÇÃO II
Empregados dos estabulos
SECÇÃO III
Das vaccas leiteiras
SECÇÃO IV
Prophylaxia da tuberculose bovina
SECÇÃO V
Do leite e seu commercio
SECÇÃO VI
Do transporte do leite

PARTE TERCEIRA
CAPITULO 1.º
SECÇÃO I
Dos generos alimenticios em geral e sua fiscalização
SECÇÃO II
Da venda ambulante de generos alimenticios
CAPITULO II
Disposições finaes

VIDA JUDICIARIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

76.ª sessão ordinaria, em 18 de novembro de 1932

Presidente — José Novaes.
Secretario — Euripedes Tavares.
Procurador geral — Mauricio Furtado.

Compareceram os desembargadores José Novaes, Paulo Hypacio, Manuel Azevêdo, Flodoardo da Silveira e dr. Mauricio Furtado, procurador geral do Estado.

Deram-se as seguintes occorrencias:

Distribuições — Ao exmo. des. presidente. Aggravo de petição criminal ex-officio em autos de "habeas-corpus" n. 98, da comarca de Picuhy. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado Francisco José da Silva.

Idem n. 100, da mesma comarca. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado Sebastião Ferreira de Macêdo.

Idem n. 99, da comarca de Piancó. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado Antonio Nicolau da Silva.

Ao exmo. des. Flodoardo da Silveira.

Aggravo de petição criminal n. 23, da comarca de Cajazeiras. Aggravante o dr. juiz de direito.

Ao exmo. des. Paulo Hypacio. Idem n. 24, da comarca de Areia. Aggravante o dr. juiz de direito.

Ao exmo. des. Manuel Azevêdo. Idem n. 25, do termo de Teixeira, da comarca de Patos. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado Joaquim Francisco.

Ao exmo. des. Flodoardo da Silveira. Idem n. 26, da comarca de Itabayana. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravada Joaquina Carneiro da Silva.

Ao exmo. des. Paulo Hypacio. Idem n. 27, da comarca de Souza. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado João Alves de Aquino.

Ao mesmo des. Appellação criminal n. 178, da comarca de Mamanguape. Appellante o réo Antonio Alves Cardoso; appellada a Justiça Publica.

Ao exmo. des. Manuel Azevêdo. Idem n. 179, da comarca de Itabayana. Appellante o dr. promotor publico; appellado o réo Cypriano de Oliveira Neves.

Ao exmo. des. Flodoardo da Silveira. Idem n. 180, da comarca de Campina Grande. Appellante o dr. promotor publico; appellado José Guilherme Cariry.

Ao exmo. des. Paulo Hypacio. Idem n. 181, da comarca de Picuhy. Appellante o réo Ignacio Moura Téjo; appellada a Justiça Publica.

Ao exmo. des. Manuel Azevêdo. Appellação civel n. 67, da comarca de Campina Grande. Appellantes José Marcellino de Souto e sua mulher; appellado o dr. Pedro Tavares de Mello Cavalcanti.

Passagens — Appellação civel n. 36, da comarca de Guarabira. Relator o des. Paulo Hypacio. Appellante o municipio de Caiçára; appellados Joaquim Gonçalves e sua mulher.

Idem n. 42, da mesma comarca. Relator o des. Paulo Hypacio. Appellante José Ribeiro de Carvalho; appellado Salviano Pacifico da Fonseca. O relator passou com os respectivos relatorios ao 1.º revisor des. Manuel Azevêdo.

Appellação criminal n. 120, da comarca de João Pessôa. Relator o des. Manuel Azevêdo. Appellante a Justiça Publica; appellado Joaquim Clemente de Almeida. O relator mandou á revisão do des. Paulo Hypacio.

Idem n. 151, do termo de Cabaceiras, da comarca de Campina Grande. Relator o des. Manuel Azevêdo. Appellante Malaquias Baptista de Menezes; appellada a Justiça Publica. O relator mandou á revisão do des. Flodoardo da Silveira.

Embargos ao accordam n. 11, da comarca de Cajazeiras. Relator o des. Manuel Azevêdo. Embargantes Joaquim Gonçalves de Mattos Rolim e sua mulher; embargados João Pedro de Freitas, sua mulher e outros. O relator passou com o relatorio ao 1.º revisor des. Flodoardo da Silveira.

Appellação criminal n. 143, da comarca do Picuhy. Relator o des. Flodoardo da Silveira. Appellante o dr. promotor publico; appellado Moysés Nunes e outros.

Idem n. 146, da comarca de Campina Grande. Relator o des. Flodoardo da Silveira. Appellante o dr. promotor publico; appellado Adolpho Guedes Machado.

Idem n. 162, da comarca de Piancó. Relator o des. Flodoardo da Silveira. Appellante o dr. juiz de direito; appellada a ré Maria Veras da Costa. O relator passou os respectivos autos com relatorio á revisão do des. Paulo Hypacio.

Aggravo de petição civel n. 33, da comarca de João Pessôa. Relator o des. Flodoardo da Silveira. Aggravante d. Eulalia Vianna de Oliveira; aggravado o dr. juiz de direito da 2.ª vara. O relator passou com relatorio ao 1.º revisor des. Paulo Hypacio.

Appellação civel n. 33, da comarca de Bananeiras. Appellantes Franklin Americo dos Santos e sua mulher; appellados Salustino Pedro e sua mulher. O des. Flodoardo da Silveira passou ao 2.º revisor des. Paulo Hypacio.

Despachos — Appellação criminal n. 176, do termo de Taperoá, comarca de Alagôa do Monteiro. Relator o des. Manuel Azevêdo. Appellante a Justiça Publica; appellado João Feliciano Sobrinho, vulgo "João Pequeno".

Idem n. 177, do mesmo termo e comarca. Relator o des. Flodoardo da Silveira. Appellante a Justiça Publica; appellados os réos Manuel Emygdio e Noé Emygdio.

Appellação civel n. 63, da comarca de Alagôa Grande. Relator o des. Manuel Azevêdo. Appellantes Francisco Paes de Araújo Filho e sua mulher; appellados Manuel Galvincio de Oliveira e outros. Foram os respectivos autos com vista ao exmo. dr. procurador geral.

Idem n. 66, do termo de Teixeira, comarca de Alagôa do Monteiro. Relator o des. Manuel Azevêdo. Appellantes Sancho Leite de Albuquerque e sua mulher; appellados Pedro Francisco de Oliveira e sua mulher. Foi com vista ás partes e depois ao dr. procurador geral.

Appellação criminal n. 164, da comarca de Campina Grande. Relator o des. Manuel Azevêdo. Appellante Zoroastro Coutinho; appellada a Justiça Publica. O relator lançou o seguinte despacho: Tendo sido annullado por "habeas-corpus" o presente processo, por accordam deste Tribunal, acha-se prejudicado o recurso ordinario que se interpoz, para esta Superior Instancia. Pelo que, de accôrdo com o parecer do dr. procurador geral, baixem os autos á inferior instancia, para o effeito de ser instaurado novo processo.

Appellação criminal n. 142, da comarca de Alagôa Grande. Relator o des. Souto Maior. Appellantes os réos bel. José Ramalho de Lima, Thomé Leite de Oliveira e o dr. promotor publico; appellados o dr. promotor publico e Francisco de Assis Leite. O presidente designou o des. Manuel Azevêdo, em substituição ao relator no goso de ferias.

Pareceres — Aggravo de petição criminal em autos de "habeas-corpus" n. 95, da comarca de Guarabira. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravados Anulino Ignacio, José Roseno e Alfredo Ferreira.

Idem n. 96, da comarca de João Pessôa. Aggravante o dr. juiz da 2.ª vara; aggravado José Soares.

Idem n. 97, da comarca de Campina Grande. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado José Mendes da Silva.

Recurso criminal n. 46, da comarca de João Pessôa. Recorrente o dr. juiz de direito da 1.ª vara.

Appellação criminal n. 148, da comarca de João Pessôa. Appellante o bel. Arthur Urano de Carvalho; appellados Leoncio Lopes da Silveira e Alvaro Henriques Correia.

Idem n. 172, da comarca de Pombal. Appellantes os réos Vicente Luiz de Souza e outros; appellada a Justiça Publica.

Idem n. 72, da comarca de Bananeiras. Appellante o dr. promotor publico; appellado Luiz Adaucto da Silva.

Idem n. 165, do termo de Misericordia, da comarca de Piancó. Appellante o dr. promotor publico; appellado João Chrisostomo Barbosa.

Idem n. 163, da comarca de Alagôa Grande. Appellante a Justiça Publica; appellado Eurico Paiva Marques, conhecido por "Bebé".

Idem n. 170, da comarca de Areia. Appellante José Balbino; appellada a Justiça Publica.

Idem n. 159, do termo de Pilar, comarca de Itabayana. Appellante a Justiça Publica; appellados os réos Octacilio Virgolino da Costa e outros.

Appellação civel n. 44, da comarca de Souza. Appellante o padre José Borges de Carvalho, como representante do patrimonio de Nossa Senhora dos Remedios, appellado Francisco Praxedes de Souza Nazareth.

Embargos ao accordam nos autos de appellação civel n. 51, da comarca de Campina Grande. Embargantes Manuel Francisco da Silva e sua mulher; embargados José Hermenegildo e sua mulher.

Idem n. 27, do termo de Sapé, da comarca de Mamanguape. Embargantes d. Amelia Cordeiro da Silva e Antonio Claudino da Silva e sua mulher; embargados João Francisco dos Santos e outros. O exmo. dr. procurador geral apresentou em mesa com os respectivos pareceres.

Designação de dia — Appellação civel n. 32, da comarca de Bananeiras. Appellante d. Maria Augusta de Carvalho; appellado José do Carmo Ramalho.

Idem n. 1, do termo de Cabaceiras, da comarca de Campina Grande. Appellantes José Martiniano Cavalcanti e sua mulher e outros; appellados José Josino de Albuquerque Farias e sua mulher.

Appellação commercial n. 29, da comarca de João Pessôa. Appellantes Vasco & Cia.; appellada a Companhia Lloyd Industrial Sul Americano.

Aggravo de petição criminal n. 22, do termo de Santa Rita, da comarca de João Pessôa. Aggravante Francisco Solano dos Santos; aggravado o dr. juiz de direito da 1.ª vara.

Appellação criminal n. 166, do termo de Misericordia, comarca de Piancó. Appellante o dr. promotor publico; appellados os réos João Luiz de França e Pedro Pereira Lima.

Idem n. 152, da comarca de Umbuzeiro. Appellante o dr. juiz de direito; appellado Octaviano Austricle Tenente e Austricliano Tenente.

Idem n. 174, da comarca de Campina Grande. Appellante a Justiça Publica; appellado o réo Sebastião de Paula Cavalcanti.

Embargos de declaração nos autos de appellação criminal n. 145, da comarca de Campina Grande. Appellantes o dr. promotor publico e Manuel Florentino, vulgo "Manuel de Anninha"; appellados Manuel Florentino, Antonio Fialho, José Birro e outros, e o dr. promotor publico. Em mesa para os respectivos julgamentos.

Julgamentos — Petição de reclamação da comarca de João Pessôa. Relator o presidente do Tribunal. Reclamante o preso miseravel, José Luiz da Silva, recolhido á cadeia desta capital. O Superior Tribunal, por unanimidade de votos, mandou archivar a reclamação.

Aggravo de petição criminal n. 22, do termo de Santa Rita, da comarca de João Pessôa. Relator o des. Manuel Azevêdo. Aggravante Francisco Solano dos Santos; aggravado o dr. juiz de direito da 1.ª vara. O Superior Tribunal, por unanimidade de votos, homologou a desistencia requerida.

Appellação criminal n. 166, do termo de Misericordia, comarca de Piancó. Relator o des. Paulo Hypacio. Appellante o dr. promotor publico; appellados os réos João Luiz de França e Pedro Pereira Lima. Preliminarmente, não se tomou conhecimento da appellação, por unanimidade de votos.

Idem n. 152, da comarca de Umbuzeiro. Relator o des. Flodoardo da Silveira. Appellante o dr. juiz de direito; appellados Octaviano Austricle Tenente e Austricliano Tenente. Preliminarmente, annullou-se o julgamento, por unanimidade de votos, para mandar os réos a novo jury.

Idem n. 174, da comarca de Campina Grande. Relator o des. Paulo Hypacio. Appellante a Justiça Publica; appellado o réo Sebastião de Paula Cavalcanti. Preliminarmente, annullou-se o julgamento para mandar o réo a novo jury, unanimemente.

Embargos de declaração nos autos de appellação criminal n. 145, da comarca de Campina Grande. Relator des. Flodoardo da Silveira, em substituição ao des. Souto Maior que se acha no goso de ferias. Embargantes o réo Manuel Florentino, vulgo "Manuel de Anninha"; embargado o dr. promotor publico. Foram desprezados os embargos, por unanimidade de votos.

Appellação civel n. 58, da comarca de Campina Grande (desquite amigavel). Relator o des. Paulo Hypacio. Appellantes o dr. juiz de direito; appellados João Macêdo Filho e sua mulher, d. Ercina Medeiros Macêdo. Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, por unanimidade de votos. Os demais feitos adiados.

Assignaturas de accordams — Aggravo de petição criminal em autos de "habeas-corpus" n. 94, da comarca de Patos. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado Joaquim Cyrillo Palmeira da Costa.

Aggravo de petição criminal n. 21, da comarca de Campina Grande. Aggravante José de Britto, por seu assistente judiciario, bel. Severino Barbosa Leite; aggravado o dr. juiz de direito.

Appellação criminal n. 137, da comarca de João Pessôa. Appellante Maria Augusta da Silva; appellada a Justiça Publica.

Idem n. 140, da comarca de Alagôa do Monteiro. Appellante Francisco de Luna, conhecido por "Chico de Luna"; appellada a Justiça Publica.

Idem n. 153, da comarca de Umbuzeiro. Appellante o dr. juiz de direito; appellado Presciliano Pereira da Silva.

Idem n. 150, da comarca de Bananeiras. Appellante o dr. juiz de direito; appellado Francisco Sebastião, conhecido por "Nino Bastião".

Aggravo de instrumento n. 32, da comarca de Mamanguape. Aggravantes Francelino Baptista Fidelis, sua mulher e outros; aggravado o dr. juiz de direito.

Appellação civel n. 31, do termo de Sapé, da comarca de Mamanguape. Appellante Severino Alves Moreira; appellado Antonio José Mendonça.

Idem n. 39, da comarca de Piancó. Appellantes José de Carvalho e Silva Sobrinho e sua mulher; appellados Antonio Lopes da Silva e sua mulher.

Embargos ao accordam nos autos de appellação civel n. 48, da comarca de João Pessôa. Embargante Giovanni Gioia; embargado o Banco Francês Italiano para a America do Sul.

Idem n. 38, da mesma comarca. Embargantes a firma commercial F. H. Vergára & Cia.; embargada a Companhia de Seguros Alliança da Bahia. Foram assignados os respectivos accordams.

77.ª sessão ordinaria em 22 de novembro de 1932

Presidente — José Novaes.
Secretario — Euripedes Tavares.
Procurador geral — Mauricio Furtado.

Compareceram os desembargadores José Novaes, Manuel Azevêdo, Flodoardo da Silveira e o dr. procurador geral Mauricio Furtado.

Deram-se as seguintes occorrencias:

Distribuições — Ao des. Manuel Azevêdo. Aggravo de petição criminal n. 28, da comarca de Areia. Aggravante o dr. juiz de direito.

Ao des. Flodoardo da Silveira.

Idem n. 29, da mesma comarca. Aggravante o dr. juiz de direito.

Ao mesmo des. Aggravo de petição

commercial n. 34, da comarca de João Pessôa. Aggravante Einar Svendsen; aggravado o dr. juiz de direito da 1.ª vara.

Ainda ao mesmo des. Appellação civel n. 68, da comarca de João Pessôa. Appellante o dr. Antonio Pessôa de Sá; appellado dr. Francisco da Trindade Meira Henriques.

Passagens — Appellação criminal n. 163, da comarca de Alagôa Grande. Relator o des. Paulo Hypacio. Appellante a Justiça Publica; appellado Eurico de Paiva Marques, conhecido por "Bébá".

Idem n. 172, da comarca de Pombal. Relator o des. Paulo Hypacio. Appellantes os réos Vicente Luiz de Souza e outros; appellada a Justiça Publica. O relator passou com os respectivos relatorios á revisão do des. Manuel Azevêdo.

Aggravo de petição civel n. 33, da comarca de João Pessôa. Aggravante d. Eulalia Vianna de Oliveira; aggravado o dr. juiz de direito da 2.ª vara. O des. Paulo Hypacio passou ao 2.º revisor des. Manuel Azevêdo.

Appellação criminal n. 170, da comarca de Areia. Relator o des. Manuel Azevêdo. Appellante José Balbino; appellada a Justiça Publica. O relator passou com o relatorio á revisão do des. Flodoardo da Silveira.

Aggravo de petição commercial n. 31, da comarca de Bananeiras. Aggravante Antonio Nogueira Campos; aggravado o dr. juiz de direito. O desembargador Manuel Azevêdo passou os autos ao 2.º revisor des. Flodoardo da Silveira.

Embargos ao accordam n. 6, da comarca de João Pessôa. Relator o des. Manuel Azevêdo. Embargante Rossbach Brasil Company; embargada a Fazenda do Estado. O relator passou com o relatorio ao 1.º revisor des. Flodoardo da Silveira.

Idem n. 11, da comarca de Cajazeiras. Embargantes Joaquim Gonçalves de Mattos Rolim e sua mulher; embargados João Pedro de Freitas, sua mulher e outros. O des. Flodoardo da Silveira passou ao 2.º revisor des. Paulo Hypacio.

Despachos — Aggravo de petição criminal n. 23, da comarca de Cajazeiras. Relator o des. Flodoardo da Silveira. Aggravante o dr. juiz de direito.

Idem n. 24, da comarca de Areia. Relator o des. Paulo Hypacio. Aggravante o dr. juiz de direito.

Idem n. 25, da comarca de Patos. Relator o des. Manuel Azevêdo. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado Joaquim Francisco.

Idem n. 26, da comarca de Itabayana. Relator o des. Flodoardo da Silveira. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado Joaquim Carneiro da Silva.

Idem n. 27, da comarca de Souza. Relator o des. Paulo Hypacio. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado João Alves de Aquino.

Appellação criminal n. 178, da comarca de Mamanguape. Relator o des. Paulo Hypacio. Appellante o réo Antonio Alves Cardoso; appellada a Justiça Publica.

Idem n. 179, da comarca de Itabayana. Relator o des. Manuel Azevêdo. Appellante o dr. promotor publico; appellado o réo Cypriano de Oliveira Neves.

Idem n. 180, da comarca de Campina Grande. Relator o des. Flodoardo da Silveira. Appellante o dr. promotor publico; appellado José Alves Guilherme ou José Guilherme Cariry.

Foram os respectivos autos com vista ao exmo. dr. procurador geral do Estado.

Appellação civel n. 67, da comarca de Campina Grande. Relator o des. Manuel Azevêdo. Appellantes José Marcellino de Souto e sua mulher; appellado dr. Pedro Tavares de Mello Cavalcanti. Foi com vista ás partes e depois ao exmo. dr. procurador geral do Estado.

Recurso extraordinario n. 38, da comarca de João Pessôa. Relator o des. Flodoardo da Silveira. Recorrente a firma commercial F. H. Vergára & Cia.; recorrida a Companhia de Seguros Alliança da Bahia. O relator mandou com vista ás partes, intimando a ré da interposição do recurso.

Pareceres — Aggravo de petição criminal n. 98, da comarca de Picuhy. Aggravante o dr. juiz de direito.

Idem n. 99, da comarca de Piancó. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado Antonio Nicolau da Silva.

Idem n. 100, da comarca de Picuhy. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado Sebastião Ferreira de Macêdo.

Appellação criminal n. 156, da comarca de Alagôa Grande. Appellante a Justiça Publica; appellado Moysés Onofre Salvador.

Idem n. 157, da comarca de Cajazeiras. Appellante o réo Manuel Balthar da Silva; appellada a Justiça Publica.

Idem n. 158, da mesma comarca. Appellante Manuel Miguel, vulgo Manuel "Garapa"; appellada a Justiça Publica.

Idem n. 160, da comarca de João Pessôa. Appellante o dr. 1.º promotor publico; appellado Arthur Laurentino da Silva.

Idem n. 161, da comarca de Souza. Appellante a Justiça Publica; appellado Antonio Matheus.

Idem n. 167, da mesma comarca. Appellante o dr. promotor publico; appellado José Paulo da Silva, vulgo "José Moleque".

Idem n. 168, da comarca de Cajazeiras. Appellante a Justiça Publica; appellado Fenelon da Fonseca Lima.

Idem n. 169, da comarca de Princêsa. Appellante a Justiça Publica; appellado Sother Lopes de Siqueira. O exmo. dr. procurador geral do Estado apresentou em mesa com os respectivos pareceres.

Designação de dia — Aggravo de petição criminal em autos de "habeas-corpus" n. 95, da comarca de Guarabira. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravados Anulino Ignacio, José Roseno e Alfredo Ferreira.

Idem n. 96, da comarca de João Pessôa. Aggravante o dr. juiz de direito da 2.ª vara; aggravado José Soares.

Idem n. 97, da comarca de Campina Grande. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado José Mendes da Silva.

Recurso criminal n. 46, da mesma comarca de João Pessôa. Recorrente o dr. juiz de direito da 1.ª vara.

Appellação criminal n. 162, da comarca de Piancó. Appellante o dr. juiz de direito; appellado a ré Maria Véras da Costa.

Idem n. 143, da comarca de Picuhy. Appellante o dr. promotor publico; appellados Moysés Nunes e outros.

Idem n. 72, da comarca de Bananeiras. Appellante o dr. promotor publico; appellado Luiz Adaucto da Silva.

Idem n. 120, da comarca de João Pessôa. Appellante a Justiça Publica; appellado Joaquim Clemente de Almeida.

Idem n. 146, da comarca de Campina Grande. Appellante o dr. promotor publico; appellado Abdias Guedes Machado.

Idem n. 151, do termo de Cabaceiras, da comarca de Campina Grande. Appellante Malaquias Baptista de Menezes; appellada a Justiça Publica. Em mesa para os respectivos julgamentos.

Julgamentos — Petição de "habeas-corpus" n. 50, da comarca de João Pessôa. Relator o presidente do Tribunal. Impetrante e paciente a ré miseravel, Maria Augusta da Silva, recolhida á Cadeia Publica desta capital. Negou-se o "habeas-corpus", por unanimidade de votos.

Aggravo de petição criminal em autos de "habeas-corpus" n. 97, da comarca de Campina Grande. Relator o presidente do Tribunal. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado José Mendes da Silva.

Idem n. 96, da comarca de João Pessôa. Aggravante o dr. juiz de direito da 2.ª vara; aggravado José Soares.

Idem n. 95, da comarca de Guarabira. Relator o presidente do Tribunal. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado Anulino Ignacio e outros. Negou-se provimento aos respectivos aggravos para confirmar as sentenças aggravadas, por unanimidade de votos.

Recurso criminal n. 46, da comarca de João Pessôa. Relator o des. Manuel Azevêdo. Aggravante o dr. juiz de direito da 1.ª vara. Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por unanimidade de votos.

Appellação criminal n. 151, do termo de Cabaceiras, da comarca de Campina Grande. Relator o des. Manuel Azevêdo. Appellante Malaquias Baptista de Menezes; appellada a Justiça Publica. Preliminarmente annullou-se o processo, por unanimidade de votos.

Idem n. 72, da comarca de Bananeiras. Relator o des. Flodoardo da Silveira. Appellante o dr. promotor Publico; appellado Luiz Adaucto da Silva. Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada, por unanimidade de votos.

Appellação civel n. 32, da comarca de Bananeiras. Relator o des. Flodoardo da Silveira. Appellante d. Maria Augusta de Carvalho; appellado José do Carmo Ramalho. Adiado o julgamento, por falta de maioria absoluta dos membros do Tribunal.

Appellação criminal n. 146, da comarca de Campina Grande. Appellante o dr. promotor publico; appellado Abdias Guedes Machado.

Idem n. 143, da comarca do Picuhy. Appellante o dr. promotor publico; appellados Moysés Nunes e outros.

Idem n. 162, da comarca de Piancó. Appellante o dr. juiz de direito; appellada a ré Maria Véras da Costa. Adiado por não ter comparecido o revisor des. Paulo Hypacio.

Idem n. 120, da comarca de João Pessôa. Appellante a Justiça Publica; appellado Joaquim Clemente de Almeida. Adiado por não haver numero legal para o julgamento.

Appellação civel n. 1, do termo de Cabaceiras, da comarca de Campina Grande. Relator o des. Paulo Hypacio. Appellantes José Martiniano Cavalcanti e sua mulher e outros; appellados José Josino de Albuquerque Farias e sua mulher.

Appellação commercial n. 29, da comarca de João Pessôa. Relator o des. Paulo Hypacio. Appellantes Vasco & Cia.; appellada a Companhia Lloyd Industrial Sul Americano. Adiado por não ter comparecido o relator.

Assignatura de accordams — Aggravo de petição criminal n. 22, do termo de Santa Rita, comarca de João Pessôa (desistencia). Aggravante Francisco Solano dos Santos; aggravado o dr. juiz de direito da 1.ª vara.

Appellação criminal n. 152, da comarca de Umbuzeiro. Appellante o dr. juiz de direito; appellados Octaviano Austricle Tenente e Austricliano Tenente.

Idem n. 176, do termo de Misericordia, da comarca de Piancó. Appellante o dr. promotor Publico; appellados os réos João Luiz de França e Pedro Pereira Lima.

Idem n. 174, da comarca de Campina Grande. Appellante a Justiça Publica; appellado o réo Sebastião de Paula Cavalcanti.

Embargos de declaração nos autos de appellação criminal n. 145, da comarca de Campina Grande. Embargante Manuel Florentino, vulgo "Manuel de Anninha"; embargado o dr. promotor publico.

Appellação civel n. 58 (desquite amigavel), da comarca de Campina Grande. Appellante o dr. juiz de direito; appellados João Macêdo Filho e sua mulher d. Ercina Medeiros Macêdo. Foram assignados os respectivos accordams.

—

78.ª Sessão ordinaria, em 25 de novembro de 1932

Presidente — José Novaes.

Secretario — Euripedes Tavares.

Procurador geral — Mauricio Furtado.

Compareceram os desembargadores José Novaes, Paulo Hypacio, Manuel Azevêdo, Flodoardo da Silveira e o dr. procurador geral, Mauricio Furtado.

Deram-se as seguintes occorrencias:

Distribuições — Ao des. Paulo Hypacio. Aggravo de petição criminal. N. 30, da comarca de Patos. Aggravante o dr. juiz de direito.

Ao des. Manuel Azevêdo. Idem n. 31, da mesma comarca. Aggravante o dr. juiz de direito.

Ao exmo. des. Flodoardo da Silveira. Idem n. 32, da mesma comarca. Aggravante o dr. juiz de direito.

Ao des. Paulo Hypacio. Idem n. 33, da mesma comarca. Aggravante o dr. juiz de direito.

Ao exmo. des. Manuel Azevêdo. N. 34, da mesma comarca. Aggravante o dr. juiz de direito.

Ao des. Flodoardo da Silveira. Idem n. 35, da mesma comarca. Aggravante o dr. juiz de direito.

Ao exmo. des. Paulo Hypacio. Idem n. 36, da mesma comarca. Aggravante o dr. juiz de direito.

Ao des. Manuel Azevêdo. Idem n. 37, da mesma comarca. Aggravante o dr. juiz de direito.

Ao des. Flodoardo da Silveira. Idem n. 38, da mesma comarca. Aggravante o dr. juiz de direito.

Ao des. Manuel Azevêdo. Appellação criminal n. 182, da comarca de Patos. Appellante o dr. promotor publico; appellado Manuel Coriolano Ramalho.

Ao des. Flodoardo da Silveira. Idem n. 183, da mesma comarca. Appellante o dr. promotor publico; appellado José Bernardo dos Santos.

Ao des. Paulo Hypacio. Appellação civel, n. 69, da comarca de João Pessôa. Appellante d. Estephania Franco Cavalcante de Albuquerque; appellados Henrique Chalegre e sua mulher.

Ao des. Manuel Azevêdo. Idem n. 70, da comarca de Piancó. Appellantes José Agostinho de Maria e sua mulher e outros; appellados Pedro Gomes da Silveira e sua mulher e outros.

Ao des. Paulo Hypacio. Aggravo de petição civel, n. 35, da comarca de João Pessôa. Aggravantes Venancio de Medeiros, Sebastião de Souza e Frederico de Carvalho Costa e sua mulher. Aggravado o dr. juiz de direito da 1.ª vara.

Passagens — Appellação criminal n. 157, da comarca de Cajazeiras. Relator o des. Paulo Hypacio. Appellante o réo Manuel Balthazar da Silva; appellada a Justiça Publica.

Idem n. 160, da comarca de João Pessôa, appellante o dr. 1.º procurador geral de João Pessôa. Relator o des. Paulo Hypacio. Appellante o dr. 1.º promotor publico; appellado Arthur Laurentino da Silva.

N. 169, da comarca de Princêsa. Relator o des. Paulo Hypacio. Appellante a Justiça Publica; appellado Sother Lopes de Siqueira. O relator passou com os respectivos relatorios a revisão do des. Manuel Azevêdo.

Idem n. 158, da comarca de Cajazeiras. Relator o des. Manuel Azevêdo. Appellante Manuel Miguel, vulgo "Manuel Garapa"; appellada a Justiça Publica.

O relator passou com o realtorio a revisão do des. Flodoardo da Silveira.

Embargos ao accordam nos autos de appellação civel n. 6, da comarca de João Pessôa. Embargantes Rossbach Brazil Company; embargada a Fazenda do Estado. O des. Flodoardo da Silveira passou ao 2.º revisor des. Paulo Hypacio.

Despachos — Aggravo de petição criminal n. 29, da comarca de Areia.

Relator o des. Flodoardo da Silveira. Aggravante o dr. juiz de direito.

Idem n. 28, da mesma comarca. Relator o des. Manuel Azevêdo. Aggravante o dr. juiz de direito.

Aggravo de petição commercial n. 34, da comarca de João Pessôa. Relator o des. Flodoardo da Silveira. Aggravante Einer Svendssen; aggravado o dr. juiz de direito da 1.ª vara.

Appellação criminal n. 181, da comarca de Picuhy. Relator o des. Paulo Hypacio, appellante Ignacio Meira Tejo ;appellada a Justiça Publica. Foram os respectivos autos com vista ao dr. procurador geral do Estado.

Appellação civel n. 68, da comarca de João Pessôa. Relator o des. Flodoardo da Silveira. Appellante o dr. Antonio Pessôa de Sá; appellado o dr. Francisco da Trindade Meira Henriques. Foi com vista ás partes e depois ao dr. procurador geral.

Embargos ao accordam nos autos de appellação civel n. 43, da comarca de Alagôa Grande. Relator o des. Flodoardo da Silveira. Embargantes Vicente Laurenino da Silveira e sua mulher; embargada Germina Aranha Alves. O relator mandou com vista aos embargantes para o offerecimento dos embargos.

Pareceres — Aggravo de petição criminal n. 23, da comarca de Cajazeiras. Aggravante o dr. juiz de direito.

Idem n. 24, da comarca de Areia. Aggravante o dr. juiz de direito.

Idem n. 26, da comarca de Itabayana. Aggravante o dr. juiz de direito. Aggravada Joaquina Carneiro da Silva.

Appellação criminal n. 178, da comarca de Mamanguape. Appellante Antonio Alves Cardoso; appellada a Justiça Publica.

Idem n. 173, da comarca de Campina Grande. Appellante Eduardo Luiz de França; appellada a Justiça Publica.

O dr. procurador geral apresentou em mesa com os respectivos pareceres.

Designação de dia — Aggravo de petição criminal em autos de "habeas-corpus" n. 98, da comarca do Picuhy. Aggravante o dr. juiz de direito aggravado Francisco José da Silva.

Idem, n. 99, da comarca de Piancó. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado Antonio Nicolau da Silva.

Idem n. 100, da comarca de Picuhy. Aggravante o dr. juiz de direito. Aggravado Sebastião Ferreira de Macêdo.

Appellação criminal n. 170, da comarca de Areia. Appellante José Balbino; appellada a Justiça Publica.

Idem n. 172, da comarca de Pombal. Appellantes Vicente Luiz de Souza, Antonio Manuel de Souza e outro; appellada a Justiça Publica.

Idem n. 163, da comarca de Alagôa Grande. Appellante a Justiça Pubilca; appellado Eurico de Paiva Marques, conhecido por "Babá".

Aggravo de petição commercial n. 31, da comarca de Bananeiras. Aggravante Antonio Nogueira Campos; aggravado o dr. juiz de direito. Em mesa para os respectivos julgamentos.

Julgamentos — Petição de **habeas-corpus** n. 51, da comarca de João Pessôa. Relator o presidente do Tribunal. Impetrante os advogados bels. Vicente Nogueira Baptista e J. Flosculo da Nobrega, em favor do paciente Americo Suassuna, pronunciado na comarca de Pombal. O Superior Tribunal, por unanimidade de votos, deferiu o requerimento do exmo. dr. procurador geral, para emittir parecer escripto, sendo adiado o respectivo julgamento.

Aggravo de petição criminal em autos de **habeas-corpus** n. 98, da comarca de Picuhy. Relator o presidente do Tribunal. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado Francisco José da Silva.

Idem n. 99, da comarca de Piancó. Relator o des. presidente. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado Antonio Nicolau da Silva.

Idem n. 100, da comarca de Picuhy. Relator o presidente do Tribunal. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado Sebastião Ferreira de Macêdo. Negou-se provimetno aos respectivos aggravos para confirmar as decisões aggravadas, por unanimidade de votos.

Appellação criminal n. 120, da comarca de João Pessôa. Relator o des. Manuel Azevêdo. Appellante a justiça Publica; appellado Joaquim Clemente de Almeida. Deu-se provimento a appellação, por unanimidade de votos, para mandar o réo appellado a novo jury, tendo funccionado como procurador geral **ad-hoc** o exmo. des. Flodoardo da Silveira.

Idem n. 143, da comarca de Picuhy. Relator o des. Flodoardo da Silveira. Appellante o dr. promotor publico; appellados Moysés Nunes, Severino Herculano, Cicero Herculano e José Adelino. Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, contra os votos dos exmos. desembargadores Paulo Hypacio e Manuel Azevêdo.

Idem n. 162, da comarca de Piancó. Relator o des. Flodoardo da Silveira. Appellante o dr. juiz de direito; appellada a ré Maria Véras da Costa. Preliminarmente, por unanimidade de votos, não se tomou conhecimento da appellação, mandando instaurar processo contra o promotor publico.

Idem n. 164, da comarca de Campina Grande. Relator o des. Flodoardo da Silveira. Appellante o dr. promotor publico; appellado Abdias Guedes Machado. Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada, condemnando o réo no gráo medio dos arts. 356 e 357 do Codigo Penal.

Appellação civel n. 32, da comarca de Bananeiars. Relator o des. Flodoardo da Silveira. Appellante d. Maria Augusta de Carvalho; appellado José do Carmo Ramalho. Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada, contra o voto do des. relator, sendo designado para lavrar o accórdão o des. Manuel Azevêdo.

Appellação commercial n. 29, da comarca de João Pessôa. Appellantes Vasco & Cia.; appellada a Companhia Lloyd Industrial Sul Americano. Foi confirmada a sentença, por unanimidade de votos.

Idem n. 1, do termo de Cabaceiras, da comarca de Campina Grande. Relator o des. Paulo Hypacio. Appellantes José Martiniano Cavalcanti, sua mulher e outros; appellados José Josino de Albuquerque Farias e sua mulher. Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, por unanimidade de votos.

Os demais feitos em mesa adiados pelo adiantado da hora.

Assignatura de accórdãos — Petição de **habeas-corpus** n. 50, da comarca de João Pessôa. Impetrante o paciente a ré miseravel Maria Augusta da Silva.

Aggravo de petição criminal em autos de **habeas-corpus** n. 95, da comarca de Guarabira. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravados Anulino Ignacio, José Rosendo e Alfredo Ferreira.

Idem n. 96, da comarca de João Pessôa. Aggravante o dr. juiz de direito da 2.ª vara; aggravado José Soares.

Idem n. 97, da comarca de Campina Grande. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado José Mendes da Silva.

Recurso criminal n. 46, da comarca de João Pessôa. Recorrente o dr. juiz de direito da 1.ª vara.

Appellação criminal n. 151, do termo de Cabaceiras, da comarca de Campina Grande. Appellante Malaquias Baptista de Menezes; appellada a justiça publica.

Idem n. 72, da comarca de Bananeiras. Appellante o dr. promotor publico; appellado Luis Adaucto da Silva.

Foram assignados os respectivos accordãos.

—

79.ª sessão ordinaria, em de 29 novembro de 1932

Presidente — **José Novaes.**

Secretario — **Euripedes Tavares.**

Procurador geral — **Mauricio Furtado.**

Compareceram os desembargadores: José Novaes, Paulo Hypacio, Flodoardo da Silveira e o procurador geral do Estado, Mauricio Furtado.

Deram-se as seguintes occorrencias:

Distribuições — Ao desembargador Paulo Hypacio. Appellação criminal

n. 184, da comarca de Areia. Appellante o dr. promotor publico; appellado Severino Rodrigues de Souza.

Ao desembargador Manuel Azevêdo. Aggravo de petição civel n. 36, da comarca de Guarabira. Aggravante o bel. Severino Ramos Correia Gayão; aggravado o dr. juiz de direito.

Ao desembargador Flodoardo da Silveira. Appellação civel n. 71, da comarca de Piancó. Appellantes Joaquim Pires Lustosa Cavalcanti e Christiano Roque de Farias e sua mulher; appellados Chrysanto Ayres Albano da Costa e sua mulher.

Passagens — Appellação criminal n. 178, da comarca de Mamanguape. Relator desembargador Paulo Hypacio. Appellante o réo Antonio Alves Cardoso; appellada a justiça publica. O relator mandou os autos á revisão do desembargador Manuel Azevêdo.

Embargos ao accordam nos autos de appellação civel n. 51, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Paulo Hypacio. Embargantes Manuel Francisco da Silva e sua mulher; embargados José Hermenegildo e sua mulher. O desembargador relator passou os autos ao 1.º revisor desembargador Manuel Azevêdo.

Despachos — Aggravo de petição criminal **ex-officio** n. 30, da comarca de Patos. Relator desembargador Paulo Hypacio. Aggravante o dr. juiz de direito.

Idem n. 31, da mesma comarca. Relator desembargador Manuel Azevêdo. Aggravante o dr. juiz de direito.

Idem n. 32, da mesma comarca. Relator desembargador Flodoardo da Silveira. Aggravante o dr. juiz de direito.

Idem n. 33, da mesma comarca. Relator desembargador Paulo Hypacio. Aggravante o dr. juiz de direito.

Idem n. 34, da mesma comarca. Relator desembargador Manuel Azevêdo. Aggravante o dr. juiz de direito.

Idem n. 35, da mesma comarca. Relator desembargador Flodoardo da Silveira. Aggravante o dr. juiz de direito.

Idem n. 36, da mesma comarca. Relator desembargador Paulo Hypacio. Aggravante o dr. juiz de direito.

Idem n. 37, da mesma comarca. Relator desembargador Manuel Azevêdo. Aggravante o dr. juiz de direito.

Idem n. 38, da mesma comarca. Relator desembargador Flodoardo da Silveira. Aggravante o dr. juiz de direito.

Appellação criminal n. 183, da comarca de Patos. Relator desembargador Flodoardo da Silveira. Appellante o dr. promotor publico; appellado José Bernardo dos Santos.

Aggravo de petição civel n. 35, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador Paulo Hypacio. Aggravantes Venancio Vianna de Medeiros, Sebastião de Souza e outros; aggravado o dr. juiz de direito da 1.ª vara. Foram os respectivos autos com vista ao exmo. sr. dr. procurador geral do Estado.

Appellação criminal n. 182, da comarca de Patos. Relator desembargador Manuel Azevêdo. Appellante o dr. promotor publico; appellado Manuel Coriolano Ramalho. Foi com vista ao appellado e depois ao exmo. sr. dr. procurador geral do Estado.

Appellação civel n. 69, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador Paulo Hypacio. Appellante d. Estephania Franco Cavalcanti de Albuquerque; appellados Henrique Chalegre e sua mulher.

Appellação civel n. 70, da comarca de Piancó. Relator desembargador Manuel Azevêdo. Appellantes José Agostinho de Maria e sua mulher e Antonio Lopes de Araújo e sua mulher; appellados Pedro Gomes da Silveira e sua mulher, Josué Roberto de Maria e sua mulher e outros. Foram os respectivos autos com vista ás partes e depois ao exmo. sr. dr. procurador geral do Estado.

Pareceres — Petição de **habeas-corpus** n. 51, da comarca de João Pessôa. Impetrantes os advogados bachareis Vicente Nogueira Baptista e J. Flosculo da Nobrega em favor do paciente, Americo Suassuna, pronunciado no termo de Pombal.

Aggravo de petição commercial n. 34, da comarca de João Pessôa. Aggravante Einar Evendsen; aggravado o dr. juiz de direito da 1.ª vara.

O dr. procurador geral do Estado apresentou os respectivos autos em mesa com os pareceres.

Designação de dia — Aggravo de petição criminal **ex-officio** n. 34, da comarca de Areia. Aggravante o dr. juiz de direito.

Idem n. 26, da comarca de Itabayana. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado Joaquim Carneiro da Silva.

Idem n. 23, da comarca de Cajazeiras. Aggravante o dr. juiz de direito.

Appellação criminal n. 158, da comarca de Cajazeiras. Appellante o réo Manuel Miguel, vulgo "Manuel Garapa"; appellada a justiça publica.

Appellação civel n. 33, da comarca de Bananeiras. Appellantes Franklim Americo dos Santos e sua mulher; appellados Salustino Pedro e sua mulher.

Embargos ao accordam nos autos de appellação civel n. 6, da comarca de João Pessôa. Embargantes Rossbach Brasil Company; embargada a Fazenda do Estado.

Idem n. 11, da comarca de Cajazeiras. Embargantes Joaquim Gonçalves de Mattos Rolim e sua mulher; embargados João Pedro de Freire, sua mulher e outros. Em mesa para os respectivos julgamentos.

Julgamentos — Petição de **habeas-corpus** n. 51, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador José Novaes. Impetrante os advogados bachareis Vicente Nogueira Baptista e J. Flosculo da Nobrega, em favor do paciente Americo Suassuna, pronunciado no termo de Pombal. Negou-se o **habeas-corpus**, contra o voto do exmo. desembargador Paulo Hypacio.

Idem n. 52, da comarca da capital. Relator o mesmo desembargador. Impetrante o advogado bacharel Antonio Bôtto de Menezes, em favor do paciente, João Simeão de Oliveira, recolhido á Cadeia Publica da capital. Negou-se o **habeas-corpus**, por unanimidade de votos.

Aggravo de petição criminal **ex-officio** n. 23, da comarca de Cajazeiras. Relator desembargador Flodoardo da Silveira. Aggravante o dr. juiz de direito. Negou-se provimento ao aggravo para confirmar a decisão aggravada, unanimemente.

Idem n. 24, da comarca de Areia. Relator desembargador Paulo Hypacio. Aggravante o dr. juiz de direito. Negou-se provimento ao aggravo para confirmar a decisão aggravada, unanimemente.

Idem n. 26, da comarca de Itabayana. Relator desembargador Flodoardo da Silveira. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravada Joaquina Carneiro da Silva. Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

Aggravo de petição commercial n. 31, da comarca de Bananeiras. Relator desembargador Paulo Hypacio. Aggravante Antonio Nogueira Campos; aggravado o dr. juiz de direito. Negou-se provimento ao aggravo, por unanimidade de votos, para manter o despacho aggravado.

Appellação criminal n. 170, da comarca de Areia. Relator desembargador M. Azevêdo. Appellante o réo José Balbino; appellada a justiça publica.

Idem n. 158, da comarca de Cajazeiras. Relator desembargador M. Azevêdo. Appellante o réo Manuel Miguel, vulgo "Manuel Garapa"; appellada a justiça publica. Adiados por não ter comparecido o relator.

Appellação criminal n. 172, da comarca de Pombal. Appellantes os réos Vicente Luiz de Souza, Antonio Miguel de Souza e outro; appellada a justiça publica.

Idem n. 163, da comarca de Alagôa Grande. Appellante a justiça publica; appellado o réo Eurico de Paiva Marques, conhecido por "Bebá". Adiados por não ter comparecido o revisor desembargador Manuel Azevêdo.

Os demais feitos em mesa foram adiados pelo adiantado da hora.

Petição de **habeas-corpus** da comarca de João Pessôa. Impetrantes e pacientes os presos miseraveis, José Graciano dos Anjos e João Francisco do Nascimento, recolhidos á Cadeia Publica da capital. O Superior Tribunal, por unanimidade de votos, mandou que os impetrantes requeressem ao dr. juiz de direito desta capital.

Assignatura de accordams — Aggravo de petição criminal **ex-officio** em autos de **habeas-corpus** n. 98, da comarca de Picuhy. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado Francisco José da Silva.

Aggravo de petição criminal autos de **habeas-corpus** n. 99, da comarca de Piancó. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado Antonio Nicolau da Silva.

Aggravo de petição criminal em autos de **habeas-corpus** n. 100, da comarca de Picuhy. Aggravante o dr. juiz de direito; aggravado Sebastião Ferreira de Macêdo.

Appellação criminal n. 162, da comarca de Piancó. Appellante o dr. juiz de direito; appellada a ré Maria Véras da Costa.

Idem n. 146, da comarca de Campina Grande. Appellante o dr. promotor publico; appellado Abdias Guedes Machado.

Idem n. 143, da comarca de Picuhy. Appellante o dr. promotor publico; appellados Moysés Nunes, Severino Herculano, Cicero Herculano e José Adelino.

Appellação civel n. 1, do termo de Cabaceiras. Appellantes José Martiniano Cavalcanti, sua mulher e outros; appellados José Josino de Albuquerque Farias e sua mulher.

Appellação commercial n. 29, da comarca de João Pessôa. Appellantes Vasco & Companhia; appellada a Companhia Lloyd Industrial Sul Americano. Foram assignados os respectivos accordams.

Secretaria da Fazenda

COMMISSÃO DE COMPRAS

Pedidos despachados por esta commissão, no dia 1.º, para as repartições abaixo discriminadas:

Secretaria do Interior e Segurança Publica — Para a Maternidade, a F. H. Vergára & C.ª, 60 kilos de arroz a $800, 48$000; 120 kilos de assucar triturado a $700, 84$000; 8 kilos de xarque a 3$000, 24$000; 8 kilos de toucinho a 2$800, 22$400; 12 kilos de batatas a 1$000, 12$000; 6 kilos de sal triturado a $200, 1$200; 5 kilos de cebollas a 1$200, 6$000; 8 kilos de manteiga Lyrio a 7$500, 60$000; 3 kilos de massa de tomate a 3$800, ... 11$400; 6 garrafas de vinagre a $500, 3$000; 250 grms. de cuminho, 1$800; 250 grms. de pimenta, 1$800; 500 grms. de alho, 2$250. Para a Directoria Geral de Saúde Publica, a João Costa, 200 vidros de pilulas vitasisantes a 3$500, 700$000; 100 caixas de ampolas de Cilomy a 15$000, ... 1:500$000; 1.000 laminas estreitas para exame microscopio, 180$000. Para a Cadeia Publica da capital, a F. H. Vergára & C.ª, 600 kilos de carne de xarque a 2$800, 1:680$000; 45 kilos de toucinho a 2$400, 108$000; 30 kilos de assucar de 1.ª a $800, 24$000; 210 kilos de assucar de 2.ª a $600, 126$000; 120 kilos de café moido a 2$000.... 240$000; 10 kilos de arroz a $700, ... 7$000; 1 kilo de pimenta, 7$000; 1 kilo de cuminho, 6$000; 1 kilo de alho, 4$000; 1 kilo de cebollas, 1$000; 2 kilos de massa de tomates a 3$000,.... 6$000; 1.000 kilos de carvão vegetal a $100, 100$000; 1.600 litros de farinha de mandioca a $480, 448$000; 500 litros de feijão mulatinho a $600, 300$000; 20 kilos de sal grosso a $200, 4$000; 120 ovos de gallinha a $160, 19$200; 6 gallinhas a 4$200, 25$200; fructas,... 42$000. Total 5:802$250.

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas — Para o Pavilhão de Isolamento para variolosos, a Mesquita & C.ª, 10 saccos de cal commum a 1$200, 12$000. Para os Soccorros aos Flagellados, a Cicero Chaves, 1 kilo de carne verde, 2$000. Para a Repartição de Obras Publicas, a F. H. Vergára & C.ª, 1 cantoneira trazeira,... 40$000; 1 lamina de mola trazeira 2.ª, 18$700; 1 dita idem, idem 5.ª, 10$000; 1 dita idem, idem 7.ª, 8$000; 1 rutura, 4$600; 1 tampo de distribuidor,.... 17$500; 1 mola mestra trazeira, ... 27$500; 2 jumellos trazeiro completos a 15$000, 30$000. Para o Instituto Serico do Estado, a Carlos Guimarães, 30 taboas de pinho paraná de 4.m40 x 0.30 x 1" app. a 10$500, 315$000; 100 taboas de cedro para forro de 4.m00 x 0,09 a 2$500, 250$000. Para a Secção Technica, a Pedro Baptista, 1 rolo de papel vegetal, 40$000; 1 rolo de papel Ozalid, 60$000; a Almeida & Simeão, 1 litro de amoniaco, 7$000; a Empresa G. Nordéste, 2 esquadros grandes, 75$000; 1 esquadro pequeno, 10$000; 2 caixas de perceveios a .... 12$000, 24$000; a Alfredo da Silva, 5 pennas para desenho a 1$600, 8$000; 1 duzia de lapis Faber, 5$000; 10 fls. de papel de 40 kilos, 3$000; a Souza Campos, 1 canivete, 3$000. Total 970$300. Total geral 6:772$550.

Chromacio Cavalcanti
João Peixoto Pessôa
F. Guimarães Nobrega

—

Pedidos despachados por esta Commissão, no dia 2, para as repartições abaixo discriminadas:

Secretaria do Interior e Segurança Publica — Para o Regimento Policial Militar do Estado, a Alfredo da Silva, 10 maços de 200 fls. de papel para machina a 4$000 — 40$000. Para a Directoria da Segurança Publica, 1 tambor c|200 litros de gazolina a 1$300 — 260$000 (a Standard Oil).

Total 300$000.

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas — Para os Soccorros aos Flagellados, a Cicero Chaves, 1 kilo de carne verde — 2$000. Para o Instituto Serico do Estado, a F. Navarro & Filho, 50 barrotes de louro de 4,m00 X 3" X 3" a 1$800 — 360$000. Para o Grupo Escolar de Patos, a Francisco Cicero de Mello, 143 kilos de ferro em vergalhões de 1|4 a 1$200 — 171$600; 231 idem, idem de 7|16 a 1$100 — 254$100. Para o Grupo Escolar de Pombal, a Francisco Cicero de Mello, 143 kilos de ferro em vergalhões de 1|4" a 1$200 — 171$600; 231 idem, idem de 7|16 a 1$100 — 254$100; a Carlos Guimarães, 45 saccos de cimento de 50 kilos, a 16$500 — 742$500; para o Deposito das Obras Publicas, a Francisco Cicero de Mello, 1 kilo de kola da Bahia — 4$000; a Standard Oil, 400 litros de gazolina a 1$300 — 520$000; a F. H. Vergára & Cia., 2 carlotas "Ford" a 4$200 — 8$400; para a Cadeia Publica de Areia, a Carlos Guimarães, 14 saccos de cimento de 50 kilos a 16$500 — 231$000; a Francisco Cicero de Mello, 45 kilos de ferro em vergalhões de 1|4" a 1$200 — .... 54$000; para o Grupo Escolar de Araruna, a Carlos Guimarães, 14 saccos de cimento de 50 kilos a .... 16$500 — 231$000; a Francisco Cicero de Mello, 45 kilos de ferro em vergalhões de 1|4" a 1$200 — 54$000.

Total 3:058$300. Total geral ... 3:358$300.

Repartições federaes

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA
(Serviço Federal)

Synopse do tempo occorrido de 18 horas de 2 ás 18 horas de 3 de dezembro de 1932.

Em João Pessôa — O tempo foi bom á noite. Dia 3: o tempo foi instavel com chuvas fracas pela manhã e bom á tarde e soprando ventos fracos de sueste. A maxima thermometrica foi 30,4 e a minima 22,4.

No Estado — De 14 horas de 2 ás 14 horas de 3 de dezembro de 1932.

Campina Grande — O tempo foi bom pela tarde e instavel á noite. Dia 3: o tempo conservou-se bom e soprando ventos variaveis. Maxima 30,3; minima 19,7.

Guarabira — O tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 3: o tempo conservou-se instavel sem chuva. Maxima 33,4; minima 21,4.

Areia — O tempo foi instavel sem chuva pela tarde e bom á noite. Dia 3: o tempo foi instavel sem chuvas pela manhã e bom no resto do periodo. Maxima 28,8; minima 19,1.

Espirito Santo — O tempo conservou-se bom. Maxima 32,1; minima 27,0.

Pombal — O tempo conservou-se instavel. Maxima 34,0; minima 21,0.

Umbuzeiro — O tempo conservou-se bom. Maxima 29,3; minima 18,7.

Em outros pontos — De 14 horas de 2 ás 14 horas de 3 de dezembro de 1932.

Maceió — O tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 3: o tempo conservou-se instavel sem chuva. Maxima 29,2; minima 21,2.

Olinda — O tempo conservou-se instavel e soprando ventos moderados de este. Maxima 29,1; minima 42,7.

Natal — O tempo conservou-se instavel com chuvas á noite e soprando ventos de sueste. Maxima 31,2; minima 24,2.

Até as 20 horas não havia chegado telegramma de Soledade.

—

Serviço Federal

Resumo do Boletim de Meteorologia Agricola relativo á segunda decada de novembro de 1932, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro.

Tempo — Norte — O estado do tempo foi quente e sêcco, passando a pouco chuvoso na Bahia. Na zona central, o tempo decorreu quente e chuvoso, passando a pouco chuvoso nos Estados de Goyaz e Minas Geraes. No sul, variou entre quente e sêcco e quente e pouco chuvoso nos Estados de Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Agricultura — Café — Nos Estados de Rio, Minas e S. Paulo, o estado vegetativo é bom, com perspectiva geral, promissor.

Canna — Dos Estados mais septentrionaes aos do centro do pais, o aspecto geral da cultura é bom, estando a colheita generalizada até Bahia.

Mandioca — Intensifica-se o plantio em uma larga zona do pais, onde as condições termo-pluviometricas são mais favoraveis. Procede-se animadora a colheita que se extende até as proximidades do Estado do Rio. Mais para o sul o estado vegetativo é bom.

Algodão — No norte e nordéste preparam-se plantios. Colhe-se em Quixadá (Ceará), Areia (Parahyba) e em algumas zonas de Alagôas. Em Pernambuco e S. Paulo, continúa activo o preparo de terras.

Fumo — E' animador o estado das culturas nos maiores centros productores: Pará, Bahia, Minas e Goyaz.

Cacáo — Do Pará e da Bahia chegam noticias de que o tempo decorreu magnifico, sendo bôa a perspectiva das proximas colheitas.

Herva matte — E' bom o estado vegetativo, já estando em beneficiamento, em algumas zonas do Rio Grande do Sul.

Cereaes e legumes — Generaliza-se o plantio de milho no norte e nordéste, apresentando-se animador, o aspecto do estado geral das culturas nos demais centros productores, o que se verifica tambem para o arroz, cujo surto de futura colheita é motivo de justa satisfação para os agricultores.

Trigo — Culturas bôas. Inicio de colheita em alguns municipios do Rio Grande do Sul.

Feijão — E' normal o aspecto do estado que apresenta a cultura procedendo-se a pequenas e esparsas colheitas nas differentes zonas productoras.

Prefeituras do interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Decreto n. 10, de 30 de novembro de 1932

Concede aos contribuintes em atrazo o praso até 30 de dezembro, para pagamento dos impostos, sem as respectivas multas.

Sabiniano Maia, prefeito deste mu-

EXERCICIO DE 1932

Algodão exportado pela Recebedoria de Rendas, durante o mez p. passado:

DESTINO	Fardos	Peso	V. Official	OBSERVAÇÕES
Rio de Janeiro — — —	1.025	162.269	776:790$925	Comprehendidos 51 365 kilos de algodão de outro Estado.
Santos — — — — —	939	166.447	662:965$850	Idem, Idem 12.605
Bahia — — — — —	175	27.815	128:432$800	Idem, Idem 15'578
Aracajú — — — — —	21	3.138	11:924$400	Idem
	2.160	359.669	1.570:113$975	Idem, Idem 79.548

FIRMAS EXPORTADORAS:

Abilio Dantas & C.ª	1.044	fardos
Nicolau da Costa	696	«
Soares de Oliveira & Cia	325	«
S. A. Wharton Pedroza	95	«
TOTAL	2.160	«

Secretaria da Recebedoria de Rendas, em João Pessôa, 2 de dezembro de 1932

Visto — *M. Ribeiro*, director.

Iracema H. Maia, 3º escripturario, servindo de secretario.

---

nicipio, usando das attribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido aos contribuintes em atrazo, o praso até 30 de dezembro do corrente exercicio, para pagamentos dos impostos, sem a respectiva multa.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario da Prefeitura faça publicar e expedir as communicações necessarias.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Mamanguape, em 30 de novembro de 1932.

Sabiniano Maia, prefeito.

Antonio Mariano Bezerra, secretario.

—

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRY

Balancête de Receita e Despesa, em 31 de outubro de 1932

RECEITA

1 — Licenças	585$000
2 — Imposto de feira	581$000
3 — Decima	87$600
4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias	166$000
5 — Gado abatido	654$300
6 — Aferição	6$000
7 — Taxas de limpesa publica	191$000
8 — Patrimonio	264$085
9 — Imposto sobre vehiculos	747$000
10 — Matriculas	13$000
11 — Dizimo de lavouras	2:316$500
12 — Rendas diversas	1:165$000
	6:776$485

DESPESA

1 — Conselho Municipal (empregados)	$
2 — Prefeitura (empregados)	947$600
3 — Thesouraria (empregados)	400$000
4 — Fiscalização (empregados)	980$020
5 — Estradas de rodagem	34$000
6 — Obras Publicas	1:153$900
7 — Illuminação	717$100
8 — Limpesa publica	45$500
9 — Instrucção (contribuição de 20%)	$
10 — Cemiterios	$
11 — Subvenções	269$600
12 — Despesas diversas	1:193$980
13 — Divida passiva	$
Total	5:741$700
Saldo que vem do mês anterior	2:662$660
Saldo que passa para o mês seguinte	3:697$445

Prefeitura Municipal de São João do Cariry, 5 de novembro de 1932.

Visto:

Ignacio Brito, prefeito.

C. Brito, thesoureiro.

Secção Livre

EMPRESA TELEPHONICA

AVISO — Scientificamos aos nossos dignos assignantes que as assignaturas deverão ser liquidadas até o dia 10 de cada mês e o pagamento será feito por adiantamento de um mês e aquelles que incorrerem em falta terão o seu telephone desligado da Central Telephonica, assim esperamos que nenhum quererá sentir este desgosto.

João Pessôa, 3 de novembro de 1932. — *Sá & Companhia.*

—

AVISO

O cirurgião-dentista **A. C. Miranda Henriques** avisa a sua distincta clientela que reabriu seu consultorio á rua Duque de Caxias, 504, proximo ao Parahyba-Hotel.

Horario das 13 ás 17 horas dos dias uteis.

—

AVISO — Madame Anna Ventura avisa a sua distincta freguezia e a quem interessar que, presentemente, não receberá costuras, estando suspensos os serviços do seu **atelier**, á rua Duque de Caxias, n. 583, nesta cidade.

—

ALISTAMENTO ELEITORAL —Aviso — O bel. Pedro Ulysses de Carvalho, escrivão do alistamento eleitoral, nos termos do § 2.º do artigo 4.º do REGIMENTO GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL, torna publico para conhecimento dos interessados, de ordem do juiz eleitoral da 1.ª zona, dr. Sizenando de Oliveira, que ficam designados os dias de segunda e sabbado de 9 ás 11 e de 13 ás 16 horas no cartorio deste serventuario á rua Duarte da Silveira, n. 54, nesta cidade, para os despachos e audiencias do mesmo juiz; bem como, que, installado como está o cartorio eleitoral no citado predio, as partes serão attendidas pelo respectivo cartorio todos os dias uteis de 9 ás 12 e de 13 ás 17 horas.

João Pessôa, 30 de novembro de 1932.

O escrivão, **Pedro Ulysses de Carvalho.**

—

DECLARAÇÃO AO COMMERCIO OU A QUEM INTERESSAR — Declaro pelo presente que nesta data estou autorizado, conforme procuração passada pela firma VIUVA F. C. BAPTISTA, desta praça, a resolver todos seus negocios na qualidade de seu maior credor, effectuar qualquer pagamento amigavel ou judicial, assignar termos e compromissos, acceitar e impugnar creditos, constituir advogado, si preciso, promovendo, requerendo e assignando tudo mais que necessario fôr a bem de seus interesses.

João Pessôa, 3 de novembro de 1932. Viúva F. C. Baptista. Manuel Alves de Figueirêdo.

—

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTICA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA — Acta da trigesima oitava (38.ª) sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 30 de novembro de 1932.

Aos trinta dias do mês de novembro do anno de mil novecentos e trinta e dois, ás quatorze horas e quinze minutos, no edificio do Juizo Federal, nesta cidade, onde vem funccionando, provisoriamente, este Tribunal, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, drs. Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura de: officio do juiz eleitoral da 4.ª zona (Guarabira), fazendo uma consulta referente ao processo de qualificação "ex-officio"; officios dos juizes preparadores dos municipios de Teixeira e S. José de Piranhas, accusando o recebimento do telegramma circular n. 85; telegramma do sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando que aquelle Tribunal, interpretando o artigo 99 do Codigo Eleitoral, decidiu que a exigencia determinando o numero de adeptos e com a qualidade de eleitores só é feita para o partido politico provisorio não registrado e não prevalece quanto ao partido definitivo, isto é, aquelle que se tenha registrado nas condições previstas pelo Codigo Civil; telegramma do mesmo presidente, respondendo affirmativamente a consulta deste Tribunal Regional, com relação á competencia dos Tribunaes Regionaes, para responderem ás consultas que lhes forem dirigidas, dentro das normas regulamentares; telegramma do sr. ministro da Justiça, communicando haver sido publicado no "Diario Official" de 21 do corrente, um decreto sob n. .... 22.105, de 17 deste mês, que altera o disposto no artigo 2.º do decreto 21.722, de 11 de agosto de 1932, devendo, em virtude dessa alteração, os funccionarios nomeados interinamente perceberem a metade dos vencimentos dos cargos para os quaes tenham sido designados; telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, sobre o mesmo assumpto; telegramma do presidente do referido Tribunal, declarando que as photographias destinadas aos titulos eleitoraes devem ser por conta do alistando, não incumbindo ao juiz federal providencia alguma no caso de faltar photographo; dois telegrammas, ainda do mesmo presidente, com relação ás attribuições dos juizes e escrivães eleitoraes; telegramma do juiz eleitoral da 14.ª zona (Catolé do Rocha), referente á nomeação de identificadores; communicação do Partido Democratico da Parahyba, assignada pelo seu presidente, pedindo registro, de accôrdo com a legislação vigente; processos de qualificação "ex-officio" das 6.ª, 8.ª, 9.ª e 12.ª zonas eleitoraes.

Em seguida, o sr. presidente submette á apreciação do Tribunal o pedido do Partido Democratico da Parahyba, datado de 28 do corrente.

O dr. Antonio Galdino Guedes, com a palavra, pede que o caso seja resolvido com brevidade, que não se obedeça o praso de 48 horas de antecedencia, a que se refere o Regimento Interno, para evitar delonga e prejuizo ao partido que precisa acompanhar o serviço de qualificação nos respectivos cartorios.

O dr. Agrippino Gouveia Barros, consultado, opina que os autos devem voltar ao relator, uma vez que foi preenchida a exigencia regulamentar. O dr. José Flosculo da Nobrega é da mesma opinião; declara que o caso é o mesmo.

O desembargador Archimedes Souto Maior, egualmente consultado, acha que o caso é de distribuição, que é outro feito, e, por isso, deve ser distribuido novamente, para que seja apreciado o merito. O desembargador Flodoardo concorda com o seu collega, declarando que o feito é novo, deve ir á nova distribuição. Finalmente, posta em votação, a preliminar levantada pelo desembargador Archimedes é acceita por maioria de votos. Os autos são, pelo sr. presidente, distribuidos ao dr. Agrippino Gouveia de Barros, para apresentar parecer na proxima sessão. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, ás quatorze horas e cincoenta minutos. Eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª Secção, lavrei a presente acta que foi redigida pelo sr. director da Secretaria que a subscreve e vae assignada pelos juizes presentes. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, a subscrevo. João Pessôa, 30 de novembro de 1932. (ass.) Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior, Antonio G. Guedes, J. Flosculo da Nobrega, Agrippino Gouveia de Barros e Flodoardo Lima da Silveira.

—

"A PREVIDENTE"

QUADRO DE OBSERVAÇÃO

1. Série

João Arlindo Corrêa, 43 annos, casado, residente em Campina Grande, medico.

José de Brito Lyra, 50 annos, casado, residente em Campina Grande commerciante.

Protasio Ferreira da Silva, 27 annos, casado, residente em Campina Grande, guarda-livros.

Antonio Cavalcanti Britto Lyra, 43 annos, casado, residente em Campina Grande, commerciante.

D. Irene Ferreira de Britto Lyra, 26 annos casada, residente em Campina Grande.

D. Severina Navarro Mesquita, 28 annos, casada, residente em Campina Grande.

Alfredo Ferreira da Rocha, 36 annos, casado, residente á ru 13 de Maio, n. 408, commerciante.

D. Elvira de Almeida Farias Lima, 27 annos, residente nesta capital.

Theodosio Francisco da Silva, 49 annos, residente á rua da Republica, n. 148, empregado publico municipal.

Severino Antonio do Nascimento, 48 annos, casado, residente á rua Almeida Barreto, 138, nesta capital.

Benigno Barcia Aldir, com 45 annos, casado, residente á rua Amaro Coutinho, 282, nesta capital.

Alfrêdo Ferreira da Rocha, 36 annos, casado, commerciante á rua 13 de Maio, 408.

D. Elvira de Almeida Farias Lima, casada, com 27 annos, residente nesta capital.

Chamadas

1.ª série

585 sem multa até 15 de novembro
586 sem " " 30 " novembro
586 com " " 20 " dezembro
587 sem " " 15 " dezembro
587 com " " 5 " janeiro, 933
588 sem " " 30 " dezembro
588 com " " 20 " janeiro, 933
585 com " " 5 " dezembro
589 com " " 15 " janeiro
589 com " " 5 " fevereiro
590 sem " " 30 " janeiro
590 com " " 15 " janeiro
591 sem " " 15 " fevereiro
591 com " " 5 " março
592 sem " " 29 " fevereiro
592 com " " 20 " março
593 sem " " 15 " março
593 com " " 5 . abril
594 sem " " 30 " março
594 com " " 20 " abril
595 sem " " 15 " abril
595 com " " 5 " maio
596 sem " " 30 " abril
596 com " " 20 " maio
597 sem " " 15 de maio
597 com " " 5 de junho
598 sem " " 30 de maio
598 com " " 20 de junho
599 sem " " 15 de junho
599 com " " 5 de junho

Chamadas

2.ª SÉRIE

175 sem multa até 15 de novembro
175 com " " 5 de dezembro

Quota annual

Sem multa até 31 de dez. de 1932

Secretaria d'*A Previdente*, em 12 de janeiro de 1932 — 1.º secretario João Candido Duarte.

BANCO CENTRAL

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

ACTIVO

Accionistas		51:180$000
Agentes e correspondentes		8:644$960
C/C. garantidas		46:133$340
Titulos descontados		502:781$443
Immoveis		64:734$680
Moveis e utensilios		11:937$740
Titulos em cobrança		478:095$160
Valores caucionados		10:000$000
Valores depositados		284:825$788
Despesas de installação		5:277$640
CAIXA:		
Em moeda no Banco	35:506$970	
No Banco do Brasil	22:566$030	
No Banco do Estado da Parahyba	594$202	58:667$202
Diversas contas		45:261$832
		1.567:539$785

PASSIVO

Capital		267:500$000
Fundo de reserva		18:506$367
Lucros suspensos		771$976
Agentes e correspondentes		6:653$320
Redescontos		68:550$000
DEPOSITOS:		
C/de aviso previo	52:543$100	
C/C limitadas	43:960$705	
C/C de movimento	108:670$771	
C/C. sem juros	2:145$358	
Prazo fixo	150:830$000	358:149$934
Credores por titulos em cobrança ..		478:095$160
Garantias diversas		10:000$000
Depositantes de titulos e valores ..		284:825$788
DIVIDENDOS:		
Ns. 1, 2 e 3, saldo não reclamado ..		4:468$150
Diversas contas		70:019$090
		1.567:539$785

S. E. & O.

João Pessôa, 3 de dezembro de 1932.

José de Barros Moreira	Director-presidente.
Joaquim Cavalcanti	Director-gerente.
João Candido Duarte	Director-secretario.
Siqueira Coêlho	Contador.